Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 29 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 010/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 281/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente e Diretor da Escola Judicial deste Tribunal, para participar da Primeira Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, promovida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, no dia 18 de março de 2010, na cidade de Brasília-DF, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º – Designar o servidor MOISÉS PEREIRA DA SILVA, para dirigir o veículo que conduzirá a autoridade supramencionada, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 011/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 290/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o servidor JOSÉ MAURO LUIZ, lotado na Divisão de Comunicação Social, para fazer a cobertura jornalística sobre a implantação do posto avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Goiatuba, no dia 23 de fevereiro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Goiatuba/Goiânia.
Art. 2º – Designar os servidores JOSÉ LUIZ DA SILVA, NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO e JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO, para conduzirem veículos para o Presidente, o Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, o Diretor-Geral e demais servidores deste Tribunal, que prestigiarão o evento, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Goiatuba/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 012/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 304/2010,
R E S O L V E:
Designar o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar do 3º Encontro Nacional do Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/São Paulo/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 055/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 222/2007;
R E S O L V E:
Homologar o retorno ao cargo, a partir de 07.02.2010, da servidora ANA CRISTINA GARCIA LOPES GOMES, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, atualmente em licença para tratar de interesses particulares, na forma prevista no artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 4 de fevereiro de 2010.
MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 011/2010
Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de material de copa e cozinha, conforme edital.
Data da Sessão: 08/03/2010, às 14h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0345/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0081000-48-2009-5-18-0012
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0346/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0090700-66-2009-5-18-0006
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0347/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0024600-32-2009-5-18-0006
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIA LOCATEL DUQUE
ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0348/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0066000-29-2009-5-18-0005
RECORRENTE : MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0349/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0066800-33-2009-5-18-0013
RECORRENTE : RAFAEL ROCHEDO DA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0350/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0116000-92-2007-5-18-0008
RECORRENTE : MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0351/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0101400-80-2009-5-18-0013

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : JÚNIOR FLÁVIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0355/2010
DATA : 22/FEVEREIRO/2009
AUTOS : 0146900-30.2008.5.18.0006
RECLAMANTE : DIONE SILVA MACEDO
ADVOGADO : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A) : AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. +001
ADVOGADO :
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de MARÇO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS(*)
MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS
DATA: 1º/03/2010 (SEGUNDA-FEIRA) INÍCIO: 14h

1.Processo Administrativo 141/2010 (MA-14/2010)
Interessado:Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Assunto:Promoção para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, vaga em decorrência da remoção do Juiz Helvan Domingos Prego para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

2.Processo Administrativo 142/2010 (MA-15/2010)
Interessado:Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Assunto:Promoção para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, vaga em decorrência da remoção da Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar para a Vara do Trabalho de Ceres.

3.Processo Administrativo 3189/2009 (MA-64/2009)
Interessado:Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Assunto:Remoção de Juízes Substitutos de outros Regionais para preenchimento de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da 18ª Região.

4.Processo Administrativo 1231/2006 (MA-7/2010)
Interessada:Setor de Documentação e Arquivo (Extinta Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência)
Assunto:Proposta de alteração da RA-81/2008.

5.Processo Administrativo 2923/2008 (MA-20/2009)
Relator:Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessada:Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Assunto:Adoção de Súmula de Jurisprudência Uniforme do TRT da 18ª Região.

6.Processo Administrativo 3419/2009
Relator:Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessada:Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII
Advogado:Roberto Serra da Silva Maia
Assunto:Pleiteia para a magistratura de carreira a vaga de Juiz criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, destinada ao quinto constitucional pela RA 74/2009.
Parte:1. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
Advogada:Andrea Lage Bastos Monteiro e outra
Parte:2. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
Procurador:Fábio Leal Cardoso

7.Processo Administrativo 161/2010 (MA-11/2010)
Relator:Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessada:Secretaria de Coordenação Judiciária
Assunto:Proposta de RA - Centralização de Execuções.

8.Processo Administrativo 162/2010 (MA-12/2010)
Relator:Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessada:Secretaria de Coordenação Judiciária
Assunto:Proposta de RA - Instituição do Juízo Auxiliar de Execução.

9.Processo Administrativo 245/2009 (MA-13/2009)
Relator:Desembargador Mário Sérgio Bottazzo
Interessado:Desembargador Paulo Pimenta
Assunto:Solicita deliberação quanto a existência de decisões divergentes das Turmas em relação ao julgamento de determinadas matérias.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 22 de fevereiro de 2010.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

(*)Republicada por ter saído com omissões no DJE de 22/02/2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 2/2010
DATA : 1º/03/2010 (SEGUNDA-FEIRA) INÍCIO : 14h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO REGIMENTAL

1.Processo AgR-0018100-65.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MORAIS E FERRO
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0018100- 65.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2.Processo AR-0038900-51.2008.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : CARLOS PEREIRA DE SENA
Advogado(s) : MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
Réu(s) : 1. EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
Réu(s) : 2. TOCANTINS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA.
Réu(s) : 3. FRANCISCO DE ASSIS GOMES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3.Processo AR-0027100-89.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : ADEMILTON MARTINS FERREIRA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-0061900-60.2002.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

5.Processo AR-0027000-37.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : RAQUEL NOVAES BARBOSA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

6.Processo AR-0030600-66.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Réu(s) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
I - AGRAVO REGIMENTAL

7.Processo AgR-0020800-14.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : VILMAR PEREIRA TOLENTINO E OUTRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL-0020800-14.2009.5.18.0000)
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

8.Processo AR-0017900-58.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : MUNICÍPIO DE PONTALINA
Advogado(s) : GABRIEL MASSOTE PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9.Processo AR-0032100-70.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : URÂNIA ALVES DE LIMA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

10.Processo AR-0003800-98.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

11.Processo AR-0005400-57.2009.5.18.0000 (CauInom-0005700-19.2009.5.18.0000)
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurado(a) : MARCELLO RIBEIRO SILVA
Réu(s) : 1. RODRIGO EMANUEL PAIVA
Réu(s) : 2. AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE)

12.Processo AR-0011800-87.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : JOSINETE MELO DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANA SUL SANTANA
Réu(s) : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO REGIMENTAL

13.Processo AgR-0033100-08.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0033100- 08.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

14.Processo AgR-0037400-13.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0037400- 13.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

15.Processo AgR-0044700-26.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0044700- 26.2009.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. MARCUS VINÍCIUS LIMA

16.Processo AgR-0000017-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CauInom-0033100- 08.2009.5.18.0000)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 22 de fevereiro de 2010.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo AP-0168800-97.2007.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado(s) : VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Retire-se o processo da pauta.
A executada/agravante insurge-se contra o despacho do MM. Juízo Auxiliar da Execução que, verificando o descumprimento do Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre aquela empresa e este Eg. TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 18ª REGIÃO, determinou a devolução dos autos à Vara de origem (8ªVT) para prosseguimento dos atos executórios (fl. 852).
Todavia, as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, uma vez que esse recurso só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução (art.897 da CLT).
Na verdade, o que pretende a agravante é o sobrestamento injustificado da execução, tipificando-se cristalinamente a previsão constante do art. 600, II, do CPC.
Ora, o comportamento malicioso da executada não pode ser sancionado pelo Estado-Juiz, que tem o dever de reprimir essa conduta reprovável (CPC, art.125, III).
Destarte, mesmo não conhecendo do apelo, condeno a agravante a pagar à exequente/agravada multa no importe de 10% do valor exequendo apurado à fl. 845, consoante a previsão constante do art. 557, § 2º, do CPC.
Posto isso, nego seguimento ao recurso da executada por manifestamente inadmissível e condeno a agravante a pagar à exequente/agravada multa no importe de 10% do valor exequendo, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.
Ademais, mesmo que se conhecesse do apelo ele seria absolutamente improcedente, porque houve o descumprimento do acordo, o que importa na devolução dos autos às Varas do Trabalho de origem, conforme expressamente previsto na cláusula dez, que ora transcrevo :
"CLÁUSULA DEZ : O atraso na realização dos depósitos, por prazo superior a um mês implicará a rescisão deste Convênio, voltando as execuções a tramitar nas respectivas Varas do Trabalho pelo valor total do débito, atualizado na forma legal."(sem grifo no original).
À S1T para as providências cabíveis.
Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos ao MM. Juízo a quo para apreciação do requerimento de fl. 898.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
SILENE APARECIDA COELHO
JUÍZA RELATORA

Processo RO-0036500-53.2009.5.18.0251
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GEANA MARQUES DOS REIS
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 1247/1250 e fls. 1254/1265, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 22 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0102400-30.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EMPREITADA. ART. 114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45. Ainda que se tenha ampliado a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho (art. 114, I/CF), a havida entre o empreiteiro que detém organização empresarial e o tomador de seus serviços não pode ser apreciada por esse ramo do Poder Judiciário. Assim é, porque essa ampliação tem como meta alcançar o trabalhador no sentido amplo ao qual não pode ser equiparado o empresário quando ele próprio, apesar não ter firma legalmente constituída, ostenta a condição de empregador perante outrem, contratando outras pessoas para prestar-lhe serviços nas empreitadas que contrata. Recurso a que se nega provimento para manter a declaração de ofício da incompetência desta Especializada para apreciar o feito.' (TRT 18ª REGIÃO, RO-00835-2005-005-18-00-6, Rel. Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE 28/4/2006).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento)

Processo RO-0154000-11.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANDERSON ANJO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. FRAUDE. Presentes os requisitos da relação empregatícia e comprovado o desempenho de atividade-fim pela reclamante, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre o cooperado e a tomadora de serviços, ante a fraude perpetuada.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-0056400-57.2009.5.18.0013, Des. Paulo Sérgio Pimenta, julgado em 2/12/2009).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, sendo parcialmente o da reclamada. No mérito, também por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data da julgamento)

Processo RO-0154800-18.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANESSA ANJO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA. 'VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. FRAUDE. Presentes os requisitos da relação empregatícia e comprovado o desempenho de atividade-fim pela reclamante, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre o cooperado e a tomadora de serviços, ante a fraude perpetuada.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00564-2009-013-18-00-7, Des. Paulo Sérgio Pimenta, julgado em 2/12/2009).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, sendo parcialmente o da reclamada. No mérito, também por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0160200-31.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDÉLCIO SEARIA DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0164800-49.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Tempo in itinere é aquele gasto pelo empregado no deslocamento até seu local de trabalho e que, via de regra, não está incluso na jornada de trabalho, conforme disposto pelo § 2º do art. 58 da CLT. Exceção à regra está no caso de o empregador fornecer o transporte e se situar em local de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, situação em que o tempo gasto pelo empregado no trajeto de sua residência até seu local de trabalho deve ser remunerado, conforme o § 2º, parte final, do art. 58 da CLT. E, se esse tempo implicar em jornada extraordinária, deve ser remunerado com o adicional mínimo de 50%, previsto pelo inciso XVI do art. 7º da CF.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Dispensado o relatório por se tratar de recurso em procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 852-I da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0180300-07.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDOIRES ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA. QUITAÇÃO. TRCT. Nos termos da Súmula 330 do C. TST, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, não abrangendo, portanto, as parcelas não consignadas e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo. Nego provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0304100-12.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDSON RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Processo ED-RO-0058300-62.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : FLAVIANO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ARG LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

"EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Ocorre omissão no julgado quando inexiste pronunciamento sobre alguma questão suscitada pelas partes, ou que o Juízo deveria pronunciar-se de ofício, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0037300-29-2004-5-18-0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADA : 1.HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS : WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVADO : 2.MARCONE DOS SANTOS MORAES - ME
ADVOGADO : DAVID BRAZ DA SILVA
AGRAVADO : 3.MARCONE DOS SANTOS MORAES
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O inciso VIII, do art. 114, da Constituição Federal, ao citar expressamente os incisos I, "a", e II, do art. 195, limita a competência para a execução das contribuições previdenciárias às cotas devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições sociais devidas a terceiros, o que é reforçado pelo art. 240, também do texto constitucional, que ressalva, expressamente, que as parcelas de contribuição social destinadas a terceiros não estão enquadradas na previsão do art. 195 da Constituição Federal. É competente esta Justiça Especializada, contudo, para executar a parcela "SAT" - Seguro Acidente do Trabalho, contribuição social abrangida pelo artigo 195, inciso I, letra "a", que por se destinar ao financiamento da seguridade social atrai a incidência da regra do inciso VIII do art. 114, ambos da Constituição Federal.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0184400-69.2004.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 2.DIANA FERNANDES
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
AGRAVADO : 3.EDELWEISS CORRETORA DE SEGUROS.
AGRAVADA : 4.LEILA MARIA COSTA
ADVOGADO : VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009), observando-se a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP-0097200-46.2005.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ORIZONA
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADA : SUSE LANE DO PRADO E SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO RESCISÓRIA. Somente através de ajuizamento de Ação Rescisória a questão da competência poderá ser novamente discutida, porquanto este regional, ao homologar a transação, somente o fez por entender que o processamento e julgamento de ações oriundas da relação de trabalho entre o servidor e respectivo ente público estava incluído dentre as matérias relativas ao desempenho da jurisdição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (vinculado ao julgamento quando convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0043900-96.2008.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 1.COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 2.COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERTADA FORA DO PRAZO LEGAL. O prazo para impugnação aos cálculos é legal (884, §3º e 4º da CLT), devendo, portanto, ser cumprido na forma preconizada, sob pena de preclusão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049700-08.2008.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS
EMBARGADA : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO (ADESIVO)
ADVOGADOS : PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 1 VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, não estando o julgador forçado a utilizar todos os argumentos esposados pela parte, nem a discorrer sobre todas as teses jurídicas agitadas nos autos, tendo encontrado razões suficientes para firmar seu convencimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0200800-62.2007-2007-102-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - DOENÇA OCUPACIONAL - CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR - PROCEDÊNCIA - Evidenciada a conduta ilícita da Recorrente de constranger o Reclamante a alcançar meta de vendas, em situação estressante, de que resultou o dano à saúde dele e a consequente perda de parte da capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo material e moral sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 09 de setembro de 2009.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do recurso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Goiânia, 19 de outubro de 2009.
Prosseguindo o Julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, a pedido do Relator, para reexame da matéria. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
Prosseguindo o Julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, manter a suspensão do julgamento, a pedido do Desembargador Relator. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.

Prosseguindo o Julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 10 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Processo TRT-RO-0054500-87.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pela reclamada,. O Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0058300-75.2009.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
ADVOGADOS : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos, exceto o período da suspensão. Este entendimento se estende à licença prêmio, observando-se que o referido benefício foi criado pelas Normas de Organização da Reclamada em 28/05/93 aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 25.05.1977.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, parcialmente, a Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (vinculado ao julgamento quando convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0063700.85.2009.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ANISTIA. ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos. Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, destacando-se que os benefícios foram criados em 28/05/93, pelas Normas de Organização da Reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 11/07/1980.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher parcialmente a prejudicial de mérito levantada pela reclamada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 22 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0227300-68.2007.5.18.0005
Recorrente(s) : ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Pela r. sentença de fls. 347/354 foram julgados procedentes em parte os pedidos formulados na inicial.
Ambas as partes interpuserem Embargos de Declaração (fls. 357/359 e 361/362), sendo que apenas os da Reclamada foram conhecidos e rejeitados (fls. 368/369).
Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante não foram conhecidos, conforme decisão de fls. 387, ao fundamento de estarem intempestivos.
Ambas as partes interpuseram Recurso Ordinário. A Reclamada (fls. 372/384), pugnando pela reforma da sentença quanto à condenação ao pagamento de taxa de serviço, multa convencional e pela declaração de nulidade da sentença por negativa de entrega da prestação jurisdicional com relação ao adicional de insalubridade.
Por seu turno, em seu Recurso Ordinário (fls. 391/412), o Reclamante pugnou pela reforma da sentença quanto ao indeferimento das diferenças de horas extras, das diferenças de adicional noturno, dos reflexos da horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, da indenização das diferenças do seguro-desemprego, bem como quanto ao não reconhecimento do seu salário como base de cálculo para o adicional de insalubridade e ao indeferimento da integração da taxa de serviço para reflexos nas demais verbas.
Os autos foram distribuídos ao Exmo. Juiz Convocado Aldon do Vale Alves Taglialegna, Relator, e à Exmo. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Revisora (fls. 441).
Conforme acórdão de fls. 478/484, a Primeira Turma conheceu de ambos os Recursos Ordinário e declarou a nulidade da decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante.
Os autos retornaram à MM. Vara de origem, tendo sido rejeitados os Embargos do Autor (fls. 488/489), que versavam sobre reflexos das horas extras, base de cálculo do adicional de insalubridade, rsr sobre a taxa de serviço, base de cálculo das horas extras e reflexos da hora extras relativa ao intervalo intrajornada não usufruído.
O Reclamante interpôs novo Recurso Ordinário (fls. 491/510).
Chegando ao Tribunal, o feito foi novamente distribuído (fls. 533), desta feita, a este Gabinete.
Data venia de entendimentos em contrário, entendo que este processo permanece vinculado ao Gabinete da MM. Relatora do acórdão de fls. 478/488.
O art. 67 do RI/TRT 18ª R. dispõe expressamente que, tendo sido declarada a nulidade do processo em decisão que guarda relação apenas a parte dos pedidos o julgamento será suspenso quanto às demais questões, ficando vinculados os juízes relator e revisor.
Esse é exatamente o caso dos autos, em que se declarou a nulidade da decisão que não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, remanescendo a análise de todas as matérias veiculadas no Recurso Ordinário do Reclamado.
Note-se que, ainda que houvesse a possibilidade de modificação da sentença pelo julgamento dos embargos opostos pelo Reclamante, isso não prejudicaria a análise das matérias suscitadas pelo Reclamado em seu apelo, ficando o julgamento delas suspensas até posterior retorno dos autos ao Tribunal.
Assim, remeto os autos à DSRD para as providência que entender cabíveis.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

Processo RO-0227300-68.2007.5.18.0005
Recorrente(s) : ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
A Eg. 1ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 478/484, acolhendo a preliminar de nulidade processual, arguida pelo Reclamante, determinou "(...) o retorno dos autos ao Juízo de origem para para que pronuncie quanto aos embargos de declaratórios aviados pelo Reclamante, (...)." (fls. 483/484).
Consta, ainda, do acórdão :

"(...) E declarada a nulidade, após pronunciamento quanto aos embargos de declaração, entendo que deverão as partes serem novamente intimadas para interporem recurso caso queiram, pois a decisão primária poderá ser modificada em face das omissões e contradições apontadas, o que poderá levar ao não aproveitamento dos apelos já interposto, destacando que não se configura a situação prevista no art. 67 do Regimento Interno desta Egrégia Corte. (...)." (sem grifo no original)
Em cumprimento ao acórdão, foi proferida nova decisão sobre os referidos Embargos, os quais foram conhecidos e rejeitados (fls. 488/489).
Contra esta decisão, o Reclamante interpôs outro Recurso Ordinário (fls. 491/512).
Com o retorno dos autos a este TRT, foi feita nova distribuição (fl. 533).
Às fls. 536/537, a MM. Juíza convocada prolatou a seguinte decisão :
"Data venia de entendimentos em contrário, entendo que este processo permanece vinculado ao Gabinete da MM. Relatora do acórdão de fls. 478/488.
O art. 67 do RI/TRT 18ª R. dispõe expressamente que, tendo sido declarada a nulidade do processo em decisão que guarda relação apenas a parte dos pedidos o julgamento será suspenso quanto às demais questões, ficando vinculados os juízes relator e revisor.
Esse é exatamente o caso dos autos, em que se declarou a nulidade da decisão que não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, remanescendo a análise de todas as matérias veiculadas no Recurso Ordinário do Reclamado.
Note-se que, ainda que houvesse a possibilidade de modificação da sentença pelo julgamento dos embargos opostos pelo Reclamante, isso não prejudicaria a análise das matérias suscitadas pelo Reclamado em seu apelo, ficando o julgamento delas suspensas até posterior retorno dos autos ao Tribunal. (...)".
Todavia, conforme ficou consignado no acórdão (fl. 483), a questão já foi decidida pelo órgão colegiado, o qual afastou a aplicação do art. 67 do Regimento Interno desta Corte.
Neste caso, aplica-se o estabelecido no artigo 836 da CLT :
"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei n. 5.869 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor."
Assim, sejam devolvidos os autos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Relator, conforme a distribuição de fl. 533.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0092900-58.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANDA YOUNG
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S) : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO EVENTUALIDADE. Estando o trabalho desempenhado pelo reclamante, durante 03 anos, inserido na atividade ordinária da recorrente, ainda que por três shows por mês, ativa-se de forma não-eventual, permitindo- se o reconhecimento de vínculo empregatício, vez que presentes os demais elementos fático-jurídicos da relação de emprego. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0147200-52.2009.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT - A eficácia liberatória da quitação rescisória do contrato de trabalho somente diz respeito às parcelas e aos valores expressamente consignados no termo de rescisão contratual, liberando-se o devedor apenas na exata medida do que foi pago. Inteligência da Súmula 330, do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0160100-49.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento ao da VIVO S.A., nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0173100-28.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
RECORRIDO(S) : WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

"EMENTA : NOTIFICAÇÃO REALIZADA MEDIANTE MANDADO. FÉ PÚBLICA. SUA ANULAÇÃO DEMANDA PROVA ROBUSTA DE QUE A RECLAMADA NÃO MAIS ESTAVA INSTALADA NO LOCAL À ÉPOCA. Dada a impessoalidade da citação trabalhista, sua anulação fundada na alegação de que a empresa havia mudado de endereço, mormente quando o cumprimento do ato se dá mediante mandado, exige prova inconteste de que, na ocasião, a alteração de seu paradeiro já se consumara. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. José Cardoso Filho, a quem foi deferido o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento de procuração. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0174100-58.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMAR AMORIM FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0183300-72.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS VITÓRIAS LOPES
ADVOGADO(S) : MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMETO DE OBRIGAÇÃO PATRONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO. PEDIDO DE DEMISSÃO. É certo que o empregado, diante do descumprimento de obrigação contratual por parte da reclamada pode romper unilateralmente o contrato de trabalho, valendo-se da rescisão indireta. No entanto, ante a regra geral de manutenção do vínculo empregatício, a ruptura dessa natureza não se configura quando estiver evidenciada a ausência de nexo de causalidade entre o descumprimento da referida obrigação contratual por parte da reclamada e o rompimento do liame empregatício por parte da reclamante, o que ocorreu no presente caso. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0185000-54.2008.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : DA REINTEGRAÇÃO. As empresas públicas, integrantes da Administração Pública Indireta, submetem-se a regime jurídico híbrido. A par da teoria dos motivos determinantes, se optarem por justificar as razões que a conduziram a dispensa, ficam vinculadas aos respectivos motivos, de maneira que, havendo desconformidade entre eles e a realidade, o ato afigura-se inválido e seus efeitos são afastados de forma retroativa à origem (ex tunc), o que autoriza a reintegração do trabalhador. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0189600-60.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARCOS MARCELO MARTINS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE AFASTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. IMPOSSIBILIDADE. O papel da negociação coletiva é normatizar condições de trabalho, tecendo os direitos e obrigações correspondentes, em observância aos interesses das categorias envolvidas. Ao revés, não lhe cabe afastar premissas fáticas que constituem pressupostos para a percepção de direitos trabalhistas contemplados no regramento estatal, escapando ao perímetro da normatização autônoma antecipar a apreciação, que somente cabe ao magistrado, quanto à efetiva existência dos fatos constitutivos ou impeditivos do direito alegado, mesmo porque a estruturação dos acontecimentos é dinâmica, não detendo a norma poder para engessar determinado quadro fático. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0189900-22.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRANSPORTE FORNECIDO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. IRRELEVÂNCIA. O fato do fornecimento do transporte pelo empregador ser uma obrigação erigida em norma coletiva não afasta o direito à remuneração, como extraordinário, do tempo despendido em tal percurso, desde que satisfeitos os pressupostos previstos no § 2º, do art. 58, da CLT e Súmula 90 do C. TST. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada a Dra. Helena Silveira Armando Waitman, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0194100-87.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0208000-55.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : MANOEL FLÁVIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : JORNADA LABORAL. HORAS EXTRAS. Apresentados os cartões de ponto que não possuem jornada uniforme, o ônus de comprovar o labor extraordinário continua com o reclamante. Não se desincumbindo, impossível o deferimento das horas extras. Mantenho a sentença.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0214700-47.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOÃO HONÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. RAZOABILIDADE. REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS. Quando a limitação das horas in itinere se mostrar desarrazoada face às reais condições particulares de deslocamento do trabalhador, deve-se, em tese, apurar o tempo efetivamente percorrido. Todavia, ante o panorama fático jurídico dos autos e a concordância tácita do autor com a quantidade de horas in itinere consignadas e pagas nos seus demonstrativos de pagamentos, não há que se falar em diferenças a serem pagas. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0350800-46.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES RAIMUNDO DINIZ SERRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre as quais a do artigo 452. Destarte, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses, entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro, mormente quando os empregadores são integrantes de mesmo grupo econômico. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0159500-61.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MARCELO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0227800-12.2008.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010 – ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0054100-73.2009.5.18.0191
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SILVA DE MELO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando as 4 petições de fls. 708/709 - 713/714 - 720/721 e 725/726, de igual teor, pelo qual é noticiado o envio equivocado de petições e documentos de fls. 592/646 e 650/704 pelo sistema E-DOC, defere-se o pedido de desentranhamento destes.
Por oportuno, alerto a 1ª reclamada (MARFRIG) para não mais enviar petições em duplicidade como vem realizando, para não haver desperdício de material e, muito menos, atraso desnecessário da marcha processual.
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01442-2009-001-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): CÉLIO LOPES NAVES
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 325; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 327).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 118).
Satisfeito o preparo (fls. 274, 290/291 e 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI e LV, 7º, XXVI e 8º, V, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento do pleito de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Defende a natureza jurídica indenizatória da verba em epígrafe.
Consta do acórdão (fls. 321/321-v.):
"Cumpre salientar, primeiramente, que a prova oral colhida (prova emprestada) confirmou que os minutos de intervalo eram insuficientes para repouso e alimentação (fls. 120/125). O d. juízo a quo , às fls. 272/273, pinçara os pontos cruciais da prova, enquanto o recurso, como visto alhures, impugna-os aleatoriamente, sem especificidade.
Friso que nem mesmo a cláusula convencional, nº 5.3.1, fora cumprida (fl. 192), conquanto a previsão desta era de que a flexibilização dos horários mínimos para repouso e alimentação fosse feita de forma a garantir tempo suficiente para alimentação, o que, na prática, não ocorria, conforme, repiso, restou demonstrado pela prova emprestada.
Despiciendo, então, analisar a validade, ou não, da cláusula da norma coletiva, à luz da Constituição Federal ou, mesmo, da jurisprudência do C. TST.
No tocante à natureza jurídica da verba ora em comento, a insurgência patronal recursal não prospera, tendo em vista o disposto na OJ nº 354 da SBDI-1 do C. TST, verbis:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL (DJ 14.03.2008). Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais'.
Portanto, nada a reformar".
Consoante se extrai do excerto acima transcrito, o acórdão regional, com apoio no conjunto probatório dos autos, verificou que o intervalo intrajornada não era corretamente usufruído, não atendendo nem mesmo à norma coletiva, o que afasta a alegação de afronta aos arts. 71, § 4º, da CLT, 5º, LV e 7º, XXVI, da CF.
Inviável a análise da alegação de afronta aos arts. 5º, XXXVI e 8º, V, da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tais preceitos.
Arestos provenientes de órgão não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 330 e 332) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Também não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial o primeiro aresto colacionado às fls. 331 e o último de fls. 334, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos (fls. 331/332 e fls. 334) mencionam a natureza indenizatória do intervalo e, assim, sua análise esbarra na Súmula 333/TST, visto que o acórdão aplicou a OJ 354/TST, a qual preleciona que referida natureza é salarial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00515-2005-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado(a)(s): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 148).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Contrarrazões apresentadas pela Agravada, por cópia, às fls. 214/216 e verso.
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00286-2009-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): THERMUTIS DE MELO E ARAÚJO
Advogado(a)(s): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES (GO - 24717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 252; recurso apresentado em 26/01/2010 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 210/212 e 263).
Satisfeito o preparo (fls. 165, 177, 179 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Alegação(ões):
- violação do art. 625-D da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a ausência de prova de submissão à Comissão de Conciliação Prévia provoca extinção do feito sem julgamento do mérito.
Consta do acórdão (fls. 251-v):
"O Excelso Supremo Tribunal Federal, realizando interpretação conforme a Constituição Federal em relação ao art. 625-D da CLT, em sessão realizada em 13/05/09, deferiu parcialmente o pedido de liminar contido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2139, afastando, até o julgamento do mérito da ação, a obrigatoriedade da prévia sujeição da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, garantindo o livre acesso ao Poder Judiciário, independentemente da instauração ou da conclusão desse procedimento (DJE nº 94, de 22/05/09).
Dessa forma, até que haja o julgamento final da referida ADI, esse procedimento não mais constitui pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, não havendo que se falar em extinção do feito, sob esse fundamento.
Assim, tendo em vista que a r. sentença foi proferida em conformidade com o entendimento atual do STF, não há que se falar em falta de pressuposto processual, nem tampouco em extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a submissão à Comissão de Conciliação Prévia se tornou facultativa.
Rejeito."
A conclusão da Turma Julgadora no sentido de que a submissão a Comissão de Conciliação Prévia é facultativa está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com o paradigma apresentado às fls. 257 - Súmula 333/TST. Tal entendimento encontra-se pacificado, dentre outros, pelos seguintes precedentes: E-ED-RR-1521/2003-244-01-00.0, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT 04.9.2009; E-ED-RR-2059/2003-462-02-00.1, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT 04.9.2009 e E-RR-2473/2001-011-05-85.0, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 28.8.2009.
ACORDO EXTRAJUDICIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 625-E da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente requer "a reforma do r. Acórdão, para declarar a eficácia liberatória do termo de composição extrajudicial, firmado entre as partes, absolvendo a Reclamada do pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida" (fls. 258/259).
Consta do acórdão (fls. 249/249-v):
"Extrai-se do termo de conciliação (fls. 119/121), que a eficácia liberatória diz respeito apenas ao 'Pagamento de plantão no fim de semana' (...)
Assim, considerando que as diferenças postuladas pela Reclamante (decorrentes do pleito de equiparação salarial) não têm relação com o título que foi objeto do termo de conciliação, a eficácia liberatória do referido termo não alcançou o objeto da presente demanda.
Diante do exposto, nego provimento."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado no sentido de que a quitação passada pelo empregado abrange somente as parcelas constantes do termo de conciliação é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, ofensa à literalidade do dispositivo indigitado (observância da Súmula 221/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 258, que trata de quitação geral e irrestrita, hipótese diversa daquela dos autos, onde o objeto do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia restringiu-se ao pagamento de plantão no fim de semana (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02233-2007-003-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
2. VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 175; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00030-2009-004-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): REINALDO TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/01/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 86 e 270).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00335-2009-005-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fls. 242; recurso apresentado em 15/12/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01085-2009-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Recorrido(a)(s): ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2010 - fls. 436; recurso apresentado em 29/01/2010 - fls. 438).
Regular a representação processual (fls. 460/461).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 391 e 458).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.
- contrariedade à OJ 17 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, § 2º, 444, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. Aduz, ainda, que os empregados, no exercício de função comissionada, não teriam direito à percepção da 7ª e da 8ª hora como extras.
Consta do acórdão:
"O enquadramento da jornada do empregado bancário na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições do empregado, que devem manter correlação com as funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes (item I, da Súmula 102 do C. TST).
No caso dos autos, não restou demonstrado que o Reclamante exercesse função de chefia ou equivalente, em que pese seu cargo ser denominado auxiliar de operações.
Aliás, a expressão auxiliar já denota a presença de outro indivíduo mais graduado. Isso porque o Reclamante não tinha qualquer subordinado ou atribuições de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes. O depoimento de testemunha por ele conduzida em juízo esclareceu bem a questão (...).
A descrição das atribuições do Reclamante, feita pelas Recorrentes, não revela nenhum traço de fidúcia especial no desempenho das atividades.
Com efeito, as atividades desenvolvidas pelo Reclamante apenas exigem maior responsabilidade, sem, contudo, indicar qualquer traço de fidúcia especial, característica essencial das funções de direção, chefia ou equivalentes. De se destacar que o Reclamante não tinha subordinados sob sua orientação ou fiscalização, nem detinha poderes para liberar créditos ou fiscalizar operações de crédito.
Em verdade, o Reclamante desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, sem nenhuma atribuição de destaque. Nem mesmo quando foi trabalhar em fiscalização teve poderes distintos dos demais empregados.
De outra face, ele estava subordinado a supervisores e a gerentes, responsáveis pela área de trabalho.
Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao seu enquadramento em cargo de confiança" (fls. 429/432).
Consoante se infere do excerto acima transcrito, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante não se enquadram na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT e o consequente deferimento do pleito de pagamento de horas extras encontram-se amparados no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados pelo Recorrente.
Cabe salientar que os arts. 7º, XXVI, da CF, 611, 614 e 618 da CLT tratam de matérias alheias ao debate dos autos (CCT e enquadramento sindical), portanto não merecendo análise.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses, tanto quanto a Súmula 102/TST e a OJ 17 da SBDI-1/TST, não tratam de situação fática idêntica àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST). Destaca-se, ainda, que arestos originários de Turma do Colendo TST (fls. 448) e do próprio Tribunal prolator do

acórdão impugnado (fls. 449) não servem como paradigmas ensejadores de divergência, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02064-2005-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RÔMULO DESOUNET BAIOCCH
Advogado(a)(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
Recorrido(a)(s): EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2010 - fls. 581; recurso apresentado em 29/01/2010 - fls. 583).
Regular a representação processual (fls. 376).
Garantido o Juízo (fls. 458/460 e 490).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM DO SÓCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1.003, 1.226 e 1.267 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente postula sua exclusão do polo passivo da execução, sustentando que já havia se retirado regularmente da sociedade quando o Reclamante começou a trabalhar na empresa executada.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01736-2007-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO
Advogado(a)(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 479; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 488 e reiterado em 25/01/2010 - fls. 520. Acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada publicado em 15/01/2010 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 343, 383/384, 516, 508 e 539).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que "foi cerceada em seu direito constitucional de defesa, posto que foi tolhida a sua pretensão de produzir prova oral quanto às atividades obreiras" (fls. 523).
Consta do acórdão (fls. 463):
"A teor do disposto no art. 848 da CLT, a oitiva das partes é uma prerrogativa do juiz, pelo que o indeferimento do requerimento do depoimento de qualquer uma delas não configura cerceamento de defesa capaz de ensejar nulidade processual.
Ademais, consoante art. 765, da CLT, e 130, do CPC, cabe ao juiz velar pelo andamento rápido das causas, determinando as provas necessárias e indeferindo as desnecessárias.
Vale ressaltar que, no caso, não ocorreu prejuízo ao direito de defesa da reclamada, porque à ela foi dada a oportunidade de produzir provas, inclusive com a oitiva de testemunhas, as quais não apresentou.
Assim, não há falar em cerceamento de defesa ou violação aos dispositivos constitucionais apontados.
Preliminar que se rejeita".
O indeferimento do pedido de oitiva do depoimento do Reclamante, portanto, afigura-se plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 7º, XXIII, da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do adicional de periculosidade. Sustenta que o empregado não teria direito a tal parcela visto que não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, uma vez que sua atividade era desenvolvida em rede telefônica. Em conseqüência, requer seja também afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.
Consta do acórdão (fls. 464/468):
"O reclamante exercia a função de motorista de caminhão munk, sendo que o laudo pericial assim descreve tal atividade (vistoria in loco):
'(...) O reclamante trabalhava como motorista de caminhão munk, serviço este que consistia em fazer o transporte e movimentação de materiais e equipamentos de grandes dimensões e peso, da reclamada. Seu labor se dava sempre em locais diferentes e suas atividades se desenvolviam predominantemente na rua.
Nesta vistoria foi acompanhado um motorista e seu veículo, para que fosse analisada uma situação paradigma àquela que era desenvolvida pelo reclamante durante seu pacto laboral com a reclamada. O paradigma descreveu, juntamente com o obreiro, o cotidiano das atividades.
O serviço do reclamante começava com uma solicitação através de ordem de serviço e, ao recebê-la, ele se dirigia para o endereço determinado, não sem antes carregar seu veículo com o solicitado.
Chegando ao seu destino, os serviços consistiam em fazer a descarga de bobinas de cabos, armários e postes, com o uso do munk do caminhão.
Os serviços de colocação e retirada de postes acontecia sempre que a rede da CELG não atendia o cliente da reclamada, uma vez que a telefonia é quem utiliza a mesma estrutura de sustentação da elétrica.
Durante o desenvolvimento de suas atividades de movimentação de postes, ficava ele embaixo das redes elétricas aéreas de alta e baixa tensão. Isto se dava devido ao aproveitamento da mesma estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas da concessionária CELG, pela concessionária Brasil Telecom.
Durante a execução dos serviços, o reclamante movimentava o posto no munk a uma distância tal da rede elétrica aérea no poste que poderia ocorrer o acidente pelo choque elétrico, uma vez que os cabos elétricos não têm isolamento. Na retirada e colocação dos postes, estes têm que ser movimentados inicialmente na vertical para entrada ou saída do buraco de cravação e, devido às grandes dimensões dos mesmos, o risco do contrato acidental com as redes elétrica é muito grande.
Os postes são feitos geralmente de concreto armado e são, portanto, condutores de energia. A legislação vigente prevê a atividade de montagem, instalação, substituição de postes das redes aéreas.' (fls. 275/276).
Diante do relatado, é certo que o reclamante laborava em postes que continham redes elétricas energizadas, em condições perigosas, conforme previsto no 'Quadro de Atividades/Área de Risco', anexo ao Decreto nº 93.412, de 14/10/86, que regulamenta a Lei nº. 7.369/85.
E concluiu o perito que:
'O motorista de caminhão munk, ora reclamante, se expunha aos riscos do choque elétrico, trabalhando em área de risco, tendo em vista que durante a montagem dos postes, este laborava próximo às redes energizadas da CELG. Os locais de seu labor se enquadram em área de risco do Decreto 93.412/86, que regulamenta a Lei 7.369/85 e, portanto, sua atividade se desenvolvia em condições de periculosidade.' (fls. 280/281). (...)
Diante do exposto, mantenho a r. sentença que deferiu o adicional de periculosidade e reflexos".
Verifica-se que a Turma Regional, com base no laudo pericial e na legislação específica ao caso, considerou devido o adicional de periculosidade por entender demonstrado que o Reclamante laborava em condições de perigo em área bem próxima ao sistema elétrico de potência, podendo tocá-lo acidentalmente. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucional citados tampouco contrariedade à OJ nº 324 da SBDI-1/TST.
Os arestos da SBDI-1 do Colendo TST, transcritos às fls. 526/530 e 533/536, afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
E, por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01186-2009-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Recorrido(a)(s): JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Interessado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 517; recurso apresentado em 27/01/2010 - fls. 519).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
O Recorrente sustenta que não há direito expresso em lei assegurando que a base de cálculo da parcela "Incentivo de Produção" deva incidir sobre todas as parcelas que integram a remuneração obreira, portanto, deve ser declarada a prescrição total do suposto direito às prestações sucessivas atinentes às diferenças salariais decorrentes da alteração da referida forma de apuração.
Consta do acórdão (fls. 508/509):
"Não há de se falar em prescrição total, porquanto o pedido formulado na exordial não se refere à supressão da aludida gratificação, mas sim a diferenças salariais, sob o fundamento de que a reclamada não vem pagando a parcela de forma correta, na medida em que calcula o valor equivalente a 10% sobre o salário básico, quando a norma interna instituidora do benefício determina o cálculo sobre a remuneração.
A alegação da primeira reclamada, no sentido de que as portarias emitidas pela EMOP, que regulam a matéria, estão prescritas, por não terem sido recepcionadas pelo CRISA ou pela AGETOP, não tem pertinência. Isto porque tais normas se incorporaram ao contrato de emprego da obreira e, ademais, apesar de a parcela "Incentivo de Produção" ser prevista no Regulamento da antiga EMOP (art. 45, "f"), continuou a ser paga pela reclamada, conforme se vê pelos recibos de pagamento juntados aos autos, de modo que a própria sucessora reconheceu o direito da obreira ao recebimento da citada gratificação, tanto que manteve o pagamento mês a mês.
Portanto, como bem explicitado na decisão recorrida, não houve alteração do pactuado por ato único e positivo do empregador, de forma a gerar prejuízo à reclamante e, em consequência, o nascimento do seu direito de ação, mas apenas o descumprimento parcial de norma interna da sucedida cuja aplicação a própria primeira reclamada reconhece.
Logo, a prescrição a incidir é, de fato, a parcial, porquanto a lesão renova-se mês a mês.
Mantenho a r. sentença."
Ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada atentou para o disposto na Súmula 294/TST, ao entender que inexiste prescrição total a ser declarada, uma vez que a inobservância da base de cálculo da parcela "Incentivo de Produção" não decorreu de ato único da Empregadora, mas de descumprimento parcial de norma da Empresa. Nesse contexto, afastada a hipótese tratada no referido verbete sumular, não se vislumbra, igualmente, afronta ao art. 7º, XXIX, da CF.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 37, XIV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que as parcelas FC. ADMINISTRATIVA e triênio não podem compor a remuneração da Empregada para fins de cálculo da verba denominada Incentivo de Produção. Considera que o cálculo feito dessa forma geraria o efeito cascata, vedado pelo art. 37, XIV, da CF.
Consta do acórdão (fls. 510/512):
"A pretensão formulada pela autora está assentada na Portaria nº 32/94, a qual ratificou o 'caput' do item I da Portaria nº 058/89
(...)
Assim, tem razão a autora, porque a referida norma prevê textualmente a incidência do percentual da gratificação sobre a remuneração do empregado, sendo incorreto o cálculo da parcela apenas sobre o salário básico, como indiscutivelmente vem sendo procedido.
A assertiva recursal, de que a função comissionada é verba transitória, não podendo constituir base de cálculo para o 'Incentivo de Produção', não socorre os recorrentes. Afinal, consoante explicitado pelo d. Juízo de origem, o regulamento da empresa é claro no sentido de que o índice do incentivo incidirá sobre a remuneração, de modo que, enquanto a função comissionada estiver sendo paga à reclamante, sobre ela também incidirá o percentual do benefício. Se porventura deixar a obreira de receber a gratificação de função, logicamente a parcela 'Incentivo de Produção' também deixará de incidir sobre ela.
A alegação de que a pretensão formulada na exordial encontra óbice no art. 37, XIV, da CF/1988, que veda o denominado 'efeito repicão' ou 'efeito cascata', também não prospera, porquanto a autora não pleiteia a incidência cumulada do percentual da gratificação, ou que o índice seja repetidamente computado sobre as parcelas que formam o seu complexo salarial, mas sim que na base de cálculo do 'Incentivo de Produção' sejam elas incluídas, por força da norma regulamentar que disciplina o benefício.
Por fim, vale registrar que nos recursos os recorrentes não mais questionam a aplicação das normas regulamentares da extinta EMOP à recorrida e, de qualquer forma, tais normas se incorporaram ao contrato de emprego da obreira e sua supressão ou modificação importaria violação direta do disposto nos arts. 10, 448 e 468 da CLT."
Consoante expressou a Turma no acórdão, a Autora não pleiteia incidência cumulada de percentual de gratificação ou que o índice seja repetidamente computado sobre as parcelas que formam o seu complexo salarial. Daí, tem-se que não cabe falar em afronta ao dispositivo constitucional referido.
Arestos provenientes do STF e de Turma do TST, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01330-2009-008-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DUO ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
Agravado(a)(s): WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
Advogado(a)(s): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 26130)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT), o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Registra-se ser despiciendo, neste momento processual, o pedido de Benefícios da Justiça Gratuita formulado à fl. 09.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01392-2007-010-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
2. MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO (GO - 19009)
2. RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 195; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01672-2008-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WILLANY MOREIRA SILVA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. WILLANY MOREIRA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Interessado(a)(s): 1. BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR (GO - 22487)
Recurso de: WILLANY MOREIRA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2009 - fls. 188; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 190 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela União publicado em 25/11/2009 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 83).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 195, I, "a", da CF.
- violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão (fls. 182/184):
"Celebraram, as partes, acordo no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), colocando fim ao litígio. Desse montante, o valor de R$1.376,81 (mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), foi discriminado como parcela salarial (...).
Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R$18.722,40 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), o que representa 49,36% das verbas postuladas pelo Obreiro. Compulsando-se os autos, verifica-se que a Reclamada efetuou o pagamento do montante devido a título de contribuição previdenciária no valor de R$506,66 (fl. 147), com base nas parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo (fls. 124/127).
(...) assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória".
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 194/195 dos autos :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE. Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminar as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias. Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo." (TRT - 3ª Região; 4ª Turma; RO-00064-2003-078-03-40-1; DJMG 16/04/2005, pág. 06; Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Recorrido: Sérgio Gas, Relator Juiz Tarcísio Alberto Giboski).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/12/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 226).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda e, ainda que se entendesse o contrário, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, para constatar se o respectivo valor consolidado seria inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 183/184):
"Apesar de as partes não terem observado no acordo (19,66%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (49,36%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pela Reclamada é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)' (...).
Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União".
A Turma entendeu que não havia omissão no acórdão e que os Embargos de Declaração da União visavam tão-somente rediscutir a matéria já decidida e, assim, não tendo havido apreciação do tema sob o enfoque o art. 114, VIII, da CF, tem-se que é inviável a análise da assertiva de afronta.
Por outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas e, considerando-se a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não houve desrespeito aos dispositivos infraconstitucionais indigitados.
Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 231) e de Turma do TST (fls. 232/233) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico o primeiro aresto colacionado às fls. 232, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi determinada a expedição de certidão de crédito em favor da União e não o arquivamento do feito (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00223-2009-051-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Agravado(a)(s): VILMAR JOSÉ DA CUNHA
Advogado(a)(s): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO (GO - 27825)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 45).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00701-2009-081-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. JOVÊNCIO DA SILVA JUNIOR
Advogado(a)(s): 1. LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Agravado(a)(s): 1. METROPOLE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTOS LTDA.
2. ADOREI ALIMENTOS LTDA.
3. PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.
4. J.F COMERCIO REPRESENTAÇÕES LOGISTICA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)
2. VALÉRIA BOMFIM GOMES (GO - 18511)
3. RAFAEL RODRIGUES SOUSA (GO - 26107)
4. VALÉRIA BOMFIM GOMES (GO - 18511)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência, de forma parcial, de cópia da petição inicial e da contestação apresentada pela Agravada Predilecta Alimentos Ltda.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00530-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALMIR ANDRADE SILVA
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): JOSUÉ CASADO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12988)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 208; recurso apresentado em 25/01/2010 - fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 79).
Garantido o Juízo (fls. 161 e 171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 769 e 889 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a aplicação do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho "apenas é possível quando houver omissão da CLT, seguindo, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução Fiscal, para apenas após fazer incidir o CPC" (fls. 211).
Consta do acórdão:
"O art. 475-J do CPC, introduzido no ordenamento jurídico através da Lei 11.232/05, visando compelir o devedor a cumprir de forma ligeira o julgado, estabelece que, no caso de sentenças líquidas ou já liquidadas e não satisfeitas em 15 dias, seja o montante da condenação acrescido de multa de 10%.
Muito embora a CLT conduza o processo trabalhista à penhora, nos moldes do artigo 882, levando-se em conta que, com o advento da EC nº 45, esta Justiça Especializada passou a julgar inúmeras situações jurídicas civis, forçoso é reconhecer que em tais situações a aplicação do preceito é também devida na seara processual trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
No meu sentir, tal inovação trazida pelo legislador, também há de ser aplicada às hipóteses em que a Justiça do Trabalho está atuando na jurisdição eminentemente trabalhista. Ora, se ao atuar sobre um direito que não tem caráter alimentar, o legislador recomenda a imposição de multa por decisão não cumprida de imediato, com sobejada razão há de aplicá-la em se tratando de crédito eminentemente oriundo da relação de trabalho, cujo caráter alimentar é cediço e inconteste (art. 100, §1º-A, CF/88).
Não faz sentido que as perspectivas conferidas ao credor especial (trabalhista) sejam menores do que as conferidas ao credor comum (civil), sobretudo se aplicadas ambas perante a mesma Justiça Especializada.
Note-se que já será a quarta oportunidade para devedor adimplir voluntariamente o seu débito. A primeira vez, quando o mesmo se tornou exigível; a segunda e a terceira, nas obrigatórias tentativas de conciliação; e, por fim, a quarta, na sentença.
Entendo que a celeridade buscada pelo legislador em relação ao processo civil também deve ser extensiva ao processo do trabalho, onde se busca a satisfação de créditos de natureza alimentar, e portanto, privilegiados.
E justamente em função desta natureza dos créditos trabalhistas é que a Justiça do Trabalho sempre esteve numa posição de vanguarda em relação à Justiça Comum, notadamente, em se tratando de fase de execução, v.g., a penhora on line amplamente utilizada nesta Especializada.
(...)
Visa a aplicação da multa tão somente acelerar o fim a que se destina o processo, isto é, a entrega rápida e eficaz da prestação jurisdicional. A multa tem natureza jurídica punitiva, caracterizando-se como sanção processual em relação ao devedor renitente, o qual intimado para satisfazer espontaneamente a obrigação de quantia líquida, queda-se inerte. Assim, não há falar em desrespeito ao devido processo legal, como noticiado pela parte executada.
Por fim, em relação ao argumento de se observar, primeiramente, a linha traçada pela Lei de Execução Fiscal, para depois se fazer incidir as regras do direito processual civil, registro que, nos termos do vetusto § 1º, do art. 832, da CLT, o Juiz da causa, ao 'concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento' (grifei). E outra coisa não fez o douto Juízo de origem ao, já na sentença (portanto, na fase de conhecimento), definir que o cumprimento dar-se-á no prazo e nas condições previstas no artigo 475-J, do CPC, incidindo, no particular, os efeitos da coisa julgada material.
Assim, nego provimento" (fls. 204/206-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, os quais, na matéria, mostram-se revestidos de razoabilidade, não se evidencia a configuração de violação dos dispositivos constitucionais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2008-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALMERY PIEDADE DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): CLÍNICA NEFROLÓGICA DE RIO VERDE LTDA.
Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 338; recurso apresentado em 26/01/2010 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 45).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 228-v/229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 378, II e 396, I e II/TST.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos das Súmulas 378, II e 396, I e II do Colendo TST.
Consta do acórdão (fls. 336/336-v.):
"A respeito dos requisitos para o reconhecimento da estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, a jurisprudência cristalizada na Súmula 378, inciso II, do Colendo TST consagra o seguinte entendimento, verbis :
'ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS.
I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)
II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SB-DI-1 - inserida em 20.06.2001)'.
No caso vertente, não há prova nos autos de que a doença manifestada pela Autora (Epicondilite Lateral) tenha relação direta com o trabalho.
Portanto, a Autora não se desvencilhou do ônus de provar ser portadora de doença ocupacional, encargo que lhe incumbia, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Desta forma, entendo que não há direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, consequentemente, não há que se falar em indenização substitutiva, razão pela qual reformo a r. sentença para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização equivalente à estabilidade acidentária e consectários legais (fls. 264/265)".

À vista da fundamentação supratranscrita, não se constata que tenha havido violação do dispositivo legal apontado ou contrariedade à Súmula nº 378, II, do Colendo TST, uma vez que a Egrégia Turma, com base no conjunto probatório dos autos, convenceu-se da ausência de nexo causal e de culpa da Reclamada pelo surgimento da patologia que acometeu a Reclamante.
Quanto à Súmula nº 396, I e II/TST, é descabida a assertiva de contrariedade, visto que a matéria nem sequer foi analisada sob o enfoque tratado neste verbete sumular.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 344/348) e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 349), são inservíveis ao confronto de teses, nos termos do artigo896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01029-2008-102-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE RIO VERDE
2. EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CELMA LEÃO MORAES (GO - 20108)
2. CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 377; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 379).
Regular a representação processual (fls. 46).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
A Reclamante alega que o indeferimento do pleito de realização de nova perícia médica importou cerceamento do seu direito de produzir prova.
A insurgência, todavia, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01818-2009-121-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): CLAYTON CASSIANO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 243; recurso apresentado via fax em 26/11/2009 - fls. 245 - original apresentado em 30/11/2009 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 58).
Satisfeito o preparo (fls. 184, 192/193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II e LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 265 e 942 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o reconhecimento da sua responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST). Sustenta que não houve a alegação de fraude, na inicial, o que teria impedido a Recorrente de se defender, argumentando que foi violado o art. 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fls. 233/238):
"(...) emerge dos autos que a empresa Sermatec contratou os serviços realizados pela empresa Terra Nova.
Veja-se que o objeto social da empresa Sermatec por finalidade 'a fabricação e a comercialização de equipamentos industriais e agrícolas, estruturas metálicas, painéis de comando e controle (...), prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência técnica de equipamentos industriais, etc. (fl. 69).
Os documentos de fls. 154/155 e 157 demonstram que a prestação de serviços de fabricação de equipamentos, de modo que a contratação da primeira reclamada tinha por objetiva a terceirização de sua atividade fim.
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos casos de terceirização de serviços, pacificou entendimento de que há responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços: (...).
Assim, a empresa que contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Note-se que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim, quando esta for admitida por lei.
Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Esta responsabilidade decorre do disposto nos arts. 927 e 187 do Código Civil, 'verbis': 'aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'.
Todavia, não há previsão para que referida empresa contrate serviços pertinentes à atividade fim.
Nesta situação incide a norma constante do artigo 942 do Código Civil: (...).
Eventual previsão contratual de responsabilidade exclusiva da contratada pelas obrigações trabalhistas em nada afeta os direitos do trabalhador. Apenas visa assegurar à tomadora reparação da prestadora dos serviços por gastos que assumiu, o que deve ocorrer por meio de ação regressiva no Juízo competente.
De se ressaltar que não se impede o exercício de atividade, mas se apura a responsabilização quando não cumpridas as obrigações contratuais.
Destarte, o entendimento de responsabilização solidária não viola nenhum dos preceitos constitucionais ou legais.
Além disso, o depoimento da preposta da primeira reclamada deixa bem evidenciada a terceirização, com ingerência da tomadora quando da execução dos serviços: (...).
Veja-se que não se trata de uma atividade comercial de compra de equipamentos como alega a recorrente. Havia fiscalização por parte da tomadora dos serviços na própria execução dos serviços contratados, colocando pessoal nas dependências da empresa contratada, dando ordem direta aos empregados dela (prestadora).
Infere-se, ainda, do aludido depoimento que a ingerência da contratante nas atividades da contratada ocorreu em agosto de 2007, a partir de quando a responsabilidade solidária deve lhe ser atribuída.
Por estas razões, dou provimento ao recurso para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, abrangendo todo o período reclamado pelo obreiro, e nego ao da reclamada".
A Turma regional, com amparo no disposto nos arts. 187, 927 e 942 do CCB e nas provas dos autos, entendeu que a hipótese não é de atividade comercial de compra de equipamentos, mas sim de terceirização ilícita de atividade-fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, motivo pelo qual considerou que a tomadora dos serviços deve responder solidariamente pelos créditos trabalhistas do Autor. Assim, o acórdão atacado decidiu em consonância com o art. 942 do CCB, não se vislumbrando ofensa a esse dispositivo, nem aos arts. 186 e 265 do mesmo diploma legal. Ademais, cabe ressaltar que o reexame de fatos e provas é vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora levou em consideração as disposições da Súmula 331/TST para firmar seu entendimento, uma vez verificada a terceirização de serviços e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.
Não procede, outrossim, a asserção de afronta ao art. 5º, LV, da CF, sob o argumento de que a Reclamada não teve oportunidade para se defender, pois a responsabilidade solidária decorreu do reconhecimento da existência de terceirização de atividade-fim, que foi contestada pela Recorrente, sob o argumento de que existiria, na verdade, contrato de fornecimento de natureza civil e não contratação de mão-de-obra.
O inciso XXVIII do art. 7º constitucional trata de indenização decorrente de acidente de trabalho, hipótese diversa daquela dos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses - fls. 254 (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST também são imprestáveis ao fim colimado - fls. 255 (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01826-2009-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2010 - fls. 202; recurso apresentado, via fax, em 28/01/2010 - fls. 204; originais protocolizados em 01/02/2010 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 49).
Depósito recursal efetuado (fls. 162). Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.
Consta do acórdão (fls. 198/199):
"O apelo não merece conhecimento porque deserto.
O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 162), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 163), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 001 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 213 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:
"É certo que as partes devem zelar pela correta observância dos pressupostos extrínsecos necessários à admissão dos recursos, mas, por outro lado, o processo é regido por princípios que não se coadunam com excessivo formalismo, mormente quando se verifica que o ato praticado atingiu sua finalidade e sendo possível, como se verifica dos termos da Instrução Normativa SRF 284, de 14/01/2003, a correção dos dados constantes na DARF ."(processo nº 00670-2004-028-15-00-1, publicado do DOE de 17/12/2004).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01838-2009-121-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 230; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 232; vide Resolução Administrativa nº 97/2009 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 60).
Relativamente ao preparo, entretanto, verifica-se que não foi satisfeito integralmente.
A sentença fixou as custas, a cargo das Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$10.000,00 (fls. 174).
À oportunidade da interposição do Recurso Ordinário, a Recorrente recolheu o depósito recursal no importe de R$5.357,25 e as custas processuais no valor de R$200,00 (fls. 183/184).
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada SERMATEC e deu parcial provimento ao do Reclamante, fixando custas adicionais de R$60,00, sobre R$3.000,00, valor acrescido à condenação (fls. 225).
Assim, deveria a Recorrente, na interposição do Recurso de Revista, ter complementado o valor das custas processuais (R$60,00), mas não o fez. Quanto ao depósito recursal, efetuou o recolhimento de R$4.642,75, que, somados à importância já recolhida de R$5.357,25, totaliza R$10.000,00, valor este insuficiente à garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$13.000,00.
Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02599-2008-121-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): ALMIR SILVA
Advogado(a)(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2009 - fls. 380; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 382 - certidão de fls. 391).
Regular a representação processual (fls. 91).
Relativamente ao preparo, embora recolhido o depósito recursal pertinente (fls. 354 e 389), a análise da regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso, que será examinado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.
Consta do acórdão (fls. 377):
"O depósito recursal foi efetuado regularmente (fl. 354), mas o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 355), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."
Diante do entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo, desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01358-2009-141-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JULIMAR HELENO
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/01/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 235).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional que manteve a sentença de primeiro grau (certidão de julgamento de fl. 206).
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00438-2009-181-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 489; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 491).
Regular a representação processual (fls. 383).
Satisfeito o preparo (fls. 344, 384/385, 488 e 508/509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, sendo, portanto, indevido o intervalo para recuperação térmica previsto no referido preceito legal.
Consta do acórdão (fls. 478/478-v.):
"No caso, o expert informa que a temperatura no setor de triparia, onde a Reclamante laborou desde a admissão até 11/07/06, era de 24,6ºC, não fazendo, portanto, jus ao intervalo para a recuperação térmica nesse período.
Todavia, consta no laudo pericial que no setor de embalagem a Reclamante laborava em ambiente artificialmente frio (4,7ºC) e eventuamente fazia verificação dentro das câmaras frias.
Portanto, o disposto na norma do art. 253 da CLT é aplicável à Autora no período em que laborou no setor de embalagem (12/07/06 até a rescisão contratual), pois estava exposta a temperaturas acima dos limites de tolerância, uma vez que o Município de Palmeiras de Goiás/GO enquadra-se na quarta zona climática.
Não há nos autos prova de que a Autora tenha gozado do intervalo para recuperação térmica.
Portanto, a Reclamada deve pagar à Reclamante 20 minutos extras para cada 1h40min trabalhadas, com adicional de 50% e reflexos, no período em que laborou no setor de embalagem (12/07/06 até a rescisão contratual)".
A exegese conferida à matéria pela Turma, que evidenciou o trabalho em ambiente considerado frio para o fim do intervalo pretendido, é plenamente razoável, tendo sido amparada justamente no art. 253 da CLT. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal ao referido preceito.
O trecho de sentença transcrito às fls. 497/504 é inservível ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
INTERVALO - ART. 384 DA CLT
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o art. 384 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e que "a proteção da mulher se restringe apenas aos aspectos físicos e gestacionais e não na concessão de intervalos para descanso" (fls. 505).
Consta do acórdão (fls. 483-v./485):
"O art. 384 da CLT impõe a concessão de um intervalo de 15 minutos, no mínimo, antes do início da prestação de horas extras pela trabalhadora mulher.
Tal dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal, vez o princípio da isonomia preconiza tratamento desigual dos desiguais na medida de suas desigualdades. Assim, diante das condições fisiológicas da mulher, pode-se conceder a elas um tratamento diferenciado quando prestam horas extras.
Assim já decidiu o Tribunal Pleno do TST, ao julgar o IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, rejeitando o Incidente de Inconstitucionalidade do citado dispositivo legal: (...).
Diante do exposto, não tendo a Autora usufruído do intervalo de 15 minutos antes do início do labor em horas extras, seguindo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, reformo a sentença para condenar a Reclamada a pagar, como horas extras, os intervalos previstos no art. 384 da CLT, com a incidência do adicional noturno no período em que houve o respectivo pagamento e reflexos sobre rsr, aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%".
O aresto colacionado às fls. 505 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O aresto de fls. 506 também não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça do Estado, onde somente se publica a ementa e a Recorrente não transcreveu a ementa em suas razões recursais.
Já os julgados paradigmas juntados às fls. 510/557 sequer podem ser analisados, tendo em vista que a Recorrente não cuidou de transcrever, nas razões recursais, os trechos dos acórdãos que entendia divergentes (observância da Súmula 337, I, b ,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00634-2007-181-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): MARIA LENI DE ARRUDA
Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/01/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 62/63).
Mantenho a decisão agravada.
Ressalta-se, ante a alegação de Agravante de que seu CNPJ é idêntico àquele informado na guia de depósito recursal referente ao Recurso de Revista (cópia à fl. 204), que não foi apresentado nenhum documento que comprove tenha mudado a sua razão social para Bracol Holding Ltda., nome informado na referida guia.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2009-201-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC
Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
Recorrido(a)(s): RAUL CORREIA SALGADO
Advogado(a)(s): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES (GO - 28609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade
O acórdão de fls. 329/344 foi publicado em 07/10/2009 (fls. 346). O Reclamado opôs Embargos de Declaração (fls. 348/349), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fls. 357/360).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ 09/09/2005).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 08/10/2009 e findou em 15/10/2009. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 19/11/2009 (fls. 370), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01067-2009-201-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ARIVALDO NUNES PEREIRA
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 387; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 289).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00883-2009-221-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): ANDREANO DE JESUS SILVA
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/01/2010 - fls. 299; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 22/23). Vale ressaltar que, embora os advogados constituídos pela procuração de fls. 22 devessem atuar em conjunto, é válido o substabelecimento de fls. 23 conferindo poderes à signatária da Revista, não obstante somente tenha sido assinado pelo Dr. Eder Roberto Miessi Mente. Vejam-se, a propósito, os seguintes precedentes da SDI-1 do C. TST: E-RR-1364/2003-009-04-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT - 20/11/2009; E-RR-1627/2001-012-18-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT - 13/11/2009 e E-ED-RR-1627/2002-006-18-00, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 18/09/2009.
Satisfeito o preparo (fls. 245-verso, 272/274 e 295/296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
A Recorrente sustenta que teria havido violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, IX, 114 e 170 da CF.
Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, visto que a Recorrente não indica expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.
Com efeito, a Reclamada limita-se a enumerar os referidos dispositivos, sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 58 e 818 da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra a decisão da Turma na parte em que considerou tempo à disposição o período de troca de uniforme.
Consta do acórdão (fls. 292/295):
"Ante o explicitado, verifica-se que permanece com o autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito perseguido, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.
Pois bem.
Esclareça-se, a priori, que o lapso temporal gasto pelo obreiro para a troca da vestimenta, em contraposição ao sustentado em peça recursal, caracteriza-se como tempo à disposição do empregador, nos exatos ditames do art. 4º do texto consolidado, posto que inserido, sem sombra de dúvidas, no contexto das atividades empresariais da ré, pois a exigência de colocação de uniforme afigura-se imprescindível para o início da execução das tarefas cotidianas do obreiro, mormente em se considerando o ramo de atuação da recorrente, qual seja, o de alimentos (fl. 37) e as funções exercidas pelo autor (auxiliar geral e operador de produção I no setor de abate/matança, conforme documentos de fls. 107/205).
Ademais, determinada a utilização de uniforme para a consecução das atividades laborativas rotineiras pela reclamada, indene de dúvida que o reclamante, ao obedecer a referida ordem, encontrava-se subordinado ao poder diretivo do empregador, pois, estando o trabalhador nas dependências da empresa antes do início da jornada, a qualquer momento existia a possibilidade de submissão direta do obreiro aos comandos patronais.
Portanto, afasta-se, nesse momento, a alegação recursal de que o lapso temporal gasto pelo obreiro para a uniformização não se caracterizaria como tempo à disposição do empregador.
Já em relação ao tempo despendido pelo empregado, diariamente, na realização da tarefa supracitada, percebe-se que houve, de fato, cisão da prova oral como bem destacado pela d. magistrada de origem, pois enquanto a única testemunha indicada pelo autor (Sr. Gilvan Rodrigues da Silva) asseverou que 'gastava 10 minutos, ou menos, ou mais, dependendo do tamanho da fila, para vestir o uniforme', consumindo o mesmo tempo para retirá-lo (fls. 224/225), por outro lado, a testemunha conduzida pela ré (Sr. Ecivaldo Batista dos Santos) afirmou que gastava em torno de 3 a 5 minutos.
Todavia, socorrendo-se do princípio da razoabilidade, proferiu o Juízo a quo sentença, fixando em 20 minutos diários o tempo gasto para a troca de uniforme (...).
Permissa venia, a fixação de 20 minutos para a troca diária de uniforme, sendo gastos 10 minutos no início da jornada laboral e 10 no término, não se revela moderada no caso em concreto, sobretudo quando há alegação do preposto de que os empregados vestem camiseta, calça, bota e capacete (fl. 224) e da própria testemunha trazida a Juízo pelo postulante (Sr. Gilvan Rodrigues da Silva) no sentido de que o autor apenas utilizava calça e camisa como uniforme (fl. 225).
Assim, não se desvencilhado o reclamante a contento de seu encargo probatório, utilizando-se igualmente das máximas de experiência e dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, arbitra-se na presente oportunidade 10 minutos diários como extras para a colocação da vestimenta (5 minutos antes e 5 minutos após o trabalho), inclusive, porquanto verossímil a declaração da testemunha indicada pela demandada acerca do assunto."
O deferimento de 10 minutos extras diários ao Autor, referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme, está amparado nas provas dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se vislumbrando, pois, afronta aos dispositivos legais indicados.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 4º, 58 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o deferimento de horas in itinere , alegando que a empresa está localizada em local de fácil acesso e servido por transporte público. Acrescenta que era do Autor o ônus probatório, mas dele não se desincumbiu. Diz que o transporte oferecido pela empresa constitui um benefício ao trabalhador e destaca que o Reclamante laborava como motorista de ônibus.
Consta do acórdão (fls. 289/291):
"Em se tratando do direito às horas itinerantes, previsto no art. 58, parágrafo 2º, do texto consolidado, bem como na Súmula 90 do Colendo TST, cumpre ao empregado comprovar em Juízo todos os requisitos dispostos no preceito legal retrocitado, quais sejam: o fornecimento de condução pelo empregador, a dificuldade de acesso ao local da prestação de serviços e a ausência de transporte público regular, inclusive a incompatibilidade de horários com início e o término da jornada de trabalho.
Fixadas essas premissas, analisa-se, de agora em diante, o contexto probatório dos presentes autos.
Pois bem.
Na hipótese vertente, o fornecimento de condução pela reclamada é fato incontroverso. Desse modo, cumpria ao reclamante a demonstração da existência de um dos outros requisitos acima descritos para que fizesse jus às horas de percurso, nos moldes do parágrafo 2º do art. 58 da CLT.
Ocorre que a prova oral produzida nos presentes autos evidenciou que apesar de a reclamada estar situada em zona rural (Rodovia GO-164, KM 167, zona rural,

Mozarlândia-GO, fl. 18) o local de trabalho é de fácil acesso, afastando, dessa forma, a presunção relativa de dificuldade de acesso criada pela doutrina e jurisprudência.
A testemunha indicada pelo autor (Sr. Gilvan Rodrigues da Silva) informou que a condução fornecida pela ré passava pelo ponto do depoente às 12h30, chegando à empresa por volta das 12h45/12h50, ou seja, o tempo de deslocamento era, em média, de apenas 15 a 20 minutos (fl. 224). Ademais, asseverou em acréscimo que o local da prestação de serviços distava de Mozarlândia somente 3 km (fl. 225), indicando que a reclamada situava-se praticamente no perímetro urbano.
Outrossim, a testemunha conduzida pela reclamada relatou que do ponto onde pegava a condução até a empresa o tempo de percurso era de 15 minutos. (...)
Não obstante demonstrada a facilidade de acesso ao local de trabalho, compulsando o processo, verifica-se que em alguns dias da semana o reclamante iniciava ou terminava o labor após as 20h ou antes das 7h, consoante se observa dos controles de ponto jungidos aos autos com a peça defensiva (fls. 156/205), circunstância que permite concluir que nessas ocasiões havia incompatibilidade de horários com o transporte público da região, não sendo razoável exigir que o obreiro, nesses horários, retornasse para casa por outro meio que não pela condução fornecida pela ora recorrente.
Sendo assim, pelos motivos esposados, faz jus o autor às horas in itinere somente quando o início ou o fim da jornada ocorreu no interregno entre as 20h e 7h, conforme se apurar dos controles de ponto, reformando-se a r. sentença nesse particular.
Por derradeiro, insta salientar que a ora recorrente apenas requereu em peça recursal a reforma da r. sentença, ao fundamento de que não restaram configurados os requisitos das horas in itinere, não havendo requerimento sucessivo de redução do tempo despendido a esse título."
O entendimento regional de que são devidas horas in itinere decorreu da comprovação de incompatibilidade entre os horários do transporte público e a jornada do Reclamante, estando, ao contrário do que alega a Recorrente, em perfeita sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que torna inviável o seguimento do apelo (Súmula 333/TST).
Sentença proferida por Vara do Trabalho (fls. 308/309), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inservíveis, de igual modo, os arestos de fls. 309/312 e 313/314, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00863-2009-241-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (DF - 19305)
Recorrido(a)(s): SÍLVIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA (GO - 21185)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada está irregular.
Verifica-se que a procuração ad judicia de fls. 32 foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o substabelecimento de fls. 239.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Frise-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00502-2009-251-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 233; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 235).
Regular a representação processual (fls. 88/88-verso).
Entretanto, quanto ao preparo o recurso não reúne condições de admissibilidade.
Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R$17.224,60 e as custas processuais em R$344,49 (fls. 133).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, a guia de fls. 174, comprovando o recolhimento das custas processuais.
Entretanto, os recibos relativos aos depósitos recursais efetuados quando da interposição do Recurso Ordinário (fls. 175) e do Recurso de Revista (fls. 246), nos importes de R$5.622,00 e R$11.244,00, respectivamente, não servem como prova de recolhimento do depósito recursal, porquanto não apresentam o número do processo nem o nome do Autor, não revelando, assim, dados suficientes para identificação de tais documentos em relação às GFIPs de fls. 176 e 247.
Assim, diante da ausência de comprovação válida do recolhimento do depósito recursal, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2010 às 13:40 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.821/2010 CartPrec 03 0.205/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

00.825/2010 CartPrec 03 0.206/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITALINO CALEGARI - FAZENDA BURITIZINHO

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.816/2010 CartPrec 01 0.201/2010 ORD. N N
JAMPIERRE PEREIRA DA SILVA
EDÍLSON BEGLIOMINI

00.817/2010 CartPrec 02 0.212/2010 ORD. N N
REGINA DE PAULA NUNES
EDÍLSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
00.814/2010 RTOrd 03 0.203/2010 UNA 23/03/2010 13:45 ORD. N N
CELINA LUIS PEREIRA
CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.827/2010 RTOrd 01 0.204/2010 INI 04/03/2010 15:15 ORD. N N

VILMON ROSA FERREIRA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

00.828/2010 RTSum 02 0.214/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
ROLDÃO CARDOSO DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

00.829/2010 RTSum 01 0.205/2010 INI 04/03/2010 15:45 SUM. N N
ARNALDO PAULA DOS SANTOS
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.822/2010 CartPrec 01 0.202/2010 ORD. N N
ELPÍDIO EVANGELISTA DA SILVA
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JUNIOR
00.823/2010 CartPrec 04 0.204/2010 ORD. N N
ANTÔNIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
00.819/2010 ConPag 04 0.202/2010 ORD. N N
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
FLEUBER TEODORO ARRUDA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
00.815/2010 CartPrec 04 0.201/2010 ORD. N N
NATAL JURANDIR PINHEIRO DE CARVALHO
GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDERARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONCA BRAGA
00.826/2010 CartPrec 01 0.203/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
JOSÉ CUSTÓRIO GUIMARÃES RODRIGUES RABELO

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.818/2010 RTSum 03 0.204/2010 UNA 12/03/2010 13:20 SUM. N N
LÚCIO FLÁVIO FERREIRA DE MOURA
TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
00.824/2010 CartPrec 02 0.213/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
EDILEZ CAMPOS SOARES JÚNIOR

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA DR.
00.820/2010 RTSum 04 0.203/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.672/2010 CartPrec 02 0.335/2010 ORD. N N
TÂMI REGINA DA SILVA COSTA
SAMUEL AVELAR VAZ

00.675/2010 CartPrec 01 0.339/2010 ORD. N N
TÂMI REGINA DA SILVA COSTA
SAMUEL AVELAR VAZ

00.683/2010 CartPrec 02 0.341/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REGINALDO MENDES CARDOSO

00.684/2010 CartPrec 01 0.344/2010 ORD. N N
DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.685/2010 CartPrec 02 0.342/2010 ORD. N N
GRACIELLE FERREIRA RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.686/2010 CartPrec 01 0.345/2010 ORD. N N
WENDERSON IASSON DUALIBE DE BRITO (CONSIGNADO)
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. (CONSIGNANTE)

00.687/2010 CartPrec 02 0.343/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO NONATO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
00.682/2010 ConPag 01 0.343/2010 UNA 05/04/2010 15:50 ORD. N N
REINOSSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (REP. LEGAL ERICKSON CLEVER ARAÚJO CAMPOS)
GLEYSSON VILELA SILVA

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
00.679/2010 RTSum 01 0.342/2010 UNA 10/03/2010 13:00 SUM. N N
VANILDA MARQUES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA VAZ DA SILVA

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
00.688/2010 RTOrd 01 0.346/2010 UNA 05/04/2010 16:15 ORD. N N
FERNANDO LOPES DE MATOS
CNP - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
00.677/2010 RTSum 01 0.340/2010 UNA 09/03/2010 14:45 SUM. N N
SIDÔNIO FRANCISCO DA CUNHA
SD ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.681/2010 RTOrd 02 0.339/2010 INI 15/03/2010 13:40 ORD. N N
LEANDRO LOPES RODRIGUES
EUGÊNIO ARANTES PIRES

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
00.673/2010 ConPag 01 0.338/2010 UNA 05/04/2010 15:00 ORD. N N
RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
IRANILSON BRITO PINTO

00.676/2010 ConPag 02 0.337/2010 INI 15/03/2010 08:20 ORD. N N
RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
EDINALVA SOARES RODRIGUES

00.678/2010 ConPag 01 0.341/2010 UNA 05/04/2010 15:25 ORD. N N
RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
JOÃO LUIZ DA SILVA

00.680/2010 ConPag 02 0.338/2010 INI 15/03/2010 08:30 ORD. N N
RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
IRANI LINO DIAS

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
00.674/2010 RTSum 02 0.336/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. N N
CLEUDIMAR DE SOUSA LUZ
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.393/2010 CartPrec 01 0.374/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
UMBERTO PIASSA

ADVOGADO(A): CLAUDIA LIMA VINHAL E OUTRO
00.392/2010 CartPrec 01 0.373/2010 ORD. N N
LINDOMAR SANTOS MONTEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
00.388/2010 RTSum 01 0.369/2010 INI 10/03/2010 08:30 SUM. N N
LEICIANE PEREIRA DE ALMEIDA
GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.389/2010 RTSum 01 0.370/2010 INI 09/03/2010 09:30 SUM. N N

MATEUS APARECIDO DA SILVA
AUTO POSTO DA TORRE LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO
00.390/2010 RTSum 01 0.371/2010 INI 03/03/2010 13:00 SUM. N N
WILTON PERES MARQUES
JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PORTE DA PAIXÃO
00.394/2010 CartPrec 01 0.375/2010 ORD. N N
RENNE PANDURO ALEGRIA
CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.387/2010 RTSum 01 0.368/2010 INI 10/03/2010 08:20 SUM. N N
CLEONICE SANTOS OLIVEIRA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001

00.391/2010 RTSum 01 0.372/2010 SUM. N N
EVANDRO MONTEIRO MARQUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
01.351/2010 CartPrec 01 1.342/2010 ORD. N N
REMILSON ESPÍNDOLA DA CUNHA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
01.349/2010 CartPrec 01 1.340/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DE LIMA MARTINS
MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRAS

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.292/2010 RTOrd 01 1.283/2010 ORD. N N
AUGUSTO ARAÚJO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

01.293/2010 RTOrd 01 1.284/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CAETANO BARCELOS
JALLES MACHADO S/A

01.294/2010 RTOrd 01 1.285/2010 ORD. N N
VALÉRIO VALENTINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.295/2010 RTOrd 01 1.286/2010 ORD. N N
ANTONIO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.296/2010 RTOrd 01 1.287/2010 ORD. N N
DARCY COLODINO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.297/2010 RTOrd 01 1.288/2010 ORD. N N
BRAULINO GONÇALVES NORONHA
JALLES MACHADO S/A

01.298/2010 RTOrd 01 1.289/2010 ORD. N N
EDERMIVALDO PEREIRA MATOS
JALLES MACHADO S/A

01.299/2010 RTOrd 01 1.290/2010 ORD. N N
DIVINO AMERICO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.300/2010 RTSum 01 1.291/2010 SUM. N N
VALMIR BATISTA GUSMÃO
JALLES MACHADO S/A

01.301/2010 RTOrd 01 1.292/2010 ORD. N N
ERLEY SOUZA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.302/2010 RTOrd 01 1.293/2010 ORD. N N
JOSE ANTONIO TOLEDO NUNES
JALLES MACHADO S/A

01.303/2010 RTOrd 01 1.294/2010 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.304/2010 RTOrd 01 1.295/2010 ORD. N N
JOSE BATISTA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.305/2010 RTOrd 01 1.296/2010 ORD. N N
JOSE SILVERIO CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

01.306/2010 RTOrd 01 1.297/2010 ORD. N N
EDMILSON GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

01.307/2010 RTOrd 01 1.298/2010 ORD. N N
DIVINA ETERNA LOPES
JALLES MACHADO S/A

01.308/2010 RTOrd 01 1.299/2010 ORD. N N
JUCELIO GOMES DE SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.309/2010 RTOrd 01 1.300/2010 ORD. N N
DEILSON FRANCISCO DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.310/2010 RTOrd 01 1.301/2010 ORD. N N
DANIEL GOMES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.311/2010 RTOrd 01 1.302/2010 ORD. N N
JOSMAIR BORGES DO SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.312/2010 RTOrd 01 1.303/2010 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.313/2010 RTOrd 01 1.304/2010 ORD. N N
CICERO ANTONIO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.314/2010 RTOrd 01 1.305/2010 ORD. N N
JOAQUIM VIEIRA GOMES
JALLES MACHADO S/A

01.315/2010 RTOrd 01 1.306/2010 ORD. N N
CARLOS MONTEIRO DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

01.316/2010 RTOrd 01 1.307/2010 ORD. N N
JOÃO LUIS CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

01.317/2010 RTOrd 01 1.308/2010 ORD. N N
ILMA MARIA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.318/2010 RTOrd 01 1.309/2010 ORD. N N
CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.319/2010 RTOrd 01 1.310/2010 ORD. N N
GEREMIAS FERREIRA DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

01.320/2010 RTOrd 01 1.311/2010 ORD. N N
CARLOS ANTONIO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

01.321/2010 RTOrd 01 1.312/2010 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA FILHO
JALLES MACHADO S/A

01.322/2010 RTOrd 01 1.313/2010 ORD. N N
ROSILEI DE BARROS FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.323/2010 RTOrd 01 1.314/2010 ORD. N N
SEBASTIAO DA SILVA NUNES
JALLES MACHADO S/A

01.324/2010 RTOrd 01 1.315/2010 ORD. N N
SEBASTIAO MESSIAS MAGALHAES
JALLES MACHADO S/A

01.325/2010 RTSum 01 1.316/2010 SUM. N N
CLEIDERSON BRITO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.326/2010 RTOrd 01 1.317/2010 ORD. N N
VALDECI RODRIGUES DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.327/2010 RTSum 01 1.318/2010 SUM. N N
CELIO RAFAEL DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

01.328/2010 RTOrd 01 1.319/2010 ORD. N N
ARNALDO LIMA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.329/2010 RTSum 01 1.320/2010 SUM. N N
WESLEY ALVES FREIRE
JALLES MACHADO S/A

01.330/2010 RTSum 01 1.321/2010 SUM. N N
VILSON ANTONIO DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.331/2010 RTOrd 01 1.322/2010 ORD. N N
DONIZETE CARDOSO MEIRELES
JALLES MACHADO S/A

01.332/2010 RTSum 01 1.323/2010 SUM. N N
VALDSON PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.333/2010 RTOrd 01 1.324/2010 ORD. N N
EDILSON JOSE DE MOURA
JALLES MACHADO S/A

01.334/2010 RTSum 01 1.325/2010 SUM. N N
VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.335/2010 RTSum 01 1.326/2010 SUM. N N
SANDRA DE SOUSA CALDAS
JALLES MACHADO S/A

01.336/2010 RTOrd 01 1.327/2010 ORD. N N
EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.337/2010 RTSum 01 1.328/2010 SUM. N N
RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

01.338/2010 RTOrd 01 1.329/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

01.339/2010 RTSum 01 1.330/2010 SUM. N N
NIRLEI DE SALES GONDIM
JALLES MACHADO S/A

01.340/2010 RTOrd 01 1.331/2010 ORD. N N
FRANCISCO FRANSUENE LINS DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

01.341/2010 RTSum 01 1.332/2010 SUM. N N
MARIA DO CARMO GUARANY BORGES
JALLES MACHADO S/A

01.342/2010 RTOrd 01 1.333/2010 ORD. N N
GERALDO APARECIDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.343/2010 RTSum 01 1.334/2010 SUM. N N
LUIZ PAULO RIBEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.344/2010 RTOrd 01 1.335/2010 ORD. N N
GERALDO FERREIRA DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

01.345/2010 RTOrd 01 1.336/2010 ORD. N N
JOSE MENDES DE ABREU
JALLES MACHADO S/A

01.346/2010 RTOrd 01 1.337/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS DE CASTRO
JALLES MACHADO S/A

01.347/2010 RTOrd 01 1.338/2010 ORD. N N
MARIA ZELIA LUZ
JALLES MACHADO S/A

01.348/2010 RTOrd 01 1.339/2010 ORD. N N
OSVALDO DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.350/2010 RTOrd 01 1.341/2010 ORD. N N
SINVAL MARCILIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.352/2010 RTOrd 01 1.343/2010 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

01.353/2010 RTOrd 01 1.344/2010 ORD. N N
AUDEMI CARLOS FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.354/2010 RTOrd 01 1.345/2010 ORD. N N
NATAL NUNES MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

01.355/2010 RTOrd 01 1.346/2010 ORD. N N
ARNOBIO FERREIRA TORRES
JALLES MACHADO S/A

01.356/2010 RTOrd 01 1.347/2010 ORD. N N
ODON CLEBER DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.357/2010 RTOrd 01 1.348/2010 ORD. N N
ARME SENA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.358/2010 RTOrd 01 1.349/2010 ORD. N N
VALDECI DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.359/2010 RTSum 01 1.350/2010 SUM. N N
EDMAR RODRIGUES DE MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

01.360/2010 RTSum 01 1.351/2010 SUM. N N
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

01.361/2010 RTSum 01 1.352/2010 SUM. N N
EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
JALLES MACHADO S/A

01.362/2010 RTSum 01 1.353/2010 SUM. N N
EDILEI LORENÇO DE FREITA
JALLES MACHADO S/A

01.363/2010 RTSum 01 1.354/2010 SUM. N N
EDVALDO JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.364/2010 RTSum 01 1.355/2010 SUM. N N
DIVINO EDMILSON DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.365/2010 RTSum 01 1.356/2010 SUM. N N
JOAQUIM MOREIRA DA GAMA
JALLES MACHADO S/A

01.366/2010 RTSum 01 1.357/2010 SUM. N N
DIOGRACI ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

01.368/2010 RTSum 01 1.359/2010 SUM. N N
JOSE DE JESUS DIVINO
JALLES MACHADO S/A

01.370/2010 RTOrd 01 1.361/2010 ORD. N N
PEDRO ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.372/2010 RTOrd 01 1.363/2010 ORD. N N
ROSELI MODESTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.374/2010 RTOrd 01 1.365/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DONIZETE SALVIANO
JALLES MACHADO S/A

01.377/2010 RTOrd 01 1.368/2010 ORD. N N
SILÉSIO DE PAULA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.380/2010 RTOrd 01 1.371/2010 ORD. N N
TARGINO DE SOUZA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.381/2010 RTOrd 01 1.372/2010 ORD. N N
VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.382/2010 RTOrd 01 1.373/2010 ORD. N N
VALTER DOURADO DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

01.383/2010 RTOrd 01 1.374/2010 ORD. N N
ZILDA LEONEL DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

01.384/2010 RTOrd 01 1.375/2010 ORD. N N
ADÊNIO AZEVEDO DANTAS
JALLES MACHADO S/A

01.385/2010 RTOrd 01 1.376/2010 ORD. N N
ANTONIO DE SOUSA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.386/2010 RTOrd 01 1.377/2010 ORD. N N
ATAÍDE VEIRA BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

01.387/2010 RTOrd 01 1.378/2010 ORD. N N
BOAVENTURA COSTA CAMARA
JALLES MACHADO S/A

01.388/2010 RTOrd 01 1.379/2010 ORD. N N
CLAUDIVAN CORDEIRO GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

01.389/2010 RTOrd 01 1.380/2010 ORD. N N
EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.390/2010 RTOrd 01 1.381/2010 ORD. N N
HENRIQUE FERREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.391/2010 RTSum 01 1.382/2010 SUM. N N
HENRIQUE LAERCIO DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.392/2010 RTOrd 01 1.383/2010 ORD. N N
JACINTO ARAGÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.393/2010 RTOrd 01 1.384/2010 ORD. N N
JORGINO SOARES DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

01.394/2010 RTOrd 01 1.385/2010 ORD. N N
LUIZ BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.367/2010 RTSum 01 1.358/2010 SUM. N N
RENATO DE PAULA RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

01.369/2010 RTSum 01 1.360/2010 SUM. N N
EDINALDO CARVALHO LIMA
JALLES MACHADO S/A
01.371/2010 RTOrd 01 1.362/2010 ORD. N N
JURACY DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.373/2010 RTSum 01 1.364/2010 SUM. N N
GILBERTO LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.375/2010 RTSum 01 1.366/2010 SUM. N N
VALDIVINO NUNES BORGES
USINA GOIANESIA S/A

01.376/2010 RTSum 01 1.367/2010 SUM. N N
IRIS ARAÚJO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.378/2010 RTSum 01 1.369/2010 SUM. N N
RENATO DE PAULA RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

01.379/2010 RTSum 01 1.370/2010 SUM. N N
JUCINEI GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.395/2010 RTSum 01 1.386/2010 SUM. N N
ELISMAR CHAVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.396/2010 RTOrd 01 1.387/2010 ORD. N N
CLEBER DARCI DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.397/2010 RTSum 01 1.388/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ ANTÔNIA DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

01.398/2010 RTSum 01 1.389/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ ANTÔNIA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

01.399/2010 RTSum 01 1.390/2010 SUM. N N
ADEILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.400/2010 RTSum 01 1.391/2010 SUM. N N
VALDESON FERNANDES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.401/2010 RTSum 01 1.392/2010 SUM. N N
NILSON MOREIRA DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

01.402/2010 RTSum 01 1.393/2010 SUM. N N
MAZINE MENDES
JALLES MACHADO S/A

01.403/2010 RTOrd 01 1.394/2010 ORD. N N
IVANI ALVES MAGALHÃES
JALLES MACHADO S/A

01.404/2010 RTSum 01 1.395/2010 SUM. N N
GERALDO MATEUS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.405/2010 RTSum 01 1.396/2010 SUM. N N
JOSÉ SOARES DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

01.406/2010 RTSum 01 1.397/2010 SUM. N N
RONALDO GARCIA
USINA GOIANESIA S/A

01.407/2010 RTSum 01 1.398/2010 SUM. N N
JOÃO GOMES DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

01.408/2010 RTSum 01 1.399/2010 SUM. N N
IRON FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.409/2010 RTSum 01 1.400/2010 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.410/2010 RTSum 01 1.401/2010 SUM. N N
VALDIVINO CORDEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.411/2010 RTOrd 01 1.402/2010 ORD. N N
ANTONIO SALES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

01.412/2010 RTOrd 01 1.403/2010 ORD. N N
ANTONIO GOMES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

01.413/2010 RTSum 01 1.404/2010 SUM. N N
SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.414/2010 RTSum 01 1.405/2010 SUM. N N
ZILDA NUNES DA SILVA GONDIM
JALLES MACHADO S/A

01.415/2010 RTSum 01 1.406/2010 SUM. N N
EDIVANIR JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.416/2010 RTSum 01 1.407/2010 SUM. N N
LUCIMAR SANTOS RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

01.417/2010 RTSum 01 1.408/2010 SUM. N N
WELLIVAN TELES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.418/2010 RTSum 01 1.409/2010 SUM. N N
HELIO FRANCISCO ALVES
JALLES MACHADO S/A

01.419/2010 RTSum 01 1.410/2010 SUM. N N
PAULO ROBERTO PEREIRA DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

01.420/2010 RTSum 01 1.411/2010 SUM. N N
JOSE FRANCISCO TELES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.421/2010 RTSum 01 1.412/2010 SUM. N N
ELIZETE VALENTIM DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.422/2010 RTSum 01 1.413/2010 SUM. N N
EDILEUZA JOSE DE FARIA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.423/2010 RTSum 01 1.414/2010 SUM. N N
NATALINO PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.424/2010 RTSum 01 1.415/2010 SUM. N N
CRISTIANO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.425/2010 RTSum 01 1.416/2010 SUM. N N
ADMILTO OLIVEIRA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.740/2010 CartPrec 13 0.365/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
RONAN BATISTA DE SOUZA

04.742/2010 CartPrec 11 0.363/2010 ORD. N N
UNIÃO
JOÃO BATISTA DE MESQUITA

04.744/2010 CartPrec 04 0.367/2010 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ PAULINO
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

04.747/2010 CartPrec 06 0.367/2010 ORD. N N
IVAN PEREIRA LIMA
MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

04.749/2010 CartPrec 05 0.363/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS DE LIMA
RENASCER TRANSPORTE (REP. SANDRAQUE NAVES COUTO)

04.750/2010 CartPrec 01 0.365/2010 ORD. N N
OSVALDO DAS GRAÇAS S. MOURA
ODILSON ABADIO REZENDE

04.752/2010 CartPrec 12 0.369/2010 ORD. N N
AIRLON MIGUEL DA ROCHA
ROMMEL MAIA SARMENTO

04.754/2010 CartPrec 02 0.367/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
WE ENGENHARIA LTDA.
04.755/2010 CartPrec 09 0.366/2010 ORD. N N
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
04.679/2010 RTOrd 03 0.361/2010 INI 19/05/2010 13:25 ORD. S N
DORALICE MARIA DE JESUS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
04.766/2010 RTSum 08 0.364/2010 UNA 11/03/2010 08:50 SUM. S N
ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE SOUTO
04.690/2010 RTOrd 05 0.358/2010 INI 22/03/2010 14:10 ORD. N N
MARCELO RIBEIRO DE QUEIROZ
IPANEMA SEGURANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
04.692/2010 RTOrd 02 0.362/2010 ORD. N N
MARIA DO CARMO COSTA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): AMOACI AVELINO COSTA
04.806/2010 RTSum 08 0.367/2010 UNA 11/03/2010 09:10 SUM. N N
KLEIBSON LOURENÇO
PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
04.707/2010 RTSum 05 0.359/2010 UNA 30/03/2010 09:35 SUM. N N
JOSE MILTON DURAES DOS SANTOS
GOIASPEL LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
04.705/2010 RTOrd 04 0.363/2010 UNA 29/04/2010 15:45 ORD. N N
KÁTIA LIMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
04.805/2010 ET 09 0.368/2010 ORD. S N
GISELE SANTINE DE OLIVEIRA
MARIO VINÍCIO DE MOURA

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
04.647/2010 RTSum 01 0.356/2010 UNA 15/04/2010 09:30 SUM. N N
EDINIZ CRUZ CAMPOS
BLOCO HVB ARTEFATO PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FERREIRA MASTRELLA
04.765/2010 RTOrd 11 0.366/2010 ORD. N N
AGOSTINHO GUADAGNINO
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
04.748/2010 RTSum 09 0.365/2010 UNA 17/03/2010 08:10 SUM. S N
WELLINGTON DOS SANTOS SENNA
ENGESCON ENG DE SOLOS CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
04.801/2010 RTOrd 10 0.369/2010 UNA 22/03/2010 15:10 ORD. N N
OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO
CUECAS LORDELLE (LEONARDO SILVA DE ALMEIDA)

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.668/2010 RTSum 12 0.363/2010 INI 06/04/2010 13:10 SUM. N N
JANETE TEIXEIRA DE MATOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.655/2010 RTOrd 06 0.361/2010 ORD. N N
ANAPAULA DE CASTRO ALVES MEIRELLES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
04.771/2010 RTSum 05 0.365/2010 UNA 30/03/2010 10:05 SUM. N N
MARIA LUCIENE MARTINS PINTO
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
04.774/2010 RTSum 10 0.367/2010 UNA 15/03/2010 09:30 SUM. N N
VALDECY ROCHA DA SILVA
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
04.745/2010 RTOrd 05 0.362/2010 INI 23/03/2010 08:40 ORD. N N

IVÃ MATSUSHIGE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

04.746/2010 RTOrd 09 0.364/2010 UNA 04/05/2010 15:40 ORD. N N
GERALDO BRASIL SILVÉRIO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
04.702/2010 RTOrd 10 0.362/2010 UNA 22/03/2010 14:30 ORD. N N
EDMAR VIEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS
04.700/2010 RTOrd 08 0.360/2010 UNA 05/03/2010 14:00 ORD. N N
SÉRGIO MURILO ABREU
ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
04.737/2010 RTSum 10 0.364/2010 UNA 15/03/2010 09:15 SUM. N N
ELIOMAR FURTUNATO DE QUEIROZ
D & P COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO ELDORADO)

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
04.792/2010 RTSum 13 0.368/2010 UNA 16/03/2010 13:45 SUM. N N
GERCIONE PEREIRA SILVA
CPI CROMAGENS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.682/2010 RTSum 12 0.364/2010 INI 06/04/2010 13:20 SUM. N N
DAYANE SOARES DE LIMA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

04.683/2010 RTSum 06 0.364/2010 SUM. N N
FERNANDA RODRIGUES DE ARAUJO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

04.685/2010 RTSum 02 0.361/2010 UNA 29/03/2010 09:45 SUM. N N
ANTONIA DA SILVA RODRIGUES DE BRITO
SIAO ADIMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

04.688/2010 RTSum 10 0.360/2010 UNA 15/03/2010 08:45 SUM. N N
ALESSANDRA DE ARAUJO
LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

04.759/2010 RTSum 06 0.368/2010 SUM. N N
ELIEL RODRIGUES DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS

04.764/2010 RTAlç 11 0.365/2010 SUM. N N
WESLEY ANTÔNIO RIBEIRO
CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

04.768/2010 RTOrd 07 0.373/2010 INI 22/03/2010 08:25 ORD. N N
MARCELO MESQUITA GONÇALVES
CLUBE JAÓ

04.770/2010 RTAlç 03 0.366/2010 UNA 09/03/2010 10:45 SUM. N N
ELISVANDO GOMES DE MORAIS
CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

04.772/2010 RTOrd 12 0.371/2010 INI 06/04/2010 14:20 ORD. N N
ADÃO JOSÉ NUNES
CLUBE JAÓ

04.776/2010 RTAlç 04 0.368/2010 UNA 19/03/2010 14:30 SUM. N N
VANIR LIMA DAS CHAGAS
CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

04.778/2010 RTAlç 11 0.368/2010 SUM. N N
GELY COUTINHO FILHO
CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

04.780/2010 RTSum 12 0.372/2010 INI 06/04/2010 14:30 SUM. N N
MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS DOS REIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

04.782/2010 RTSum 06 0.371/2010 SUM. N N
LEONARDO BARBOSA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE ASSIS ALVES
04.721/2010 RTSum 04 0.364/2010 UNA 23/03/2010 13:15 SUM. N N
MARIA VIEIRA DA SILVA E COSTA
ALBERTINA DA SILVA REZENDE + 001

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
04.654/2010 RTOrd 08 0.357/2010 UNA 05/03/2010 10:20 ORD. N N
ANA CLAÚDIA DE ARAÚJO COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.720/2010 RTSum 07 0.369/2010 UNA 08/03/2010 09:50 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DOS REIS
KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA.

04.722/2010 RTSum 02 0.365/2010 UNA 29/03/2010 09:30 SUM. N N
WELLINGTON MACHADO DA CRUZ
VALDEMIR PEREIRA DA SILVA

04.724/2010 RTSum 13 0.363/2010 UNA 16/03/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA
MIGUEL NESTOR

04.725/2010 RTSum 06 0.366/2010 SUM. N N
ROBERTO FERREIRA CAMPOS
MIGUEL NESTOR

04.727/2010 RTSum 09 0.362/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
LEONARDO SIDÉRIO DA SILVA
HORMEZINA MENDES DE JESUS

04.728/2010 RTSum 05 0.361/2010 UNA 30/03/2010 09:50 SUM. N N
RICARDO ALEJANDRO DIAS DOS SANTOS
HUGO NOGUEIRA ROCHA

04.730/2010 RTSum 01 0.363/2010 UNA 15/04/2010 15:30 SUM. N N
MARCONDES GONZAGA DA SILVA
HORMEZINA MENDES DE JESUS

04.732/2010 RTSum 04 0.365/2010 UNA 19/03/2010 14:15 SUM. S N
ANTÔNIO JOZENI DE LIMA
A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

04.733/2010 RTSum 12 0.368/2010 INI 06/04/2010 14:10 SUM. N N
ABEL CORDEIRO DE QUEIROZ
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
04.642/2010 RTOrd 09 0.356/2010 UNA 04/05/2010 11:00 ORD. N N
PAULINO LIMA DA SILVA
AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.

04.652/2010 RTOrd 12 0.362/2010 INI 06/04/2010 13:00 ORD. N N
DOURIMAR FERREIRA DA SILVA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

04.670/2010 RTOrd 04 0.360/2010 UNA 29/04/2010 15:25 ORD. S N
JOAQUIM LINO DE SOUSA
RYDER PRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
04.641/2010 RTOrd 09 0.355/2010 UNA 04/05/2010 10:30 ORD. N N
CÉSAR AUGUSTO BISPO DE SIQUEIRA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

04.717/2010 RTOrd 01 0.362/2010 UNA 15/04/2010 15:00 ORD. N N
HUDSON LEITE BOREM
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
04.799/2010 RTSum 04 0.370/2010 UNA 22/03/2010 13:15 SUM. N N
LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
04.687/2010 RTOrd 11 0.359/2010 ORD. S N
MONNA DE OLIVEIRA MAMEDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
04.785/2010 RTSum 05 0.366/2010 UNA 30/03/2010 10:20 SUM. N N
ESLIR NAZARÉ DA SILVA
MARGEN S.A.

04.788/2010 RTSum 02 0.369/2010 UNA 29/03/2010 09:00 SUM. N N
NILTON DE SOUSA ALVES
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
04.695/2010 RTOrd 09 0.360/2010 UNA 04/05/2010 14:40 ORD. N N
ALDO BEZERRA FRANCO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

04.697/2010 RTOrd 13 0.361/2010 UNA 20/04/2010 09:30 ORD. N N
PAOLLO NUNES SILVA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.657/2010 RTSum 09 0.357/2010 UNA 09/03/2010 14:20 SUM. N N
MARIA IVONEIDE DA SILVA
DINIZ E LACERDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
04.715/2010 RTOrd 02 0.364/2010 INI 12/04/2010 08:25 ORD. S N
ADJARMIR RODRIGUES DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.762/2010 RTOrd 03 0.365/2010 INI 19/05/2010 13:30 ORD. N N
TEREZINHA VIEIRA DE PAULA
SOUZA E MARIANO LTDA

04.767/2010 RTOrd 06 0.369/2010 ORD. N N
ANTÔNIA BERNARDO GOMES
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
04.659/2010 RTOrd 11 0.356/2010 ORD. N N
EDVAL GOMES DE LIMA
JOSIAS MONTEIRO DA CUNHA + 001

ADVOGADO(A): INIS MOREIRA DEMACENO
04.775/2010 RTSum 02 0.368/2010 UNA 29/03/2010 09:15 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO NEVES
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)

04.783/2010 RTSum 03 0.367/2010 SUM. N N
PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)

04.790/2010 RTSum 12 0.373/2010 INI 06/04/2010 14:40 SUM. N N
LORENA RODRIGUES LIMA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)

ADVOGADO(A): ISA BASTOS MENDES
04.741/2010 RTSum 02 0.366/2010 SUM. N N
JOSÉ ACURSO FARIAS
COMPANHIA METROPOLITANIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
04.797/2010 RTSum 11 0.369/2010 SUM. N N
SANTIAGO ALVES FERREIRA
LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
04.662/2010 RTSum 03 0.360/2010 UNA 09/03/2010 10:00 SUM. S N
LEANDRO DE MORAES RESENDE
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.665/2010 RTSum 02 0.360/2010 UNA 29/03/2010 10:00 SUM. S N
KENIA MARA BRANDÃO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

04.673/2010 RTSum 11 0.358/2010 SUM. S N
GIAN CARLO SIQUEIRA
SYSMANTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.675/2010 RTSum 04 0.361/2010 UNA 19/03/2010 13:45 SUM. N N
LEANDRO MOTA DE OLIVEIRA SILVA
ZILDO PIRES DE BRITO (METALURGICA JB)

04.677/2010 RTSum 05 0.357/2010 UNA 30/03/2010 09:20 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA
ZILDO PIRES DE BRITO (METALURGICA JB)

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
04.693/2010 RTSum 09 0.359/2010 UNA 16/03/2010 13:40 SUM. N N
VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

04.696/2010 RTSum 07 0.367/2010 UNA 08/03/2010 09:30 SUM. N N
DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
BANCO ITAÚ S.A + 001

04.712/2010 RTSum 01 0.361/2010 UNA 15/04/2010 14:30 SUM. N N
SELMA MARIA DA COSTA
BANCO ITAÚ S.A

04.736/2010 RTSum 07 0.371/2010 UNA 08/03/2010 13:40 SUM. N N
ADEMIR MORAIS COSTA
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

04.777/2010 RTSum 07 0.374/2010 UNA 08/03/2010 14:00 SUM. N N
WILIAM SILVA MEIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
04.803/2010 RTSum 10 0.370/2010 UNA 15/03/2010 13:15 SUM. N N
EDER DE OLIVEIRA SANTOS
OSVALDO CHARACOMO + 001

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
04.676/2010 RTSum 09 0.358/2010 UNA 16/03/2010 13:20 SUM. N N
ERNANI RUAS MAIA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
04.701/2010 RTSum 11 0.360/2010 SUM. N N
HERBERTON DO NASCIMENTO PIAUI
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DI CAVALCANTI

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
04.723/2010 RTSum 10 0.363/2010 UNA 15/03/2010 09:00 SUM. S N
ADILSON LEANDRO GOMES
SADIA S.A. FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.738/2010 RTSum 13 0.364/2010 UNA 16/03/2010 13:15 SUM. N N
BRUNNO INÁCIO DE CARVALHO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

04.739/2010 RTOrd 10 0.365/2010 UNA 22/03/2010 14:50 ORD. N N
LUANA LEITE FERREIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

04.743/2010 RTSum 09 0.363/2010 UNA 16/03/2010 14:20 SUM. N N
MARCOS INÁCIO DE CARVALHO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

04.793/2010 RTSum 08 0.366/2010 UNA 11/03/2010 09:00 SUM. N N
NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
CLINICA ÔMEGA

04.798/2010 RTSum 09 0.367/2010 UNA 17/03/2010 08:30 SUM. S N
NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
GRUPO SIÃO

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
04.781/2010 RTSum 13 0.367/2010 UNA 16/03/2010 13:30 SUM. N N
SAMUEL SOUZA SANTOS
GOMES DA SILVA E FERREIRA LTDA.

04.784/2010 RTOrd 08 0.365/2010 ORD. N N
JOSÉ BENEDITO DE JESUS
F. C. MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(PROP. DARCI VALADÃO)

04.787/2010 RTSum 01 0.368/2010 UNA 16/04/2010 10:00 SUM. N N
MARIA SOCORRO DE QUEIROZ SILVA
ESTAL-LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
04.769/2010 RTOrd 13 0.366/2010 UNA 20/04/2010 14:15 ORD. N N
GILGLEIDE DIAS ALMEIDA GALVÃO
NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.786/2010 RTOrd 04 0.369/2010 UNA 30/04/2010 14:45 ORD. N N
ANTÔNIO CARVALHO SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

04.789/2010 RTOrd 05 0.367/2010 INI 23/03/2010 08:50 ORD. N N
MÁRIO LUKAS AMORIM SILVA
AGROSERVICE EMP. AGRÍCOLA LTDA. + 001

04.796/2010 RTOrd 02 0.370/2010 INI 12/04/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ CLARINDO RUFINO FILHO
RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS SANTOS
04.689/2010 RTSum 12 0.365/2010 INI 06/04/2010 13:30 SUM. S N
VANDERLEI XAVIER DOS SANTOS
EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
04.709/2010 RTSum 03 0.364/2010 UNA 09/03/2010 10:30 SUM. S N
OLIETE MARQUES DOS REIS
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

04.718/2010 RTOrd 06 0.365/2010 ORD. N N
LUCIANO NOGUEIRA MOTA
HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
04.651/2010 RTOrd 01 0.357/2010 UNA 15/04/2010 09:50 ORD. N N
DEIVIS ESTAFEN
ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS TEIXEIRA
04.800/2010 RTSum 03 0.368/2010 UNA 09/03/2010 11:00 SUM. N N
CLEONICE VIEIRA DA SILVA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
04.756/2010 ExCCP 10 0.366/2010 ORD. N N
DIENE DUARTE FARIAS
MODA COR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.757/2010 ExCCP 05 0.364/2010 ORD. N N
WITANO MAIA TAVARES
JM SILVA DE JESUS

04.758/2010 ExCCP 11 0.364/2010 ORD. N N
VALDEIR DOS REIS FERREIRA
MODA COR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.760/2010 ExCCP 07 0.372/2010 ORD. N N
MADALENA FERNANDA DA SILVA
BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.

04.761/2010 ExCCP 01 0.367/2010 ORD. N N
LUZIA EBIARES DE PAULA
BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.

04.763/2010 ExCCP 12 0.370/2010 ORD. N N
ROSANA MORAES DA COSTA
BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
04.703/2010 RTOrd 07 0.368/2010 INI 18/03/2010 13:35 ORD. N N
FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA
VEM MANUTENÇÃO E ENGENAHRIA S.A. (TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.) + 001

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
04.639/2010 RTSum 11 0.355/2010 SUM. N N
ODICLEI LINO SOBARANSKI
LATICINIO GOIANIRA LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
04.640/2010 RTSum 03 0.358/2010 UNA 09/03/2010 09:30 SUM. N N
AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
RESTAURANTE GOIANÃO LTDA.

04.669/2010 RTSum 08 0.358/2010 UNA 05/03/2010 13:40 SUM. N N
LEVI FERNANDES DE CAMARGO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

04.865/2010 CauInom 01 0.369/2010 ORD. N N
NILANDER LUIZ MOREIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE

04.912/2010 CauInom 13 0.370/2010 ORD. N N
MÁRCIO ANGELO CAVALCANTI COSTA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE

04.913/2010 CauInom 10 0.371/2010 ORD. N N
JUAREZ DE JESUS BARRETO DE MELO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE
ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
04.653/2010 RTSum 05 0.356/2010 UNA 29/03/2010 15:05 SUM. S N
THIAGO GOMES DE MOURA
FABRICA DE SANDÁLIAS(PROP.ERONILDO)

04.711/2010 RTOrd 13 0.362/2010 UNA 20/04/2010 09:45 ORD. S N
SEBASTIANA MARIA SOARES + 004
CORPORE - INSTITUTO DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
04.714/2010 RTOrd 09 0.361/2010 UNA 04/05/2010 15:10 ORD. N N
WENDER NOVAIS MOTA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

04.773/2010 RTOrd 11 0.367/2010 ORD. S N
JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
04.795/2010 RTSum 07 0.375/2010 UNA 08/03/2010 14:20 SUM. N N
SORAIA DE OLIVEIRA VIANA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
04.708/2010 RTOrd 05 0.360/2010 INI 23/03/2010 08:30 ORD. N N
ALESSANDRO SOARES DOS REIS
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

04.713/2010 RTSum 08 0.361/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. S N
CLEICIONE MESSIAS MENDES
UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

04.729/2010 RTOrd 08 0.362/2010 UNA 05/03/2010 14:25 ORD. N N
EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

04.731/2010 RTOrd 07 0.370/2010 INI 22/03/2010 08:20 ORD. N N
VALDECI ALENCAR DE SOUZA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.751/2010 RTSum 08 0.363/2010 UNA 11/03/2010 08:40 SUM. N N
WALTER BATISTA DOS SANTOS
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

04.753/2010 RTOrd 01 0.366/2010 UNA 16/04/2010 09:40 ORD. S N
DORVALINO RIBEIRO FERREIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
04.671/2010 RTSum 07 0.365/2010 UNA 08/03/2010 09:10 SUM. N N
SÉRGIO LOPES GUIMARÃES
RODOART E RODOART LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
04.691/2010 RTOrd 10 0.361/2010 UNA 22/03/2010 10:40 ORD. N N
RAPHAELLA GUIMARÃES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

04.694/2010 RTOrd 12 0.366/2010 INI 06/04/2010 13:40 ORD. N N
JUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
04.726/2010 RTSum 11 0.362/2010 SUM. S N
ELIAS INÁCIO FERREIRA
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001

04.734/2010 RTSum 01 0.364/2010 UNA 15/04/2010 16:00 SUM. S N
ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001

04.735/2010 RTOrd 04 0.366/2010 UNA 29/04/2010 16:05 ORD. N N
NILSON ROBERTO ALVES
ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

04.804/2010 RTSum 04 0.371/2010 UNA 22/03/2010 13:30 SUM. S N
EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.663/2010 RTSum 11 0.357/2010 SUM. N N
WANDERSON ALVES CARDOSO
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

04.667/2010 RTSum 01 0.358/2010 UNA 15/04/2010 10:10 SUM. N N
MARIA DAS DORES FERREIRA OLIVEIRA
MARIA PIMENTEL DOS SANTOS - ESCOLA DE CORTE E COSTURA EXATO (GLEUSA F. BARCELOS DE SOUSA)

04.674/2010 RTSum 06 0.363/2010 SUM. N N
MYCHELL WALERY ALEXSANDER DE ALMEIDA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

04.678/2010 RTSum 08 0.359/2010 UNA 05/03/2010 13:50 SUM. N N
OSANA LOPES DE OLIVEIRA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.680/2010 RTSum 04 0.362/2010 UNA 19/03/2010 14:00 SUM. N N
PAULO MARIA ROBERTO MENDES DE SOUZA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

04.684/2010 RTSum 01 0.359/2010 UNA 15/04/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO APARECIDA DE ARAGÃO
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

04.686/2010 RTOrd 13 0.360/2010 UNA 20/04/2010 09:15 ORD. N N
ALESSANDRO DUARTE DOS SANTOS REIS
TERKAM AR CONDICIONADO (PROP. JUDSON MARQUES LEITE)

04.802/2010 RTSum 05 0.368/2010 UNA 30/03/2010 10:35 SUM. N N
POLIANA RODRIGUES FARIAS SILVA
METRUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
04.681/2010 RTOrd 03 0.362/2010 ORD. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EUGENIO CARVALHO NETO

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVA COSTA
04.666/2010 RTOrd 06 0.362/2010 ORD. S N
MARCIO SANTOS PEIXOTO
COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
04.672/2010 RTOrd 07 0.366/2010 INI 18/03/2010 13:30 ORD. N N
TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.645/2010 RTSum 06 0.360/2010 SUM. N N
FANIKIS FERNANDO DE SOUZA
ASSIS E BORGES LTDA.

04.656/2010 RTSum 13 0.357/2010 UNA 15/03/2010 13:45 SUM. N N
RAFAEL VIEIRA ARAÚJO
VALESKA MISGUERRARA

04.660/2010 RTSum 03 0.359/2010 UNA 09/03/2010 09:45 SUM. N N
JOHNES ROGERES PEREIRA DOS SANTOS
VALESKA MISGUERRARA

04.794/2010 RTSum 06 0.372/2010 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
04.699/2010 RTOrd 01 0.360/2010 UNA 16/04/2010 10:20 ORD. N N
EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ULISSES SAULO C. S. SOUZA
04.704/2010 RTSum 03 0.363/2010 UNA 09/03/2010 10:15 SUM. N N
FERNANDO ARAÚJO SILVA
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
04.791/2010 RTSum 10 0.368/2010 UNA 15/03/2010 13:00 SUM. N N
GIUVAN ARAÚJO DA SILVA
AM ADMINSTRADORA E REFORMA LTDA

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
04.644/2010 RTSum 04 0.359/2010 UNA 19/03/2010 13:30 SUM. N N
SAMUEL COELHO DE SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
04.710/2010 RTOrd 02 0.363/2010 INI 30/03/2010 08:05 ORD. N N
TARCISIO ROCHA CARVALHO
ESTADO DE GOIÁS
04.719/2010 RTOrd 12 0.367/2010 INI 06/04/2010 14:00 ORD. N N
ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA
ESTADO DE GOIÁS (REP. P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
04.658/2010 RTSum 13 0.358/2010 UNA 16/03/2010 08:30 SUM. S N
AMARAGIL ALVES SOARES
PORTAL SEGURANÇA LTDA

04.661/2010 RTSum 13 0.359/2010 UNA 16/03/2010 08:45 SUM. S N
RONAIR VENERIO DE JESUS
PORTAL SEGURANÇA LTDA

04.664/2010 RTSum 10 0.359/2010 UNA 15/03/2010 08:30 SUM. S N
IOTONGIBSON ALVES SOUSA
PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A): WALDOMIRO R DE ANDRADE
04.779/2010 ConPag 06 0.370/2010 ORD. S N
AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
JOÃO CARLOS VINHAL (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.643/2010 RTSum 05 0.355/2010 UNA 29/03/2010 14:50 SUM. N N
EDVAN PEREIRA DA SILVA FILHO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.646/2010 RTSum 02 0.359/2010 UNA 25/03/2010 08:45 SUM. N N
ISMAEL AFONSO DIAS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.649/2010 RTSum 08 0.356/2010 UNA 05/03/2010 13:30 SUM. N N
LEONARDO CORREIA DA SILVA
KING COMERCIAL LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
04.716/2010 RTOrd 11 0.361/2010 ORD. N N
JAIR PEREIRA JÚNIOR
BANCO FINASA S.A. + 002

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
04.648/2010 RTSum 07 0.364/2010 UNA 08/03/2010 08:50 SUM. N N
GENIVAL BORGES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.650/2010 RTSum 12 0.361/2010 INI 05/04/2010 14:40 SUM. N N
ADAIR JOSÉ EVANGELISTA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 169

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
00.458/2010 RTOrd 01 0.456/2010 UNA 04/03/2010 15:00 ORD. N N
ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ODAIR SOARES CARDOSO

00.460/2010 RTOrd 01 0.458/2010 UNA 04/03/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ FIRINO PEREIRA DOS SANTOS
ELTON DE TAL

00.461/2010 RTSum 01 0.459/2010 UNA 04/03/2010 14:15 SUM. N N
EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
VILMA DE SOUZA LIMA

00.462/2010 RTSum 01 0.460/2010 UNA 04/03/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ LOPES MACEDO
JOÃO MARIA BERQUÓ

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
00.450/2010 CartPrec 01 0.448/2010 ORD. N N
VALDIVINO VELOSO DE FARIA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.463/2010 CartPrec 01 0.461/2010 ORD. N N
JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): MÔNICA GOMES PEIXOTO FONSECA
00.459/2010 RTSum 01 0.457/2010 UNA 04/03/2010 14:45 SUM. N N
EVERTON MORAIS DUTRA
POSTO SERRA DOURADA LTDA

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
00.449/2010 RTOrd 01 0.447/2010 UNA 04/03/2010 15:30 ORD. N N
CINTHIA CARVALHO DE MORAES
RG ODONTOLOGIA + 002

00.451/2010 RTOrd 01 0.449/2010 UNA 04/03/2010 15:15 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
00.452/2010 RTOrd 01 0.450/2010 UNA 03/03/2010 14:35 ORD. N N
RONNIE-VON JOSÉ DO CARMO
CENTROALCOOL S/A

00.453/2010 RTSum 01 0.451/2010 UNA 03/03/2010 14:34 SUM. N N
RAFAEL FERREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.454/2010 RTOrd 01 0.452/2010 UNA 03/03/2010 14:33 ORD. N N
JARDINOPOLIS CRISTIANO MAIA
CENTROALCOOL S/A

00.455/2010 RTOrd 01 0.453/2010 UNA 03/03/2010 14:32 ORD. N N
ROZAEL JOSÉ DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.456/2010 RTOrd 01 0.454/2010 UNA 03/03/2010 14:31 ORD. N N
RANULFO ALVES MAIA
CENTROALCOOL S/A

00.457/2010 RTSum 01 0.455/2010 UNA 03/03/2010 14:29 SUM. N N
OSMAR FLORENTINO DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.184/2010 CartPrec 01 0.180/2010 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
CENTER TRADING- INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 001

00.187/2010 CartPrec 01 0.183/2010 ORD. N N
MANOEL LUIZ COSTA
CENTER TRADING - IND. COM S/A

00.188/2010 RTSum 01 0.184/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
ALEXANDRE MATOS DE SOUZA
LAVA JATO AUTO ESPORTE (N / PESSOA DO SR. FRANCISCO)

00.189/2010 RTOrd 01 0.185/2010 UNA 03/03/2010 14:15 ORD. N N
RENILSON DE MELO RODRIGUES
NORTENGE CONSTRUTORA LTDA

00.190/2010 CartPrec 01 0.186/2010 ORD. N N
ANTONIO SELMO VIEIRA JÚNIOR
CARLINDO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO(A): ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
00.185/2010 RTOrd 01 0.181/2010 INI 11/03/2010 13:50 ORD. N N
CHARLES MARQUES DE SOUSA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.192/2010 RTSum 01 0.187/2010 UNA 03/03/2010 14:30 SUM. N N
ADORVANDO DE JESUS CAIXETA DA CUNHA
EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME

00.193/2010 RTSum 01 0.188/2010 UNA 03/03/2010 14:45 SUM. N N
MARIO DA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.196/2010 RTSum 01 0.191/2010 UNA 04/03/2010 14:30 SUM. N N
LAERCIO COSTA DA SILVA
RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTI-

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 001
00.195/2010 RTSum 01 0.190/2010 UNA 04/03/2010 14:15 SUM. N N
ANA PAULA DA SILVA
FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA)

00.197/2010 RTSum 01 0.192/2010 UNA 04/03/2010 14:45 SUM. N N
ALEXANDRE OLIVEIRA RAMOS
FAZENDA CORUMBA (N/P SR. ADOLFO GARCIA)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.186/2010 RTOrd 01 0.182/2010 INI 11/03/2010 13:40 ORD. N N
MAGNUS DE SOUZA AMES
AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
00.194/2010 RTSum 01 0.189/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
MARISA SOARES CHAVES
CLEONICE DE SOUSA CRUZ

00.201/2010 RTOrd 01 0.195/2010 ORD. N N
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO
JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.203/2010 RTOrd 01 0.196/2010 INI 16/03/2010 13:50 ORD. N N
CLAUDIO FERNANDES LOPES
RITA DELMIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.204/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA

00.205/2010 RTSum 01 0.200/2010 UNA 08/03/2010 13:45 SUM. N N
PAULO RUFINO DA SILVA
RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

00.206/2010 RTSum 01 0.201/2010 SUM. N N
FLAVIO DOS SANTOS DUARTE
AVANILDO JOSE COELHO (SUPERMERCADO COELHO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.198/2010 CartPrec 01 0.193/2010 ORD. N N
GIOVANE MARTINS DA SILVA
ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

00.200/2010 CartPrec 01 0.197/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
EBENEZER XAVIER VARGAS

00.202/2010 RTOrd 01 0.198/2010 ORD. N N
JOSE GOMES DE SOUZA
ENCOL SA. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO(A): ODY DE MELO MENDES
00.199/2010 CartPrec 01 0.194/2010 ORD. N N
NIVALDO SOARES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.142/2010 RTSum 01 0.142/2010 UNA 24/02/2010 10:35 SUM. N N
MARIA MARTINS CAVALCANTE
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
00.143/2010 RTOrd 01 0.143/2010 UNA 10/03/2010 10:00 ORD. N N
VALDIMAR ALVES DOS SANTOS
SEBASTIÃO AUGUSTO MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO NOLETO MARTINS
00.149/2010 RTSum 01 0.149/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
RAYLANE RODRIGUES GUIMARÃES
SANTA PAULA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE
00.150/2010 RTOrd 01 0.150/2010 UNA 10/03/2010 14:00 ORD. N N
FRANCISCO ENVANGELINO BARRETO NOGUEIRA MACHADO
STATUS CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.151/2010 ConPag 01 0.151/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
JACINTO DINIZ DE SANTANA

00.152/2010 ConPag 01 0.152/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
PAULINO LEONCIO DE LIMA

00.153/2010 ConPag 01 0.153/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
CICERO DA SILVA GOMES

00.154/2010 ConPag 01 0.154/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
EDENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA

00.155/2010 ConPag 01 0.155/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
GLEISON ALVES DE OLIVEIRA

00.156/2010 ConPag 01 0.156/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
VILEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

00.157/2010 ConPag 01 0.157/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
RONIS SOUZA E SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIANE SANCHES ZERBETTO
00.158/2010 ET 01 0.158/2010 ORD. N N
OSMAR FERREIRA
WADERLAN SOARES CARDOSO

00.159/2010 ET 01 0.159/2010 ORD. N N
OSMAR FERREIRA
ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.160/2010 RTSum 01 0.160/2010 SUM. N N
RONIVALDO ALVES DE SOUZA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.161/2010 RTSum 01 0.161/2010 SUM. N N
DAMACENO ALVES DA SILVA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.162/2010 RTOrd 01 0.162/2010 ORD. N N
ANTONIO MACHADO DS SANTOS
HORLANDO MARQUES DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.719/2010 CartPrec 01 0.359/2010 ORD. N N
GERALDO RIBEIRO DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
00.707/2010 RTOrd 01 0.352/2010 INI 27/04/2010 08:25 ORD. N N
MAYCOM BRUNO GOMES MARTINS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.711/2010 RTOrd 01 0.354/2010 INI 27/04/2010 08:20 ORD. N N
ELIETE DE FÁTIMA DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
00.708/2010 RTSum 01 0.353/2010 UNA 20/04/2010 09:20 SUM. N N
ADRIANO FRAZÃO DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
00.706/2010 CartPrec 01 0.351/2010 ORD. N N
NESSEVALDO PEREIRA BENTO
RINCO IND. E COM. PROD. ALIM. BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELI ALVES BEZERRA
00.716/2010 CartPrec 01 0.357/2010 ORD. N N
AGNALDO LOURENÇO PEREIRA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
00.722/2010 RTSum 01 0.360/2010 UNA 22/04/2010 15:00 SUM. N N
CÉLIO ROSA DO PRADO NETO
TNGE TRANSPORTE

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
00.709/2010 RTSum 02 0.356/2010 UNA 09/03/2010 08:50 SUM. N N
GILIARD VALENTIM DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
00.704/2010 RTSum 02 0.354/2010 UNA 08/03/2010 15:20 SUM. N N
SHEILA DE FÁTIMA SILVA
IRANILDA JESUS RIBEIRO SILVA ME

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.721/2010 RTOrd 02 0.362/2010 INI 10/03/2010 13:10 ORD. N N
CESAR LUIZ CARDOSO DOS SANTOS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

00.723/2010 RTSum 02 0.363/2010 UNA 09/03/2010 09:30 SUM. N N
ARIELLE VALERIA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
00.714/2010 RTSum 01 0.356/2010 UNA 22/04/2010 15:20 SUM. N N
GILDEON PEREIRA OLINDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA
00.717/2010 CartPrec 02 0.360/2010 ORD. N N
GILSON MARTINS DOS SANTOS
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
00.720/2010 RTSum 02 0.361/2010 UNA 08/03/2010 15:00 SUM. N N
BRUNEO EUSSER MUNIZ
CASULAINE DE FATIMA MOURA ME.

ADVOGADO(A): PAULO ALBERTO CARNEIRO DA COSTA
00.705/2010 CartPrec 02 0.355/2010 ORD. N N
GIVANILDO SILVA DA SILVEIRA
SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): QUITÉRIA DANTAS MURTA
00.718/2010 CartPrec 01 0.358/2010 ORD. N N
LAELSON CRISTÓVÃO DE MELO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
00.710/2010 RTOrd 02 0.357/2010 INI 10/03/2010 13:05 ORD. N N
GILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
DONIZETE PONTES VIEIRA + 001

ADVOGADO(A): SILVANA ALVES SILVA
00.715/2010 CartPrec 02 0.359/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.712/2010 RTSum 01 0.355/2010 UNA 20/04/2010 08:40 SUM. S N
JAIME ALVES DE SOUZA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

00.713/2010 RTSum 02 0.358/2010 UNA 09/03/2010 09:10 SUM. N N
RENATO LEANDRO DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
00.683/2010 ConPag 01 0.653/2010 UNA 11/03/2010 10:15 ORD. N N
VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ELTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
00.682/2010 RTOrd 01 0.652/2010 UNA 25/05/2010 10:20 ORD. N N
JOHNNY RAYSON ALMEIDA BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.681/2010 RTSum 01 0.651/2010 UNA 05/05/2010 16:00 SUM. N N
RAFAEL CABRAL DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.687/2010 RTSum 01 0.657/2010 UNA 05/05/2010 15:40 SUM. N N
BENEDITO GRISOSTE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.685/2010 RTSum 01 0.655/2010 UNA 06/05/2010 08:20 SUM. N N
AGNALDO CARDOSO DA SILVA
ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001

00.686/2010 RTOrd 01 0.656/2010 UNA 25/05/2010 10:00 ORD. N N
ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA
ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ZELIA DOS REIS REZENDE
00.684/2010 RTOrd 01 0.654/2010 UNA 25/05/2010 09:40 ORD. N N
PEDRO DIAS CALDAS
ABC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.694/2010 RTSum 01 0.664/2010 UNA 06/05/2010 10:40 SUM. N N
RICARDO MÁRCIO E SILVA
CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA + 001

00.695/2010 RTOrd 01 0.665/2010 INI 27/05/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ DAS DORES DA SILVA
FAZENDA SENHORA ENGENHOCA

00.696/2010 RTOrd 01 0.666/2010 INI 27/05/2010 08:30 ORD. N N
WENIER ETERNO DE SANTANA
WAGNER CARLOS JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.697/2010 RTOrd 01 0.667/2010 INI 20/05/2010 08:50 ORD. N N
ALDERICO EUGENIO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.698/2010 RTOrd 01 0.668/2010 INI 20/05/2010 09:00 ORD. N N
CLEIDIANA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.699/2010 RTSum 01 0.669/2010 UNA 12/05/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO BENTO DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.700/2010 RTSum 01 0.670/2010 UNA 12/05/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO SOARES DA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.701/2010 RTSum 01 0.671/2010 UNA 12/05/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ MOREIRA SOBRINHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.702/2010 RTSum 01 0.672/2010 UNA 12/05/2010 15:40 SUM. N N
DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.703/2010 RTOrd 01 0.673/2010 INI 20/05/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ LEOCADIO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.704/2010 RTSum 01 0.674/2010 UNA 11/05/2010 14:40 SUM. N N
LENILDO DE SOUZA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.705/2010 RTSum 01 0.675/2010 UNA 11/05/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ GOMES DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.706/2010 RTOrd 01 0.676/2010 INI 20/05/2010 09:30 ORD. N N
PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.707/2010 RTSum 01 0.677/2010 UNA 11/05/2010 15:20 SUM. N N
JOVELINO IZIDORIO TEIXEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.708/2010 RTSum 01 0.678/2010 UNA 11/05/2010 16:00 SUM. N N
CELIANE MOREIRA DA SILVA OLVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.709/2010 RTSum 01 0.679/2010 UNA 11/05/2010 15:40 SUM. N N
SIMONE FELIX DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.710/2010 RTSum 01 0.680/2010 UNA 12/05/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.711/2010 RTOrd 01 0.681/2010 INI 20/05/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.712/2010 RTOrd 01 0.682/2010 INI 20/05/2010 09:20 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DO PRADO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.713/2010 RTSum 01 0.683/2010 UNA 12/05/2010 14:20 SUM. N N
MARIA ROMUALDA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.714/2010 RTOrd 01 0.684/2010 INI 20/05/2010 08:30 ORD. N N
BENEVAL SOARES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.715/2010 RTOrd 01 0.685/2010 INI 20/05/2010 08:40 ORD. N N
CÍCERO PAULO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.716/2010 RTSum 01 0.686/2010 UNA 11/05/2010 14:20 SUM. N N
IVANILTON MOURA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.717/2010 RTOrd 01 0.687/2010 INI 27/05/2010 08:50 ORD. N N
ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.718/2010 RTOrd 01 0.688/2010 INI 27/05/2010 08:40 ORD. N N
EDNALDO LEANDRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RT 0035400-57.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY HONORIO SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): JUDO REPRESENTACOES ME + 008
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RT 0037500-82.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RT 0124200-56.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BET SHALON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RT 0100400-91.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA JULIANO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RT 0173000-13.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR AMELIA DIAS
ADVOGADO....: FABÍOLA BANDEIRA CURADO
RECLAMADO(A): FLASH REFEICOES + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RT 0185700-21.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício de fls. 405/406, prazo legal

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RT 0039500-11.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRASIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado a fornecer o nº de sua CTPS e o nº de seu PIS, prazo legal.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RT 0047600-18.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RODRIGUES IZIDORO
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLI SHOW)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTN 0122200-10.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAETANO RODRIGUES ESPOLIO REP. P/JANDIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DE ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RT 0216800-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA (SUCESSORA DE MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA) + 002
ADVOGADO....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente, prazo legal

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira executada das penhoras realizadas em sua conta (fls. 659 e 669). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RT 0189700-59.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RT 0219600-87.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RT 0047100-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício enviado pelo Banco Santander, prazo legal.

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RT 0071600-14.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILLIAM BORGES
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: AEX 0078000-44.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: ACCS 0098000-65.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): RODRIGO DANTAS MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RT 0107800-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RT 0138800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RT 0215700-62.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada a juntar aos autos os contracheques da reclamante, conforme requerido pela Contadoria, no prazo de dez dias.
Com os documentos, retornem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, mais o FGTS (R$ 840,91), recolhendo-se contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, vista à União por dez dias.
Não havendo manifestação, devolva-se ao executado o saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RT 0066900-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MORAIS FAGUNDES
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR ME (CASA DE CARNE J.F.)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 12/03/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/03/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RT 0107700-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISÂNGELA CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GOIANA DE VOLEIBOL
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante, informando-lhe que o pedido de reconsideração foi devidamente apreciado à fl. 1.009.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Executada sobre a impuganação aos cálculos, prazo legal

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RTSum 0218200-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA VIANA BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para querendo comparecer ao setor de mandados para acompanhar a diligência do mandado de penhora em dinheiro nº 2071/2010.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2010, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RTOrd 0013500-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará e certidão Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR RITA DE AMORIM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará e certidão Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará e certidão Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTSum 0026900-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LIMA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que foi designado audiência UNA rito sumaríssimo pra o dia 16/04/2010, às 11h, mantendo-se as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GERCILON FERREIRA DAS NEVES E SILVA (FIRMA INDIVIDUAL) + 001
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ARAUJO E VILELA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-98.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TEC NEW + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. *94).
Sendo apresentado o documento, intime-se a 2ª reclamada para proceder às anotações determinadas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).
Procedida a anotação pelo reclamado ou pela Secretaria da Vara, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência apreciação do acordo, designada para o dia 04/03/2010, às 08h25min.

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-02.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: AROLDO SILVA NEVES
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 19 de abril de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO SILVA NEVES
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 19 de abril de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S.A., negando-lhes provimento,nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATENTO BRASIL S.A., negando-lhes provimento,nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NEWTON MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVONIR ALBERICI
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que foi designado audiência para o dia 08/03/2010, às 10h28min, audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVONIR ALBERICI
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que foi designado audiência para o dia 08/03/2010, às 10h28min, audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS SA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: RTOrd 0237100-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Compareceru a audiência de instrução, designada para o dia 20/04/2010 ás 10:30 horas, devendo haver o comparecimento das Partes para depoimento, sob pena de confissão ficta, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLICÓPIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, e documentos já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÂNIA SANTOS SILVA LEITE
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RTOrd 0242800-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido:
a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 09.12.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME COSTA LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 25/02/2010, às 15h30min, foi adiada para o dia 20/04/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2006/2010
PROCESSO Nº ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
EXECUTADO(S): ADEMAR KEHRWALD
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ADEMAR KEHRWALD, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$16.651,15, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR KEHRWALD, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1993/2010
PROCESSO Nº RT 0208500-38.2006.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): IVAN ALVARES MONTEIRO
EXECUTADO(S): CARLOS RENATO GONÇALVES NASCIMENTO e DAIANI SILLOS DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CARLOS RENATO GONÇALVES NASCIMENTO e DAIANI SILLOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$17.373,41, atualizado até 31/03/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS RENATO GONÇALVES NASCIMENTO e DAIANI SILLOS DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1994/2010
PROCESSO Nº RT 0052900-53.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): DINOZIRIO DIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): HAMILTON MARTINS GARCIA, CPF/CNPJ: 980.633.838-34
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) HAMILTON MARTINS GARCIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.576,04, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HAMILTON MARTINS GARCIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2007/2010
PROCESSO Nº RT 0066900-58.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS MORAIS FAGUNDES
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR ME (CASA DE CARNE J.F.)
Data da Praça 12/03/2010 às 13 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR JAYME QD M, LT 10 Nº 1896 VILA IZAURA CEP 74.553-380 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário EDUARDO AUGUSTO DE ARAÚJO SILVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) FREEZER HORIZONTAL DE DUAS TAMPAS, COR BRANCA, SEM NUMERAÇÃO OU MARCA APARENTE, EM REGULAR ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$600,00; 02(DOIS) FREEZER HORIZONTAL DE DUAS TAMPAS, AMBAS AMASSADAS, COR BRANCA, SEM MARCA OU NUMERAÇÃO APARENTE, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO AVALIADO EM R$500,00 CADA, TOTALIZANDO A PENHORA EM R$1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1985/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIZON ROSA DE MOTA
EXECUTADO(S): CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$44.110,33, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da carta precatória devolvida, especialmente petitório protocolado junto ao juízo deprecado em 03.02.2010.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RT 0141900-47.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão de fls.474.

Notificação Nº: 2545/2010
Processo Nº: RT 0066100-08.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RT 0061600-59.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca do oficio de fls. 583.

Notificação Nº: 2547/2010
Processo Nº: RT 0108500-66.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BATISTA MEDEIROS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
A guia de depósito de fl. retro materializa transferência de saldo remanescente da execução finda nos autos nº 1191/2003 contra a mesma empresa devedora, garantindo integralmente o juízo o numerário disponibilizado.
Deste modo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$103,40 – fl. 204) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Feito, oficie-se ao Juízo da 1ª VT de Joinville-SC dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe seja desconsiderada a requisição anteriormente efetuada através do expediente de fl. 137, com cópia do mesmo.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2565/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que não há comprovação nos autos do pagamento das parcelas vencidas em agosto e dezembro de 2009, configura-se o descumprimento do acordo à fl. 556.
Portanto, defiro os requerimentos retro e determino o prosseguimento da execução, incluindo contribuição previdenciária, custas e honorários assistenciais.
Nesse sentido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do cálculo, deduzindo os valores já levantados pela reclamante.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que não há comprovação nos autos do pagamento das parcelas vencidas em agosto e dezembro de 2009, configura-se o descumprimento do acordo à fl. 556.
Portanto, defiro os requerimentos retro e determino o prosseguimento da execução, incluindo contribuição previdenciária, custas e honorários assistenciais.
Nesse sentido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do cálculo, deduzindo os valores já levantados pela reclamante.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2567/2010
Processo Nº: RT 0078200-87.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 003
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que não há comprovação nos autos do pagamento das parcelas vencidas em agosto e dezembro de 2009, configura-se o descumprimento do acordo à fl. 556.
Portanto, defiro os requerimentos retro e determino o prosseguimento da execução, incluindo contribuição previdenciária, custas e honorários assistenciais.
Nesse sentido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do cálculo, deduzindo os valores já levantados pela reclamante.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2555/2010
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Diante das certidões de fls. 281/283, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RT 0204800-85.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LAURENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): TAMANDARÉ MATSUSHITA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Fica intimada a manifestar-se, em 05 dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 1105.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RT 0122600-84.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 754/757, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Ante o exposto, portanto, conheço as impugnações aos cálculos objetadas nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito:
a) julgo PROCEDENTE a aviada pela credora previdenciária e b) julgo IMPROCEDENTE a segunda, veiculada pelo credor trabalhista, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, devendo-se observar a prescrição declarada.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILENE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, por ora, apenas para determinar que as reclamadas/executadas purguem, em 48 horas, sua mora noticiada, depositando a última parcela do acordo, de R$250,00, acrescida da multa de 100%, num total de R$500,00 (quinhentos reais), e comprovando o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de prosseguimento da execução, com a multa diária de R$10,00 estabelecida à fl. 508, verso, sendo aplicada retroativamente a 08.01.2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RT 0089400-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 2542/2010
Processo Nº: RT 0136800-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, bem como satisfeito, anteriormente, o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária ainda devida (R$913,69 – fl. 536), com o saldo restante do depósito de fl. 542 sendo utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título das custas finais referidas à fl. 537 (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RT 0166800-45.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca do oficio de fls. 336.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RT 0189600-67.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido diante do retro certificado, especialmente informando se recebeu, desde julho/2009, algum numerário junto ao juízo da recuperação judicial da executada, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se eventual disponibilização de numerário oriundo daquele juízo por mais 90 (noventa) dias.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2543/2010
Processo Nº: RT 0226500-49.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Oficie-se à Secretaria de Coordenação Judiciária encaminhandolhe os documentos a ela pertinentes acostados à contracapa dos autos e requisitando-lhe informações sobre o atendimento à requisição de pagamento de honorários periciais expedida.
Por outro lado, considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: ACHP 0033500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DENISE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia perante a manifestação de fls. 141/3, defiro o requerimento aí formulado, a fim de considerar integralmente satisfeito o crédito previdenciário devido e extinguir a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$15,22 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à ré/executada, em seguida, o saldo restante do depósito de fl. 66.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a ré/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RT 0044100-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento retro das executadas, eis que infundado. Senão vejamos.
O acórdão do C. Tribunal Superior do Trabalho, transitado em julgado, determinou tão-somente a "exclusão da base de cálculo do imposto de renda recebido a título de indenização de férias e respectivo adicional de 1/3" (fl.662).
Todavia, ainda resta Imposto de Renda devido, tendo como base de cálculo as demais parcelas, conforme cálculo à fl.670.
Portanto, intimem-se as reclamadas/executadas a comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias o recolhimentos do Imposto de Renda (R$ 4.302,26) e custas (R$21,51) ainda devidos.
Decorrido in albis esse prazo, venham os autos conclusos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Sendo o requerimento de fls. retro praticamente idêntico ao de fls. 116/7, defiro-o nos mesmos termos do despacho de fl. 118.
No entanto, antes de ser expedido novo mandado nos termos do anterior, e visando a evitar novas frustrações da diligência, como as certificadas às fls. 126, 159 e 169, determino que o reclamante/exequente informe seu atual endereço, sob pena de se reputar desinteressado pela remoção.
Intime-se.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RT 0120700-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RT 0130900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA ALGRAN LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PINTO IGREJA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 274/8, a reclamada/executada, com base em documentação, veio requerer a readequação da conta oficial homologada à sua condição de empresa optante pelo sistema de arrecadação de tributos conhecido como SIMPLES.
Ouvida a credora previdenciária, refutou a pretensão, por não ser este o momento processual adequado e, principalmente, porque a contribuição refere-se aos meses de competência de março de 2009 em diante, enquanto os documentos colacionados são pertinentes aos anos de 2004 a 2007.
Com total razão a exequente, consoante se extrai por simples compulsar dos autos, daí porque fica indeferido o pleito da reclamada/executada, a qual, se for o caso, deverá reiterá-lo, de forma melhor instruída, em sede de embargos do devedor, após a garantia integral do juízo.
Repita-se, pois, a diligência constritiva de fl. 272.
Caso persista a ausência de respostas positivas, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da empresa executada, cientificando o resultado à credora trabalhista.

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RT 0135200-69.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.307). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RT 0151300-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATAN PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RT 0155100-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, cumpre corrigir erro material no despacho à fl. 243 no sentido de que a presente execução é integralmente definitiva e não provisória (fls.237 e 261).
Mesmo assim, como não houve prejuízo à executada, mantenho a constrição à fl. 256, ainda que em duplicidade, eis que há a possibilidade de devolução de eventual saldo à executada em momento oportuno.
Isso posto, intime-se a União para, querendo, impugnar os cálculo homologado (fl.239) no prazo de 10 dias.
Caso esse prazo decorra in albis, recolham-se conjuntamente, na mesma guia, a contribuição previdenciária e multa por embargos protelatórios(R$1.569,01 + R$15,69), tudo de forma atualizada.
Por fim, juntem-se aos autos saldo atualizado dos depósitos às fls.252/256 e venham os autos conclusos para as deliberações finais.
Intime-se a empresa executada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RT 0175200-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$436,12) e as custas de liquidação e executivas (R$23,67+22,12), em guias próprias.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 2562/2010
Processo Nº: RT 0175200-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIONS CLUBE DE GOIÂNIA CENTRO + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R$436,12) e as custas de liquidação e executivas (R$23,67+22,12), em guias próprias.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RT 0180600-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 815/816, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por WALSON PEREIRA DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo com a dedução dos importes já liberados e recolhidos, vindo os autos conclusos, em seguida, para outras deliberações.
Custas de R$55,35, pelas reclamadas/executadas, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RT 0180600-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 815/816, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por WALSON PEREIRA DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A e OUTRA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo com a dedução dos importes já liberados e recolhidos, vindo os autos conclusos, em seguida, para outras deliberações.
Custas de R$55,35, pelas reclamadas/executadas, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 272/273, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Diante do exposto, acolhendo preliminar, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO em face de CLC COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CONDENANDO a executada, ainda, em multa, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a reclamada/executada dar cumprimento às determinações dos despachos de fls. 252 e 257, sob pena de nova condenação em multa.
Intimem-se a reclamada/executada (via advogado – fl. 79) e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o FGTS devido (R$7,00 – fl. 208), em GFIP própria, junto à CEF.
Feito, as custas finais (R$0,75 + R$11,06 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), deverão ser recolhidas, também em guuia adequada, devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 121.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTOrd 0201200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO CINTRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
O recurso de fls. 241/246 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
Recurso que dispensa o recolhimento de depósito recursal e cujas custas deverão ser pagas ao final, nos termos do art.789-A da CLT.
Todavia, analisando atentamente os autos, verifico que não há no processo procuração outorgada ao subscritor do agravo de petição interposto pela reclamada/executada e, portanto, referido recurso é inexistente, conforme a súmula 164 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Ademais, observo que não consta dos autos contrato social da reclamada, ora recorrente, apesar de devidamente intimada em audiência (fl.31) a fazer a juntada desse documento, bem como da procuração ad judicia.
Diante do exposto, não conheço do agravo de petição interposto, eis que inexistente, denegando-lhe seguimento.
Intime-se a empresa executada.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-42.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINICOLOGIA E OBSETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FEMININA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nestes autos, em prol da presente execução, já se encontram disponibilizados, aí incluído o depósito recursal de fl. 235, ora convertido em penhora, aproximadamente R$141.473,00, ou cerca de 46% (quarenta e seis porcento) do valor exequendo atualizado, que atualmente gira em torno dos R$308.000,00.
Considerando, ainda, os vultosos repasses que vêm sendo feitos mensalmente pela UNIMED GOIÂNIA (R$72.593,58 e R$49.162,82) e virão a sê-lo também

pelo IPASGO, hábeis a possibilitar a integralização do juízo em poucos meses, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 368, sempre atenta ao art. 620 do CPC.
Oficie-se urgentemente ao IPASGO, em atenção ao seu petitório de fls. retro, informando-lhe o nº de CNPJ da reclamada/executada (00.144.016/0001-99).
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIORGIA DIAS
ADVOGADO....: ROBERTO COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de fls. 416/417, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por TAM LINHAS AÉREAS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que GIÓRGIA DIAS ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, recolha-se, em guia própria, de forma atualizada, a diferença de contribuição previdenciária devida (R$4.551,10 – fl. 366).
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULA LUÍZA DA COSTA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, e tendo em vista já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, inclusive por leiloeiro oficial, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 67, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.
Intimem-se a reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CELSO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Face à retro certificada inércia, de onde se infere com mais intensidade o intuito protelatório por parte da reclamada já vislumbrado às fls. 329/30, ao não fornecer a documentação necessária à complementação do laudo oficial apresentado, defiro o requerimento de fls. 610/2, a fim de ordenar o prosseguimento do feito independentemente daquela providência, devendo a acionada arcar com o ônus da deficiência probatória a que deu causa.
Para audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, designo o dia 10 de maio de 2010, às 10:15 horas, facultado o comparecimento pessoal das partes.
Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTSum 0037800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se as custas finais (R$22,12 + R$4,98 = art. 789-A, CLT), liberandose o saldo restante da conta judicial nº 2555.042.04818646-4 à reclamada/executada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2549/2010
Processo Nº: RTSum 0041200-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo de fls. 284/5 no que pertine ao reclamante, extingo a presente execução por sentença, quanto ao crédito trabalhista – e somente a ele -, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
De outra parte, como não houve a comprovação dos recolhimentos ordenada à fl. 286, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque homologo a conta de atualização de fls. 306/8, fixando o valor exequendo remanescente em R$1.321,71, relativo às custas (R$130,07 + R$32,51) e à contribuição previdenciária (R$1.159,13), sem prejuízo de futuras majorações.
Com fulcro nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ordeno que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 02.896.264/0001-09), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.
Após, intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTSum 0046200-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa e registros para que todas as intimações passem a ser feitas em nome da Dra Beatriz Liberato, OAB/GO 10.217, devidamente habilitada nos autos.
Tendo em vista que ainda não houve resposta à Carta Precatória Executória às fls. 134/135, indefiro por ora o requerimento do credor trabalhista de prosseguimento da execução em desfavor da 2ª reclamada, devedora subsidiária.
Aguarde-se a resposta a referida Carta Precatória por mais 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos no petitório retro.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Face à retro certificada inércia perante a manifestação de fls. 80/1, defiro o requerimento aí formulado, a fim de considerar integralmente satisfeito o crédito previdenciário devido e extinguir a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$12,92 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada, em seguida, o saldo restante dos depósitos de fls. 74 e 78.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NOGUEIRA SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): S & S CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Declaro o petitório à fl 232 como ato inexistente, devido à falta de capacidade processual do signatário, tendo em vista que a petição não está subscrita nem

por preposto da reclamada, no exercício do jus postulandi, e nem por advogado habilitado nos autos.
Chega-se facilmente a esse conclusão ao verificar-se que a assinatura no final da petição à fl. 232 diverge das assinaturas às fls.121, 133 e 212, bem como da assinatura do advogado habilitado (fls.121 e 212).
Por outro lado, com esteio na competência da Justiça do Trabalho para execução de ofício da contribuição previdenciária decorrente de suas sentenças (art. 114,VIII da Constituição Federal de 1988), verifica-se que, de fato, no cálculo à fl. 226 não se observou a isenção da executada quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte empregador por ser optante do SIMPLES quando da realização do acordo judicial e respectiva homologação (fl.211).
Observo, por oportuno, que tal fato ocorreu tão-somente porque a empresa executada apenas comprovou sua opção pelo SIMPLES após a elaboração de referidos cálculos, e não no prazo legal (fls 233,236/238).
Feitas essas considerações, retifico o cálculo à fl.226, no sentido de excluir a contribuição previdenciária cota-parte do empregador, restando pendente apenas o recolhimento das custas de liquidação e processuais (R$13,62+65,00).
Todavia, diante do ínfimo valor das custas, mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Face ao que consta dos autos, principalmente as certidões às fls.224 e 239, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2556/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MILVIA DE ALCANTARA GUIMAREÃES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Diante do acima certificado, defiro o requerimento de fls. 308/9, com base no art. 217-A do PGC do E. TRT local, ordenando o envio dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento do feito quanto ao segundo reclamado/executado.
Antes, porém, considerando o certificado à fl. retro, de onde se infere o extravio do expediente, deverá ser expedido novo mandado nos termos do de fl. 305.
Intime-se o reclamante/exequente.
Goiânia, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.89/95 e 122/129, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): TELETEL REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o saldo da guia de fls. 83 é insuficiente para satisfazer os créditos trabalhista e previdenciário, fica a reclamante intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2546/2010
Processo Nº: RTSum 0096200-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 368, designo o dia 13 de maio de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 368, designo o dia 13 de maio de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2552/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$10,64 + R$0,95), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Face à retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação não atendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a reclamante/exequente.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2511/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.935/941, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTSum 0134800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORREIA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 79, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 65.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2550/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLY DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CID DIAGNÓSTICOS EM CARDIOLOGIA E ANGIOLOGIA S/S
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$35,00 + R$12,48 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 112.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2521/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENILDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): UNSINTEX CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RTSum 0140200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado, recolha-se, utilizando o saldo atual da guia de fls. 89, a contribuição previdenciária (R$105,73 + 337,02) e as custas de liquidação, processuais e executivas (R$2,21 + 13,00 + 11,06).
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA INÁCIO MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
À fl. 67 foi dito claramente por esta magistrada que a reclamante/exequente, diante do noticiado à fl. 62, deveria fornecer meios para a citação da empresa executada.
Não obstante, por má-fé ou desatenção, veio requerer, à fl. retro, a adoção de diligências constritivas e pesquisa sobre a existência de bens.
Assim, outra alternativa não resta a não ser indeferir, por ora, o pleito, insistindo este Juízo naquela determinação, visando à regularidade no tramitar do processo.
Intime-se.

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de contribuição previdenciária em R$1.230,84, aí incluídos o IRRF a recolher (R$83,06) e as custas de liquidação (R$6,12), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a executada para a comprovação do pagamento em 05 dias (Lei nº 11.457/2007).
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, oficie-se ao BACEN para bloqueio dos valores na conta bancária do executado.

Notificação Nº: 2639/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA UNICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de contribuição previdenciária em R$954,91, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R$30,00 + R$4,60), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a executada para comprovar o pagamento feito em prol da União (Lei nº 11.457/2007).
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, oficie-se ao BACEN para bloqueio de valores em conta bancária da executada.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.274/275, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$824,26 calculas sobre o valor dado à causa, de R$41.213,41.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente com cópia desta sentença, inclusive para o recolhimento das custas processuais em 05 dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.274/275, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$824,26 calculas sobre o valor dado à causa, de R$41.213,41.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente com cópia desta sentença, inclusive para o recolhimento das custas processuais em 05 dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: ET 0192900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A notificação de fl. 192 mostra-se equivocada, pois o embargante não é o credor na presente execução de custas processuais, mas sim a Fazenda Nacional, como dito na decisão homologatória de fl. 188.
Deste modo, chamando o feito à ordem, deixo de apreciar o petitório de fls. retro, protocolado pelo embargante, por falta de legitimidade e interesse processual.

Intime-se o embargante.
Intime-se a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO DE ASSIS (LASSARI JÓIAS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência da certidão negativa de fls.178.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PÂMELLA DEODATO DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência da sentença de fls. 166/167, a qual extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267 e 844, caput, da CLT, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt.jus.br. Prazo e fins legais. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$587,64 calculas sobre o valor dado à causa, de R$29.382,36.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente com cópia desta sentença, inclusive para o recolhimento das custas processuais em 05 dias.
Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PÂMELLA DEODATO DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência da sentença de fls. 166/167, a qual extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267 e 844, caput, da CLT, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt.jus.br. Prazo e fins legais. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$587,64 calculas sobre o valor dado à causa, de R$29.382,36.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, sendo a reclamante diretamente com cópia desta sentença, inclusive para o recolhimento das custas processuais em 05 dias.
Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.161/162, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante, no importe de R$714,61, calculadas sobre o valor dado à causa, R$35.730,68, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, inclusive a reclamante diretamente.
Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.
Nada mais.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.161/162, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante, no importe de R$714,61, calculadas sobre o valor dado à causa, R$35.730,68, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, inclusive a reclamante diretamente.
Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.
Nada mais.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.173/174, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$714,61 calculas sobre o valor dado à causa, de R$35.730,68.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente com cópia desta sentença, inclusive para o recolhimento das custas processuais em 05 dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.173/174, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$714,61 calculas sobre o valor dado à causa, de R$35.730,68.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente com cópia desta sentença, inclusive para o recolhimento das custas processuais em 05 dias.
Nada mais.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTSum 0200600-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ROSA DE FARIA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$62,97, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA - OAB/GO 27071
Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GEOVANE DOS REIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE, DR. LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA - OAB/GO 27071:
O recurso de fls. 62/63 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Contudo, falta-lhe a tempestividade, pois o patrono do reclamante foi intimado quanto ao ato judicial em 11.11.2009, quarta-feira, consoante se vê à fl. 49, daí resultando que o prazo legal encerrou-se em 19.11.2009, quinta-feira.
Como o petitório veiculador da irresignação somente foi protocolado às 09:11 horas, do dia 03.02.2010, quarta-feira, manifestada é a extemporaneidade.
Ademais, não houve recolhimento das custas processuais e o advogado/recorrente, que movimentou o Judiciário com mais de 400 processos no final do ano de 2009, litigando de má-fé em petições que não representavam os interesses dos empregados da reclamada e visavam somente um “acordo” de R$ 1.500,00, não pode ser considerado beneficiário da justiça gratuita.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo advogado do autor.
Intime-se o patrono do reclamante.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GEOVANE DOS REIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de decisão de fls. 162/163, a qual indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, e cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$625,14, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.257,18, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

OUTRO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA - OAB/GO 27071
Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GEOVANE DOS REIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, DR. LUÍZ HENRIQUE FARIA VIEIRA - OAB/GO 27071:
Tomar ciência de decisão de fls. 162/163, a qual indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, e cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luís Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$625,14, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.257,18, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2523/2010
Processo Nº: RTOrd 0210800-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de contribuição previdenciária em R$316,92, aí incluídas as custas de liquidação (R$1,58), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a executada para comprovar o pagamento realizado em prol da União (Lei nº 11.457/2007), em 05 dias.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, decorrido o prazo, oficie-se ao BACEN para bloqueio de valores em conta bancária da executada.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL.
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a 2ª reclamada pagou antecipadamente parcelas do acordo (fl.40), intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento integral do acordo, principalmente quanto ao pagamento da primeira parcela e o adimplemento das obrigações de fazer.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2551/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 169/173, cuja conclusão segue transcrita:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CENTROALCOOL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOSEMIR DE SOUSA VAZ e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2553/2010
Processo Nº: RTOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CLARA DE SA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Diante da manifestação de fls. retro do reclamado, deixo de ordenar a realização de perícia grafotécnica sobre os documentos de fls. 44/51, determinando, apenas, a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença profissional alegada na inicial, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perito oficial a médica PATRÍCIA MONTINI PERAZOLO, credenciada em 27.07.2009, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 10844, Endereço Residencial: Avenida Brasil, nº 1080, Cidade Jardim, Anápolis-GO, Telefone (62)3099-1018, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela autora.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTOrd 0230800-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CECILIA BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Fica intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento de contribuição previdenciária, sob pena de execução.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HATILA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a , no prazo de 05 dias, comprovar recolhimento da contribuição previdenciária sob pena de execução.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: ConPag 0232000-28.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): HELDER MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A decisão à fl. 22, que determinou o arquivamento do feito com esteio no art 844 da CLT, tem natureza terminativa e, portanto, somente poderia ser questionada por meio de recurso e não por simples petição. Portanto, indefiro o pleito à fl.28.
Tendo em vista o trânsito em julgado retro cretificado, intime-se o consignante do teor deste despacho e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2531/2010
Processo Nº: ExCCP 0237300-68.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCA ELVIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): RUI PEREIRA DA SILVA O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do oficial de justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2544/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar o adimplemento do acordo em 02 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, ao S. Cálculo para apuração do valor do débito, retornando os autos conclusos.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial foram julgados procedentes, nos termos da sentença de fls.129/122, prazo e fins legais.
A sentença encontra-se disponibilizada em sua totalidade no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS PRUDENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.29/30, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela advogada Adriana São José de Moraes, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ela não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R$22,17, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.108,91, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a autora, com a exclusão do feito da pauta do dia 22.03.2010 e requisição do mandado expedido às fls. retro.
Nada mais.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLELIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.32/33, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado José Eduardo Firmino Mauro, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ele não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R$49,11, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.455,64, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, com a exclusão do feito da pauta do dia 24.02.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIRCEU FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.27/28, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II – CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo advogado José Eduardo Firmino Mauro, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ele não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R$25,45, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.272,96, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, com a exclusão do feito da pauta do dia 22.02.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 2533/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARNALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 39/40, cuja conclusão segue transcrita. Prazo e fins legais.

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado José Eduardo Firmino Mauro, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ele não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R$42,84, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.142,16, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, com a exclusão do feito da pauta do dia 22.02.2010.
Nada mais.Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MAURICIO ANANIAS DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, cuja conclusão segue transcrita. Prazo e fins legais.

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela advogada Camile Cristine Carvalho e Silva Moreno, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ela não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R$46,58, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.329,09, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, com a exclusão do feito da pauta do dia 01.03.2010.
Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2534/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 27/28, cuja conclusão segue transcrita. Prazo e fins legais.

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela advogada Camile Cristine Carvalho e Silva Moreno, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ela não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R$20,52, calculadas sobre o valor dado à causa, R$1.026,02, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimada.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, com a exclusão do feito da pauta do dia 25.02.2010.
Nada mais.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE ABREU BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a afirmação do reclamante de que a alegada prestação de serviços para a reclamada ocorreu em Pontalina-GO, defiro o requerimento de fl. 12, com base no art. 651, caput, da CLT, declinando da competência para o processamento deste feito.
Fica o processo excluído da pauta do dia 17.03.2010.
Remetam-se os autos, com as cautelas de estilo, a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO a que couber por regular distribuição.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2537/2010
Processo Nº: RTAlç 0000238-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FABIO GASPAR BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 33/34, cuja conclusão segue transcrita. Prazo e fins legais.

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Saba Alberto Matrak, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que ela não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da autora, no importe de R$18,18, calculadas sobre o valor dado à causa, R$4.145,60, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, com a exclusão do feito da pauta do dia 16.03.2010.
Nada mais.Goiânia, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2229/1010
PROCESSO Nº RT 0078200-87.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA AYRES DA SILVA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIA AYRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 604, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tendo em vista que não há comprovação nos autos do pagamento das parcelas vencidas em agosto e dezembro de 2009, configura-se o descumprimento do acordo à fl. 556.
Portanto, defiro os requerimentos retro e determino o prosseguimento da execução, incluindo contribuição previdenciária, custas e honorários assistenciais.
Nesse sentido, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do cálculo, deduzindo os valores já levantados pela reclamante.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de LUCIA AYRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2266/2010
PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: AURICON FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA AIRES
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS.320/321, PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE IMTIMAÇÃO Nº 2249/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: WESLEY DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO, CPF: 555.851.166-49 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.160.034/0001-7
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 89/95 e 122/129, prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2244/2010
PROCESSO Nº RTSum 0155600-70.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMOTIVE LTDA. , CPF/CNPJ: 07.127.915/0001-01
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comprovar, em 05 dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$98,91, apurada no cálculo de fls. 28, ora homologado.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação Nº 2250/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000329-34.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: DAMIÃO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.196.726/0001-28
Data da audiência: 06/04/2010 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação Baixa na CTPS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
Requer baixa na CTPS.
Requer, também os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita da demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive outiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
OP reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins legais, mediante alteração da verdade dos fatos, impolicará das sanções por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 003
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS:
Vistos.
Melhor compulsando os autos, observo que foi penhorado todo o lote em sua metragem original (e área edificada).
Contudo, a determinação de fls. 926 foi no sentido de ser penhorado somente a parte que coube ao executado Expedido Stival Sobrinho no imóvel original, conforme certidão cartorial juntada às fls. 910/910-verso.
O lote original de 437,50m2 foi dividido em 02 lotes menores, um deles ficando com o executado Expedido Stival Sobrinho (R4-24.256 – CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO).
Dessa forma, revogo a penhora de fls. 930/931 e determino a devolução do edital de praça e leilão (fls. 1.182/1.183) e, após, que seja efetivada nova penhora, na forma ordenada (236,50m2 e área edificada).
Cópias do despacho de fls. 919 e deste, do auto de penhora e avaliação de fls. 930/931 e da certidão cartorial de fls. 910/910-verso deverão ser anexadas ao mandado.
Ficará como depositário do imóvel o próprio executado, encontrado no endereço indicado à fls. 961.
Deverá ser retificado ainda o registro da constrição do bem no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (R8-24.256).
Expeça-se mandado.
Intimem-se os executados aos cuidados de seus advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.
Ciência ainda ao Setor de Praça, ao leiloeiro e ao INSS exequente.

Notificação Nº: 2452/2010
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LAZER ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS TU- RISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS:
Vistos.
Melhor compulsando os autos, observo que foi penhorado todo o lote em sua metragem original (e área edificada).
Contudo, a determinação de fls. 926 foi no sentido de ser penhorado somente a parte que coube ao executado Expedido Stival Sobrinho no imóvel original, conforme certidão cartorial juntada às fls. 910/910-verso.
O lote original de 437,50m2 foi dividido em 02 lotes menores, um deles ficando com o executado Expedido Stival Sobrinho (R4-24.256 – CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO).

Dessa forma, revogo a penhora de fls. 930/931 e determino a devolução do edital de praça e leilão (fls. 1.182/1.183) e, após, que seja efetivada nova penhora, na forma ordenada (236,50m2 e área edificada).
Cópias do despacho de fls. 919 e deste, do auto de penhora e avaliação de fls. 930/931 e da certidão cartorial de fls. 910/910-verso deverão ser anexadas ao mandado.
Ficará como depositário do imóvel o próprio executado, encontrado no endereço indicado à fls. 961.
Deverá ser retificado ainda o registro da constrição do bem no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (R8-24.256).
Expeça-se mandado.
Intimem-se os executados aos cuidados de seus advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.
Ciência ainda ao Setor de Praça, ao leiloeiro e ao INSS exequente.

Notificação Nº: 2453/2010
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPEDITO STIVAL SOBRINHO + 003
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADOS:
Vistos.
Melhor compulsando os autos, observo que foi penhorado todo o lote em sua metragem original (e área edificada).
Contudo, a determinação de fls. 926 foi no sentido de ser penhorado somente a parte que coube ao executado Expedido Stival Sobrinho no imóvel original, conforme certidão cartorial juntada às fls. 910/910-verso.
O lote original de 437,50m2 foi dividido em 02 lotes menores, um deles ficando com o executado Expedido Stival Sobrinho (R4-24.256 – CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO).
Dessa forma, revogo a penhora de fls. 930/931 e determino a devolução do edital de praça e leilão (fls. 1.182/1.183) e, após, que seja efetivada nova penhora, na forma ordenada (236,50m2 e área edificada).
Cópias do despacho de fls. 919 e deste, do auto de penhora e avaliação de fls. 930/931 e da certidão cartorial de fls. 910/910-verso deverão ser anexadas ao mandado.
Ficará como depositário do imóvel o próprio executado, encontrado no endereço indicado à fls. 961.
Deverá ser retificado ainda o registro da constrição do bem no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (R8-24.256).
Expeça-se mandado.
Intimem-se os executados aos cuidados de seus advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.
Ciência ainda ao Setor de Praça, ao leiloeiro e ao INSS exequente.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RT 0126000-74.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GUARITA COSTA
ADVOGADO....: JULLIANA ISAAC SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a r. Sentença de fls. 231/233 não conferiu à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para apreciação do pedido de expedição de certidão, formulado pela autora às fls. 364, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento dos valores indicados no art. 789-B, V, da CLT, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.

Notificação Nº: 2457/2010
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos retificados (fls. 573/581) pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RT 0046800-47.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 295/296, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, abarcando os valores devidos nos autos ao exequente, bem como aqueles relativos a contribuições previdenciárias e custas (fls. 288/289). Referida decisão já transitou em julgado (fls. 286). Apesar disso, as partes noticiaram, às fls. 292/294, que entabularam acordo, sendo que o executado se compromete a comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas. O pagamento do montante acordado já foi efetuado, conforme se verifica do recibo de fls. 294. Em razão disso, e sendo certo que o Processo do Trabalho tem como um de seus pilares o princípio da economia e celeridade processuais, e tendo em vista, ainda, que a finalidade última da lide é a entrega da prestação jurisdicional, com a quitação dos valores devidos, resolvo, excepcionalmente, HOMOLOGAR o acordo noticiado às fls. 292/293, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$50,11, conforme apurado nos cálculos de fls. 283/284, pelo executado. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove o executado, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RT 0167600-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: O exequente deverá, no prazo de cinco dias, manifestar-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desdejá determinado.

Notificação Nº: 2460/2010
Processo Nº: RT 0175600-93.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2448/2010
Processo Nº: RT 0073800-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDGARD SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): TIBURON SANDUICHERIA LTDA. REP P/ LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do dispsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2487/2010
Processo Nº: RT 0115300-34.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO SILVA TELES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RT 0119100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1519/2010 e a guia para levantamento do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2435/2010
Processo Nº: RT 0174800-31.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PIRES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2505/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelas reclamadas IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE E IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (fls. 2704/2707). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queirão, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (A INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelas reclamadas IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE E IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (fls. 2704/2707). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queirão, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelas reclamadas IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE E IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (fls. 2704/2707). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queirão, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelas reclamadas IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI - A INHUMENSE E IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (fls. 2704/2707). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queirão, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2432/2010
Processo Nº: ACCS 0046600-69.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: RT 0047100-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): DAYANNE FERREIRA OLIVEIRA ZICA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA CO-EXECUTADA:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 264: 'Vistos. Os documentos juntados aos autos pela executada Dayanne Ferreira Oliveira Zica não comprovam que a conta por ela indicada recebe somente créditos oriundos de salário (conta corrente 22268-4, agência 1589, Banco Itaú S.A.). Foram juntados pela executada aos autos extratos da conta de dois períodos pequenos, deixando de carrear aos autos a demandada extratos completos de sua conta e cópias dos contracheques dos 03 (três) últimos meses, pelo menos. Assim, mantenho a penhora parcial de crédito efetivada, ficando indeferido seu pedido de levantamento da importância penhorada.

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RT 0066500-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 2150/2181). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: ACCS 0080900-57.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RT 0119400-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ AGNOLETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 822,11 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,11, totalizando R$ 826,22, valor em 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: RT 0154300-07.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 351/366, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2486/2010
Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/EMBARGADO: tomar ciência do despacho de fls. 255, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis indicado pelo exequente/embargado, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria. Registre-se que o exeqüente, por ser beneficiário da justiça gratuita, poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto ao Cartório indicado, de forma gratuita, o documento pretendido. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 2440/2010
Processo Nº: RTSum 0199900-51.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KARINA CRISTINA SILVA COLOMBO
ADVOGADO....: CÉLIO RABELLO
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0021200-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 1390/2010 e 1391/2010, e certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.
Ademais, tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para as anotações devidas, conforme determinado em audiência de conciliação.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CARTHEGIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AOS ASSISTENTES TÉCNICOS: tomar ciência do despacho de fls. 289, cujo teor segue: 'Vistos. Informa o INSS que agendou o exame médico pericial do reclamante para o dia 08.06.2010, as 10h, e requer a intimação das partes, advogados e assistentes e ainda que o laudo pericial seja entregue até 60 (sessenta) dias após a perícia. Antes do mais, determino à Secretaria da Vara que diligencie novamente junto aos peritos cadastrados neste egrégio Regional, anteriores e atuais eventualmente inscritos no quadro de peritos, via contato telefônico, indicando um deles no feito com disponibilidade para realizar os trabalhos periciais (médico psiquiatra). Não encontrado qualquer médico, ratifico a perícia pelo INSS, ficando ainda deferidos os pedidos da Autarquia Federal de fls. 286/288. Intimem-se as partes, os advogados e os assistentes técnicos nomeados do interior teor da manifestação já referida do INSS e ainda deste despacho. Ciência ainda ao INSS.'
MANIFESTAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA: O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, em atendimento à solicitação contida no Ofício acima identificado, vem a ilustre de V. Exa. para apresentar solicitação de agendamento de perícia médica feito pela médica perita deste Instituto, Dra. Cleusa de Medeiros Borges, solicitando providências dessa Vara no sentido de comunicar ao reclamante a data e horário do referido agendamento. Sendo assim, solicitamos que sejam juntados os documentos acima citados para atendimento da solicitação.
Senhor procurador, perita médica designada para cumprir as determinações do Mandado, agenda-se o exame médico pericial do Reclamante para o dia 08.06.2010 (terça-feira), às 10:00h (dez horas), a ser realizado na Avenida Goiás nº 371, 1º andar, agência centro (perícia médica/INSS) - Setor Central - Goiânia/GO. Solicita-se que seja dado conhecimento ao reclamante e aos assistentes técnicos do dia, hora e local do referido exame e informar ao primeiro (reclamante) que deverá comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames complementares realizados. Roga-se peticionar ao MM Juiz que seja concedido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da perícia, para entrega do laudo pericial, ou seja, até 06.08.2010, tempo para efetuar diligências se necessárias.

Notificação Nº: 2491/2010
Processo Nº: RTSum 0052200-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: João Gomes da Silva Neto e Maria Aparecida de Araújo La Biritas (Sushi Praia - fls. 94/95 - prot. 206068-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$79,49, conforme apurado nos cálculos de fls. 85/87, pela executada.
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$443,53) e custas da liquidação (R$2,22) no valor total de R$445,75, atualizado até 28/02/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PINHEIROS VEICULOS LTDA. (PINAUTO VEICULOS)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista da resposta do perito (fls. 148/149) pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 2450/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON GOMES REIS
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): FA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0117800-05.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 175/186, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por DENEVAL MÁXIMO DE OLIVEIRA em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E MUNICIPIO DE GOIANIA, decido: a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; b) rejeitar a preliminar ilegitimidade passiva ad causam; c) declarar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Goiânia) pelo adimplemento das obrigações trabalhistas reconhecidas na presente sentença; d) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo 2ª reclamado, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 26.06.2004, com base no art. 7º, XXXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; e) e no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundmentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art 883, CLT), com observânica da Súmula 200, do C.TST, inclusivee para o segundo reclamado, dada a sua condição de responsável subsidiário. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.0000,00, valor provisoriamente

arbitrado à condenação das quais fica isenta a 1ª reclamada devido a concessão da justiça gratuita, e o segundo, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Desnecessária a remessa oficial, nos termos da Súmula 303, 'a', do C. TST. Intimem-se as partes... '. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 354/358, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'...Ante o exposto, proposta a ação por JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), decido. a) rejeitar o requerimento formulado pelo autor de reabertura da instrução processual; b)declarar a confisão do reclamante quanto à matéria de fato; c) e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 0122700-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 354/358, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'...Ante o exposto, proposta a ação por JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), decido. a) rejeitar o requerimento formulado pelo autor de reabertura da instrução processual; b)declarar a confisão do reclamante quanto à matéria de fato; c) e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2485/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CRISPIM
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (PROPRIETÁRIA MARILDA SIMÃO BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios do reclamado por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 203/214, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 203/214, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, indicando meios para o prosseguimento da execução, formulado pela exequente às fls. 179, por mais dez dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2445/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 456/468, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por RICARDO LOPES DA SILVA em face de PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES, decido: a) acolher a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo reclamado, com relação ao pedido de perícia para averiguação de doença profissional, e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC;
b) rejeitar a impugnação ao valor da causa suscitada pelo reclamado;
c) pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis antes de 14.07.2004,com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;
d) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2474/2010
Processo Nº: RTSum 0133100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA OJAÇA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. Esclareço à exequente que as parcelas FGTS e multa de 40% constam nos cálculos oficiais, conforme RESUMO DE PARCELAS de fl. 196 e ainda que os cálculos de fls. 208/209 são apenas de atualização da conta, já tendo a parte autora levantado seu crédito na presente reclamação trabalhista. Assim, indefiro a pretensão da exequente de fl. 256 (prot. 203802).

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 287, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista às partes da promoção e cálculos com retificação da conta apresentados pela Contadoria às fls. 275/286 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância (impugnação aos cálculos e embargos à execução).
Intimem-se.'
Notificação Nº: 2443/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 287, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.

Vista às partes da promoção e cálculos com retificação da conta apresentados pela Contadoria às fls. 275/286 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância (impugnação aos cálculos e embargos à execução).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 287, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Vista às partes da promoção e cálculos com retificação da conta apresentados pela Contadoria às fls. 275/286 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância (impugnação aos cálculos e embargos à execução).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/221, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Cosmex - Excelência em Cosméticos Ltda, a pagar à Reclamante, Fabíola Wanderley França Magalhães, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder à retificação da remuneração na CTPS da Autora, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$15.000,00.
Tendo em vista o reconhecimento de pagamento de salário 'por fora' (caixa 2), após o trânsito em julgado, oficiem-se à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, com vistas à apuração do crime previsto no art. 297, §4° do Código Penal. Intimem-se. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): LATICINIOS VALE DO CAPIVARI LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 126/132, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ CARLOS DE CARVALHO em face de LATICÍNIOS VALE DO CAPIVARI, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$654,28, calculadas sobre R$32.714,16, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 369/374, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial suscitadas; b) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos,Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2499/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 369/374, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial suscitadas; b) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos,Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EDSON DE MORAES ME
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 229,93 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,15, totalizando R$ 231,08, valor em 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 298/306, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Alexandre da Silva Guimarães e como Reclamada Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A:
a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 21 de setembro de 2004, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo conforme os estritos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas na demanda, não há falar-se em incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$20.000,00.
Intimem-se. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 0180600-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 274/281, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pelo Reclamante, Fábio Joaquim da Silva Santos, em face da Reclamada, Ciplan Cimento Planalto S/A, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamante, no valor de R$6.301,28, calculadas sobre o valor atribuído da causa, dispensado do recolhimento na forma da lei.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERNANDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADJAN ALVES DUARTE + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTSum 0188100-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 158/174, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID LINHARES FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 549/561, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2497/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILDES GUMBER DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161/164, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por WILDES GUMBER DE MELO em face de HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$19.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON EDUARDO SILVA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPER MERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 95/107, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 40/44, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, nestes autos que têm como Reclamante Jailton Pereira dos Santos e como Reclamada Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda, declaro inepta a exordial, e, de conseguinte, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, parágrafo único, I, do CPC, aplicado subsidiariamente, via art. 769 consolidado, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que integra este decisum para todos os efeitos legais.
Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$590,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se, sendo a Reclamada por edital.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE. Comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no importe de R$712,19, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 146/159, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2501/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 205/211, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA em face de UNIGRAF GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ), decido: a) declaro, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao pedido de “RSR” e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesstranscrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 113/115), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por CLAUDITÉIA TEIXEIRA DE JESUS, e ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR, para, no mérito, ACOLHER INTEGRALMENTE os opostos pela reclamante e REJEITAR os opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEVALDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 97/99, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FLORICULTURA SARAH (N/P DE CRISLEY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO ALVES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FABRICIANO PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 235/247, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2446/2010
Processo Nº: RTSum 0223300-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RICARDA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 251/257), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 579/585, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Eliane Alves Pereira, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 579/585, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Eliane Alves Pereira, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON GONÇALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Sobre a manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls. 71/72, ouçam-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 591/595, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e Losango Promoções de Vendas Ltda, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Larissa Leandro Setuba, multa do art. 477 da CLT, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Ante a natureza indenizatória da parcela, não há falar-se em incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta, tudo a ser apurado em regular liquidação por cálculo. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela Reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$550,00.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 591/595, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e Losango Promoções de Vendas Ltda, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Larissa Leandro Setuba, multa do art. 477 da CLT, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Ante a natureza indenizatória da parcela, não há falar-se em incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta, tudo a ser apurado em regular liquidação por cálculo. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$550,00.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESAS ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 591/595, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e Losango Promoções de Vendas Ltda, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Larissa Leandro Setuba, multa do art. 477 da CLT, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Ante a natureza indenizatória da parcela, não há falar-se em incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta, tudo a ser apurado em regular liquidação por cálculo. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$550,00.Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 591/595, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e Losango Promoções de Vendas Ltda, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à primeira, a pagar à Reclamante, Larissa Leandro Setuba, multa do art. 477 da CLT, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Ante a natureza indenizatória da parcela, não há falar-se em incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta, tudo a ser apurado em regular liquidação por cálculo. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$550,00.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2439/2010
Processo Nº: RTSum 0238000-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 331/333, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedente os pedidos deduzidos por Germana Patrícia de Souza Lima em face de Teleperformance CRM S/A, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custa pela Reclamante, no importe de R$206,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$10.332,43, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA SOCORRO ROCHA
ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS
RECLAMADO(A): Q. I. REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Vista dos documentos de fls. 224/245 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE. Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 1ª correclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da referida correclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DILMA COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2504/2010
Processo Nº: ConPag 0000253-07.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: G8 NETWORKS IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
CONSIGNADO(A): YURLEY DO CARMO LEITE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'desconhecido', deverá o reclamante fornecer o atual endereço do consignado, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2458/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO HOLTZ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS LARANJA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 20, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo o completo endereço da reclamada indicado na inicial. Determino o adiamento da audiência UNA do dia 26.02.2010, às 15h45min, para o dia 10.03.2010, às 14h. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada por oficial de justiça, com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se também o advogado do reclamante.'

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada V. M. DOS SANTOS COMERCIAL ME (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CIA) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', e a notificação do reclamado R. P. BASÍLIO ME (COMERCIAL ALIANÇA) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'desconhecido', deverá o reclamante fornecer o atual endereço dos reclamados, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2495/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
O autor requer, às fls. 296, a desistência da ação.
Considerando que a demandada já apresentou contestação (fls. 102/117), antes de se apreciar o pedido formulado, determina-se a intimação da ré, por sua procuradora, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, registrando-se que seu silêncio será considerado como anuência ao pleito formulado.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1368/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0089100-19.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CPF/CNPJ: 26.626.473/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar, no prazo legal, acerca da impugnação aos cálculos interposta pela INSS/UNIÃO às fls. 182/192.
E para que chegue ao conhecimento de PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1383/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0120100-37.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): PEDRO DA SILVA CRUZ
EXECUTADO(S): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL , CPF/CNPJ: 03.882.912/0001-22
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.534,53, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1505/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0198100-51.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE , CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/44, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, nestes autos que têm como Reclamante Jailton Pereira dos Santos e como Reclamada Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda, declaro inepta a exordial, e, de conseguinte, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, parágrafo único, I, do CPC, aplicado subsidiariamente, via art. 769 consolidado, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$590,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se, sendo a Reclamada por edital.'
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1379/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0218100-72.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: WAGNER EDUARDO FARIA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP , CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 16.03.2009, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$930,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - EPP é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1381/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000280-87.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: REGINALDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 37.301.603/0002-14
Data da audiência: 28/04/2010 às 13:35 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: requer a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para que informe, em cinco dias, em qual Registro Imobiliário está inscrito o imóvel indicado à penhora às fls. 437.
Prestada a informação e considerando que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 164), oficie-se ao CRI, solicitando certidão atualizado do referido bem.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RT 0056200-78.1989.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELLE ENGENHARIA COM.IND.LTDA E ASTREA INC.ADM.PART. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIA MENDONCA RODARTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que os honorários advocatícios pactuados entre o credor e o seu constituinte refogem à competência desta Justiça, indefiro o pedido feito pelo exequente às fls. 239, devendo os próprios resolverem a questão como entenderem de direito.
Intimem-se.
Após, oficie-se ao Mmº Juízo Deprecado, conforme requerido pelo exequente na petição retro.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RT 0043700-67.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão de fls. 680, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RT 0058600-84.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FLORENCA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SUCESSORA CONSULT CONSULT. EMPRESARIAL) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RT 0132200-02.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO EDITAL DE PRAÇA ÀS FL. 426.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.
Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RT 0032200-81.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA CALÇADOS E ESPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que a exequente não se manifestou nos autos, deixando de comparecer ao SDMJ para acompanhar a diligência de entrega de parte dos bens adjudicados, seja intimada para requerer o entender de direito, em cinco dias, sob pena de se considerar integralmente satisfeito o respectivo crédito.
Decorrido, in albis o referido prazo, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento do feito em relação à contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2019/2010
Processo Nº: RT 0157900-67.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MACIEL SATELIS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 003
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o credor para os fins do art. 884 da CLT

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RT 0178700-19.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2021/2010
Processo Nº: RT 0218700-61.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RT 0003500-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.
No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RT 0004900-13.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber a certidão requerida.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RT 0004900-13.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para que comprove, em cinco dias, a entrega da DIRF perante a Secretaria da Receita Federal, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, a fim de que tome as providências cabíveis.
Prestada a informação pela ré, entregue-se cópia do documento à reclamante e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RTSum 0018300-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLENILTON NUNES DE FARIAS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): OURO FINO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 49.
Intime-se a devedora.
Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Na petição de fls. 144-6, a devedora subsidiária, Companhia Brasileira de Distribuição, alega, em suma, que somente quando o empregador não estiver em condições de adimplir seu débito é que o tomador dos serviços será responsável. Por esse motivo, pede seja a execução direcionada aos sócios da devedora principal.
Sem razão, contudo.
Ressalte-se que a citação da supracitada ré, na qualidade de responsável subsidiária, só foi efetivada após verificar-se a impossibilidade de prosseguimento da execução em face da devedora principal, que se encontra inativa (fls. 171).
Recorde-se que a responsável principal foi regularmente citada via carta precatória e por mandado (fls. 134), tendo decorrido in albis do prazo legal para pagamento ou nomeação de bens. Seguiu-se então a diligência de tentativa de constrição patrimonial por meio do convênio Bacenjud, também malograda (fls. 142).
Ato contínuo, a execução foi direcionada à pessoa da devedora subsidiária (fls. 143).
Note-se, assim, que o processo tramita com estrita observância às espécies normativas que regulam a execução trabalhista, bem como ao título executivo judicial, que condenou a Companhia Brasileira de Distribuição subsidiariamente (fls. 58). Corroborando o acerto da decisão aqui tomada transcrevo o seguinte julgado:
"EXECUÇÃO - DEVEDOR PRINCIPAL NÃO LOCALIZADO - CITAÇÃO EDITALÍCIA DESNECESSÁRIA - RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO - CABIMENTO. Não se configura nulo o processo executório quando se deixa de notificar o devedor principal através de edital e se dirige a cobrança do crédito judicial ao responsável subsidiário, mormente se existe nos autos certidão comprovando que o primeiro não foi encontrado e nem foram localizados bens de sua propriedade." (PROCESSO Nº 02.01-0014/00, AC. NUM: 803/02, DECISÃO: 14 05 2002, RELATOR JUIZ ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES PEREIRA).
Argumente-se, ainda, que não se pode exigir da credora que pleiteie a despersonalização da pessoa jurídica da devedora principal, numa tentativa de expropriar-se o patrimônio dos respectivos sócios, para só então prosseguir-se em face da devedora subsidiária, visto que esta é uma faculdade posta a seu juízo de conveniência e não uma imposição legal.
In casu, a requerente é devedora subsidiária e a hipótese de executá-la, nos limites fixados no título executivo judicial, é direito da exequente, sendo-lhe também a medida mais favorável, além de estar em plena sintonia com a celeridade processual preconizada pelo art. 5º, LXXVIII, da CF/88.
Dessa forma, rejeito o pedido de fls. 144-6.
Intimem-se.
Após, libere-se o depósito recursal de fls. 92 à credora (CLT, art. 899, § 1º), recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado, deduzindo-se do crédito exequendo.
Em seguida, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud em face da devedora subsidiária, a fim de que o saldo remanescente seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RTSum 0044800-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Na petição de fls. 144-6, a devedora subsidiária, Companhia Brasileira de Distribuição, alega, em suma, que somente quando o empregador não estiver em condições de adimplir seu débito é que o tomador dos serviços será responsável. Por esse motivo, pede seja a execução direcionada aos sócios da devedora principal.
Sem razão, contudo.
Ressalte-se que a citação da supracitada ré, na qualidade de responsável subsidiária, só foi efetivada após verificar-se a impossibilidade de prosseguimento da execução em face da devedora principal, que se encontra inativa (fls. 171).
Recorde-se que a responsável principal foi regularmente citada via carta precatória e por mandado (fls. 134), tendo decorrido in albis do prazo legal para pagamento ou nomeação de bens. Seguiu-se então a diligência de tentativa de constrição patrimonial por meio do convênio Bacenjud, também malograda (fls. 142).
Ato contínuo, a execução foi direcionada à pessoa da devedora subsidiária (fls. 143).
Note-se, assim, que o processo tramita com estrita observância às espécies normativas que regulam a execução trabalhista, bem como ao título executivo judicial, que condenou a Companhia Brasileira de Distribuição subsidiariamente (fls. 58). Corroborando o acerto da decisão aqui tomada transcrevo o seguinte julgado:
"EXECUÇÃO - DEVEDOR PRINCIPAL NÃO LOCALIZADO - CITAÇÃO EDITALÍCIA DESNECESSÁRIA - RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO - CABIMENTO. Não se configura nulo o processo executório quando se deixa de notificar o devedor principal através de edital e se dirige a cobrança do crédito judicial ao responsável subsidiário, mormente se existe nos autos certidão comprovando que o primeiro não foi encontrado e nem foram localizados bens de sua propriedade." (PROCESSO Nº 02.01-0014/00, AC. NUM: 803/02, DECISÃO: 14 05 2002, RELATOR JUIZ ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES PEREIRA).

Argumente-se, ainda, que não se pode exigir da credora que pleiteie a despersonalização da pessoa jurídica da devedora principal, numa tentativa de expropriar-se o patrimônio dos respectivos sócios, para só então prosseguir-se em face da devedora subsidiária, visto que esta é uma faculdade posta a seu juízo de conveniência e não uma imposição legal.
In casu, a requerente é devedora subsidiária e a hipótese de executá-la, nos limites fixados no título executivo judicial, é direito da exequente, sendo-lhe também a medida mais favorável, além de estar em plena sintonia com a celeridade processual preconizada pelo art. 5º, LXXVIII, da CF/88.
Dessa forma, rejeito o pedido de fls. 144-6.
Intimem-se.
Após, libere-se o depósito recursal de fls. 92 à credora (CLT, art. 899, § 1º), recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado, deduzindo-se do crédito exequendo.
Em seguida, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud em face da devedora subsidiária, a fim de que o saldo remanescente seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTOrd 0053300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, homologo o acordo de fls. 230-1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pela devedora, no valor de R$120,02, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 72-81, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004).
No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003.
Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT.
Os valores bloqueados na conta corrente da devedora serão liberados nos termos do item 1.1 da petição de acordo.
Decorrido in albis o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre os termos da petição retro.
Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 139.
Intime-se o (a) credor (a) para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço.
Intimem-se.
Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do (s) bem (ns) penhorado (s), intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2011/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 179.
Intime-se a devedora.
Após, atualize-se a conta e procedam-se às diligências determinadas às fls. 166-7.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
De imediato, determino o desmembramento da execução, que deverá prosseguir em relação ao crédito do Reclamante. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA PORTES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a Reclamada para juntar aos autos os documentos solicitados às fls. 37, no prazo de cinco dias, ficando advertida que responderá pelo pagamento indenizado do seguro desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLI CANEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SABOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a Reclamada para juntar aos autos os documentos solicitados às fls. 29, no prazo de cinco dias, ficando advertida que responderá pelo pagamento indenizado do seguro desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): PROMOTELC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LEONDA DE PAULA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA, qualificada, após o ajuizamento da presente ação de cobrança, pede a extinção do feito, sob a alegação de que foi distribuída equivocadamente por duas vezes pelo Setor de Distribuição, embora tenha sido protocolizada uma única vez.
Pleiteia, igualmente, a isenção das custas.
Face ao pedido a autora, com base no art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito.
Custas pela autora, no valor de R$20,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada do recolhimento.
Retire-se o feito da pauta do dia 16/03/2010, às 13h15min.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA MONTELO DE ARAUJO JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamado. Prazo de 05 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1842/2010
PROCESSO Nº RT 0063700-39.2005.5.18.0004
RECLAMANTE: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 993 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1841/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000358-78.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LUCIANO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): AGENOR LUIZ DA COSTA NETO-ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) AGENOR LUIZ DA COSTA NETO-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 29/04/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por LUCIANO DE SOUSA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de AGENOR LUIZ DA COSTA NETO-ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1487/2010).

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RT 0175300-28.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMIDES PEDROSO DO VALE
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): N. M. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (MARANATA CARGAS) + 002
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RT 0209400-09.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Recebo o agravo interposto pela União (INSS) às fls. 609/623, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 607 verso. Vista às partes

pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUÍDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 788/789, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as reclamadas. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivemse os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 788/789, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as reclamadas. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivemse os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 788/789, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as reclamadas. Intime-se a União (INSS) via carga dos autos. Decorrido o prazo legal para a União, arquivemse os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RT 0072900-96.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA: Concedo à terceira reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e do imposto de renda, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RT 0036000-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDER FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RT 0123000-21.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE LIMA DIAS
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): THRILLER CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 231.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.200. Havendo discordância, deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RTSum 0006200-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 144, será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/03/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/03/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ODAR MOURA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Após, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1347/2010 (fl. 172), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MORAIS MENDONÇA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para que diligencie junto à 10ªVara Cível da Comarca de Goiânia, a fim de que informe a este juízo acerca do pedido de reserva de crédito solicitado às fls. 46.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para recebê-lo. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LENOIR JOSE ARAUJO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 672/684, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S.A., a pagar ao reclamante, LENOIR JOSÉ ARAUJO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, a título de: aviso prévio indenizado, indenização adicional; 13º salário integral de 2008; férias proporcionais + 1/3; PLRs; multa de 40% sobre o FGTS e multa do art. 477/CLT no importe de R$7.816,24.
Declaro que a dispensa ocorreu sem justa causa. Por conseguinte, determino que o reclamado proceda à retificação na baixa da CTPS obreira com a anotação de 12/01/2009, considerando a projeção do aviso, bem como a liberação do TRCT no código 01, para saque imediato do FGTS depositado, garantida a integralidade de depósitos, com a multa de 40%, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a realizar as referidas providências em caso de inadimplemento da parte requerida. Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que a gratificação natalina possui natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários advocatícios pelo reclamado em favor do sindicato assistente, à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Custas pelo reclamado que importam em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$50.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 117/119.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 116. Depósito recursal às fls. 122. Custas recolhidas às fls. 121. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 259/264, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 12/08/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do mesmo preceptivo, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO em desfavor de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01514.2009.005.18.00-2, condenando-o a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: adicional de insalubridade e reflexos.
Os honorários periciais, ora fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão arcados pelo reclamado, porquanto vencido na pretensão objeto da perícia, nos precisos termos do disposto no artigo 790-B da CLT. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT –, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1659/1668, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, CONSUELO MENDES DE PAULA, absolvendo a parte reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de todos os pleitos, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Sendo a demandante beneficiária da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários no importe de R$1.000,00 (mil reais). Considerando que a Perita já recebeu de forma adiantada os honorários, devolva-se, oportunamente, o valor depositado à reclamada. Custas, pela parte autora, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$50.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NORBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.56/60. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.54. Depósito recursal às fls.61. Custas recolhidas às fls.62. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTOrd 0178600-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO AUGUSTO ARCE SANTANA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O pedido contido no item b de fl. 194 será apreciado posteriormente. Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 10:50h, para realização de audiência em prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 120/127, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARINA DUTRA E SILVA em desfavor de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0217100-31.2009.5.18.0005, condenando-a a pagar à obreira, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: horas extras e reflexos; reflexos de DSR's (decorrente de horas extras) em férias, gratificação natalina e FGTS; aviso prévio indenizado; férias simples, alusivas ao período aquisitivo 2008/2009 e proporcionais, relativamente a 2009/2010, à razão de 09/12 avos, acrescidas do terço constitucional; 11/12 avos de gratificação natalina atinente a 2009; salários tangentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2009 e saldo de salário alusivo a 09 dias trabalhados em novembro do citado ano. Deverá a ré proceder à anotação da data de dispensa da autora em sua CPTS, conforme definido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando à autora as guias atinentes ao seguro-desemprego (ante a rescisão indireta declarada), tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos, devendo-se deduzir os valores pagos a idêntico título (especialmente aquele consignado no recibo de fl. 107) e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da instrução do feito. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo, considerando a intimação de fl. 223.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 240/251. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTSum 0230400-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DIVINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o depósito da primeira parcela do acordo na conta bancária indicada na ata de fls. 17/18, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO HONORIO SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÂNIA GO + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Uma vez que a Ação Civil Pública que tramita perante a 9ª VT/GOIÂNIA visa exclusivamente à garantia dos créditos dos trabalhadores da reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, não há que se falar em remessa dos presentes autos àquela Vara, visto que o crédito do reclamante porventura existente, poderá ser obtido através de reserva de crédito junto àqueles autos no momento processual próprio.
Incluo o feito na pauta do dia 22/04/10 às 10:50h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores acerca do acima disposto. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONFEITARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 60/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JONATHAN FRANCISCO COSTA em desfavor de VITÓRIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONFEITARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000021-86.2010.5.18.0005, isentando-a de quaisquer ônus oriundos da vertente demanda, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 119/124, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, na vertente reclamatória, absolvendo-os das obrigações elencadas na peça de ingresso, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 119/124, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, na vertente reclamatória,

absolvendo-os das obrigações elencadas na peça de ingresso, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ARRAIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Uma vez que já houve a expedição de notificação à reclamada, intime-a com aviso de recebimento para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca do pedido de desistência formulado pelo reclamante, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância. Assim, com o decurso do prazo supracitado, fica homologado o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas processuais pela reclamante no importe de R$88,64, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Retiro o feito da pauta do dia 01/03/2010, e incluo o feito nesta data para registro da solução.
Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 29/03/10 às 14:35h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1379/2010
PROCESSO Nº RTSum 0006200-70.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: RICARDO ROSA PINTO
EXEQÜENTE: RICARDO ROSA PINTO
EXECUTADO: PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
Data da Praça 16/03/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$730,00 (setecentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FP- 28 QD. 32 LT. 05 N° 75 RC. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CEP 74.393-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01– 01 (uma) Impressora EPSON LX-300, matricial, em bom estado de conservação, funcionando. Avaliada em R$400,00.
02- 01 (um) Aparelho de fax Panasonic, KX-FT902, em bom estado de conservação, funcionando. Avaliado em R$330,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.639 /641, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por CELG
DISTRIBUIÇÃO S/A em face de AIR FERREIRA DA HORA, já estando os novos cálculos juntados ao autos.Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, dispensada do recolhimento, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RT 0016900-78.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FARIAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E A SEU PROCURADOR: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RT 0167900-28.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVARES E NASCIMENTO LTDA REP P/ CLARICE CARLOS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RT 0139000-98.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que restou declarado no acórdão que o início do vínculo de emprego havido entre as partes ocorreu em 01/09/2003, expeça-se nova certidão narrativa para fins de seguro-desemprego com essa data.
Intime-se o reclamante para que vir receber a certidão e,em 10 dias, apresentar extrato atualizado de sua conta de FGTS, pois o extrato juntado às fls. 891/894 foi emitido em 20/04/2009.

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RT 0007500-98.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LOURENÇO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente:
comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RT 0074900-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA, ÀS FLS. 767/770 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RT 0142200-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RT 0165900-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Intime-se a executada dando-lhe vista da impugnação ao cálculo apresentada pela União (fls. 604/607).

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 1670/2010.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA MARIA PORTES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 11.543,05, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$52.381,82, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Consta nos autos depósito recursal de fls. 647, no valor de R$ 5.621,90.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 522,30, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência da sentença de fls. 668/670, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.Intimem-se a União e a executada.

Notificação Nº: 2420/2010
Processo Nº: RTOrd 0047900-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Tomar ciência da sentença de fls. 668/670, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.Intimem-se a União e a executada.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RTOrd 0111600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES FILHO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIS BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MASTER BILL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.156,76, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS TENDAS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 136/137, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por UNIVERSO DAS TENDAS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por DIVINA APARECIDA DA ROCHA e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTOrd 0157200-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA CLARA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.405,79, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2413/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LINO FUMEIRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ELCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RTSum 0201200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.732,64, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2394/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HILMA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JADYSON DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2422/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 423/448, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ana Maria Gomes Rosa Ribeiro move em face de Teleperformance CRM S/A e Brasiltelecom S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados,para o fim de condenar a primeira reclamada em caráter principal e a segunda reclamada, subsidiariamente, ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação, diferenças salariais e horas extras e reflexos de ambos nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas.Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel(eis) da primeira reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$130,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrado no valor de R$6.500,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 423/448, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ana Maria Gomes Rosa Ribeiro move em face de Teleperformance CRM S/A e Brasiltelecom S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados,para o fim de condenar a primeira reclamada em caráter principal e a segunda reclamada, subsidiariamente, ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação, diferenças salariais e horas extras e reflexos de ambos nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e prescrição deferidas.Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel(eis) da primeira reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$130,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrado no valor de R$6.500,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DOURADO CHAVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): PRIMAVERA CALÇADOS (N/P FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS JÚNIOR)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 57/62, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mayara Gomes de Abreu move em face de Primavera Calçados (N/P Francisco Ferreira de Assis Junior) decido julgar improcedentes os pedidos formulados,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$533,42 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isenta.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JALES RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência de que a audiência relativa à presente ação foi remanejada para o dia 11/03/2010 às 13:40 horas.
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência da emenda à inicial cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 2414/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE GODOY MORAIS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 233/245, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que Alfredo de Godoy Morais move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab julgo procedentes em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a proceder as averbações do tempo de serviço para efeito de licença prêmio e anuênios, devendo, ainda, pagar as diferenças de anuênios em parcelas vencidas e vincendas e reflexos, sob pena de multa, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados, observando-em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. A reclamada é considerada litigante de má fé, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de R$12,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$600,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, conforme cálculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 47/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SUELLEN FERREIRA BARROS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267,inciso IV,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 671,62 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento,por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: UALISSON GOMES ROCHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por UALISSON GOMES ROCHA em face de CONTRACT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/GO, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, inciso IV,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 119,13 cento e dezenove reais e treze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária,ora deferidos.Intime-se o reclamante.Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls.12/17. Transcorrido in albis o prazo recursal,arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FANIKIS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANAPAULA DE CASTRO ALVES MEIRELLES
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/04/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1583/2010
PROCESSO: ExCCJ 0072000-42.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MÁRIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.144,30.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2349/2010
Processo Nº: RT 0109300-45.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA e ao Banco Itaú S/A, no importe, respectivamente, de R$6.123,06 e de R$2.868,93, para, querendo, opor embargos às penhoras.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RT 0009100-25.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILDA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) devedor(a).

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A)/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 639-47.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RT 0103100-17.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 496, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 684-6.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 684-6.

Notificação Nº: 2309/2010
Processo Nº: RT 0161100-73.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LENO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JARED OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO REP. POR SIMONE DA SILVA CARDOSO)
ADVOGADO....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 13:00 H, E LEILÃO PARA O DIA 16/03/2010, ÀS 14H, A SER REALIZADO NO JUÍZO DEPRECADO (2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CP Nº 0214500-97.2009.5.18.0082).

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: RT 0163300-53.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RT 0100100-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 18/02/10, 5ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 391). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A).'

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RT 0114600-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CORDEIRO PROCÓPIO
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 659, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl. 668 (R$15.253,85), mediante recolhimento do IR proporcional.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação e contestar os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 665-721, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RT 0181000-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.
SALIENTA-SE QUE A CTPS ESTÁ NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS DUAS ÚLTIMAS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 701-22.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse na remoção dos bens penhorados e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTSum 0002500-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 243-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, intimando-se o credor para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebida a certidão ou transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILHAN DAGMAR PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 362, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2350/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 201, 226 E 227, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SANTOS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse na remoção dos bens penhorados e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 458/464 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA SAMPAIO CABRAL em face das empresas ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA e CREFISA – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, pena de execução, a verba anteriormente deferida, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 1.017,26, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos

de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 19,95, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.017,26, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 458/464 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA SAMPAIO CABRAL em face das empresas ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA e CREFISA – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, pena de execução, a verba anteriormente deferida, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 1.017,26, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 19,95, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 1.017,26, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 591-7.
HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 591-7.
HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 90.
Efetue-se a dedução do valor junto ao cálculo de liquidação.
O Credor deverá ser intimado para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a guia de levantamento, bem como para indicar elementos claros e objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios, haja vista os termos da certidão do Oficial de Justiça (fl. 95), informando o encerramento das atividades da empresa devedora.'

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
Após, intime-se novamente o Credor do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, juntar aos autos certidão cartorária atualizada do imóvel que pretende seja penhorado.
Ressalta-se que as consultas ao BACEN e DETRAN foram realizadas recentemente pelo juízo, sendo que o convênio com o INCRA continua inoperante.
OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0144100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINIZA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 18/02/10, 5ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 224). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A)'.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o desconhecimento de outros bens da devedora suficientes à garantia desta execução, excepcionalmente, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo credor.
Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 333.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
As sócias MÔNICA ALVES FINOTTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTTI DE AZEREDO peticionam às fls. 278, com documentos, comprovando que as contas bloqueadas são utilizadas para movimentação dos salários ali depositados.
Questionam, ainda, que primeiro devem ser excutidos bens da empresa devedora. Não obstante, não indicaram quaisquer bens desta para o prosseguimento da execução. Ademais, a empresa devedora sequer está localizada no endereço cadastrado na capa dos autos, conforme extrai-se da

certidão de fls. 289. Apesar das diligências implementadas por este Juízo, não foram localizados bens em nome da empresa ou de suas sócias, não havendo outro meio para a satisfação do crédito exequendo a não ser a penhora sobre parte ideal dos salários das sócias acima identificadas, mesmo porque o credor não está obrigado a suportar os riscos do empreendimento. Outrossim, este Eg. Regional já se posicionou favorável à penhora de salários para casos especiais.
Destarte, determino a liberação às sócias dos saldos das contas judiciais de fls. 275/276, com a retenção, em cada conta, de R$145,87, correspondente a 10% da remuneração mensal das sócias-devedoras.
Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 278 para efeitos estatísticos. Intime-se o representante legal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL EVANGÉLICA ABCE, localizada na RUA C-67, Nº 65, QD. 112, LTS. 13 E 14, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA/GO, via mandado, determinando que efetue a retenção e o repasse, à disposição deste Juízo, do percentual correspondente a 10% do salário mensal das sócias-devedoras MÔNICA ALVES FINOTTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTTI DE AZEREDO, até o limite da execução, sob pena de desobediência à ordem judicial, sujeitando-se às cominações legais, informando, inclusive, o CPF do reclamante.
Intimem-se os devedores, via DJE.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
As sócias MÔNICA ALVES FINOTTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTTI DE AZEREDO peticionam às fls. 278, com documentos, comprovando que as contas bloqueadas são utilizadas para movimentação dos salários ali depositados.
Questionam, ainda, que primeiro devem ser excutidos bens da empresa devedora. Não obstante, não indicaram quaisquer bens desta para o prosseguimento da execução. Ademais, a empresa devedora sequer está localizada no endereço cadastrado na capa dos autos, conforme extrai-se da certidão de fls. 289. Apesar das diligências implementadas por este Juízo, não foram localizados bens em nome da empresa ou de suas sócias, não havendo outro meio para a satisfação do crédito exequendo a não ser a penhora sobre parte ideal dos salários das sócias acima identificadas, mesmo porque o credor não está obrigado a suportar os riscos do empreendimento. Outrossim, este Eg. Regional já se posicionou favorável à penhora de salários para casos especiais.
Destarte, determino a liberação às sócias dos saldos das contas judiciais de fls. 275/276, com a retenção, em cada conta, de R$145,87, correspondente a 10% da remuneração mensal das sócias-devedoras.
Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 278 para efeitos estatísticos. Intime-se o representante legal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL EVANGÉLICA ABCE, localizada na RUA C-67, Nº 65, QD. 112, LTS. 13 E 14, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA/GO, via mandado, determinando que efetue a retenção e o repasse, à disposição deste Juízo, do percentual correspondente a 10% do salário mensal das sócias-devedoras MÔNICA ALVES FINOTTI NAHUM e MONAMAR ALVES FINOTTI DE AZEREDO, até o limite da execução, sob pena de desobediência à ordem judicial, sujeitando-se às cominações legais, informando, inclusive, o CPF do reclamante.
Intimem-se os devedores, via DJE.
OBS.: A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO DAS DEVEDORAS ENCONTRA-SE PRONTA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE O PERITO APRESENTE ESCLARECIMENTOS AO JUÍZO.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RIVONALDO DE MOURA XAVIER
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI LEANDRO REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA JUDICIAL DE FLS. 148.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SARDINHA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): JULIANO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 44, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FELICIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTOrd 0213000-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 490-505.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMADA(O): DÊ-SE VISTA AO (À) RECLAMADO(A) PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 199/201 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.980,97, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: DÊ-SE VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) - REP. P/ ZÉLIA GUIMARÃES DE LIMA + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 104-9.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 485/557). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 485/557). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER LINCON DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 196-200, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Por outro lado, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 212-18, por estar deserto, uma vez que não restou comprovado o correto preenchimento na guia de custas (fl. 219), que não mencionou o processo a que se refere, sendo confeccionada de forma genérica.
Nesse sentido, o seguinte julgado: "RECURSO. DESERÇÃO. PREENCHIMENTO INCOMPLETO DA GUIA DARF. A guia de pagamento de custas (DARF) deve conter indicação completa do processo, devendo a parte zelar pelo correto preenchimento do documento, na forma do que estabelece o Provimento nº 03/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Irregular o preenchimento da guia, em que não consta o número do processo de forma completa, com indicação da Vara de origem, o recurso não há que ser conhecido porque deserto. - PROCESSO TRT 00422-2008-005-18-00-4. RELATOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO. Publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 168, de 11.9.2008, pág. 8."
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-08.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CAFÉ CASEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$211,71, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAYLSOM LOBO CARVALHO
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para comprovar, no prazo de dois dias, o recolhimento do FGTS referente aos meses de julho à rescisão e da multa de 40% sobre o valor total depositado.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO GONÇALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Haja vista os termos da certidão de fl. 46, verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço da 3ª reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$227,05, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/29). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 119-33.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 41 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$21,00, calculadas sobre o valor do acordo. Deverá o(a) reclamado(a) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento das custas processuais, no importe de R$21,00, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado. Deixa-se de determinar-se a intimação do INSS ante a natureza da verba executada. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Alega, o advogado do(a) reclamante, que houve erro na identificação de seu(sua) constituinte na petição inicial. Afirma que o nome correto do(a) reclamante, a que se referem os documentos juntados com a inicial, é ELIZABETE TELES DOS SANTOS e, não, MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES. Considerando-se o teor dos documentos de fls. 08/17, determina-se a retificação do polo ativo para ELIZABETE TELES DOS SANTOS. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência inicial designada para 15/03/2010, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador(a), inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o reclamado.
OBS.: AUDIÊNCIA INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 18/03/2010, ÀS 13:25 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 455: Vistos os autos. Prejudicado o pleito constante nas petições de fls. 410/411, 441/442 e 446/447, eis que tal pedido já foi apreciado, sendo, inclusive, deferido, no despacho de fls. 394, com a consequente expedição de alvará judicial para levantamento dos valores bloqueados. Intime-se a 3ª reclamada. O exequente, às fls. 451, requer a desconsideração da personalidade jurídica da 2ª reclamada – COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA. Indefiro, por ora, o pedido, eis que ainda não foram ultimadas todas as providências em face da devedora. Cite-se a executada, no endereço constante às fls. 416, fazendo constar, havendo, o depósito recursal, bem como deduzindo-se o valor correspondente visando não haver excesso de penhora. Infrutífera a diligência, cite-se por edital. Após, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 455: Vistos os autos. Prejudicado o pleito constante nas petições de fls. 410/411, 441/442 e 446/447, eis que tal pedido já foi apreciado, sendo, inclusive, deferido, no despacho de fls. 394, com a consequente expedição de alvará judicial para levantamento dos valores bloqueados. Intime-se a 3ª reclamada. O exequente, às fls. 451, requer a desconsideração da personalidade jurídica da 2ª reclamada – COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA. Indefiro, por ora, o pedido, eis que ainda não foram ultimadas todas as providências em face da devedora. Cite-se a executada, no endereço constante às fls. 416, fazendo constar, havendo, o depósito recursal, bem como deduzindo-se o valor correspondente visando não haver excesso de penhora. Infrutífera a diligência, cite-se por edital. Após, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RT 0055900-79.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 749/771. Prazo legal.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 737: Vistos os autos. Compulsando os presentes autos, verifico, neste momento, que não há qualquer óbice a liberação dos valores à disposição deste Juízo ao exequente, haja vista a ausência de embargos à execução e que a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente somente terá o condão, se acolhida, de majorar a conta nestes autos. Deste modo, libere-se a importância líquida atualizada, à disposição deste Juízo, referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se o executado a proceder o depósito da diferença entre o valor depositado e os cálculos atualizados às fls. 738. Após, cumpram-se as determinações insertas nos §§ 3º e 5º despacho de fls. 737.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 737: Vistos os autos. Compulsando os presentes autos, verifico, neste momento, que não há qualquer óbice a liberação dos valores à disposição deste Juízo ao exequente, haja vista a ausência de embargos à execução e que a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente somente terá o condão, se acolhida, de majorar a conta nestes autos. Deste modo, libere-se a importância líquida atualizada, à disposição deste Juízo, referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se o executado a proceder o depósito da diferença entre o valor depositado e os cálculos atualizados às fls. 738. Após, cumpram-se as determinações insertas nos §§ 3º e 5º despacho de fls. 737.
À RECLAMADA: Despacho de fls. 737: Intimem-se as partes, devendo o executado ser intimado, ainda, para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 727/732, no prazo legal.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RT 0047700-49.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 875/905. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RT 0072700-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho contida na r. decisão comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RT 0072700-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALENILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho contida na r. decisão comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RT 0088800-47.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 05/03/2010, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 330.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RT 0149000-20.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de reserva de crédito efetuado às fls. 347, eis que a medida a ser efetivada atende ao pleito do reclamante. Expeça-se o competente Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação visando a constrição dos imóvel descrito às fls. 356. Cópia da certidão de fls. 356 deverá acompanhar o respectivo mandado para orientação do oficial de justiça a quem couber o cumprimento da ordem judicial. Intime-se as partes da praça e leilão designados às fls. 345. A intimação da executada deverá ser realizada por edital, eis que encontra-se em local incerto e não sabido. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RT 0158700-20.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RT 0009700-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): HG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (SUCESSORA DA PORTAL IMÓVEIS LTDA.) + 003
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Decisão fls. 692/692: CONCLUSÃO: último parágrafo: (...)., BEM COMO DA CONTA RETIFICADA.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Decisão fls. 692/692: CONCLUSÃO: último parágrafo: (...)., BEM COMO DA CONTA RETIFICADA.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-31.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FACULDADE LIONS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 118, no valor de R$350,31 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca da devolução da Carta Precatória nº 006/2009 (5ª VT de Contagem-MG).

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fs. 163: Vistos os autos. A petição de fls. 158 possui o mesmo conteúdo da petição de fls. 138, pelo que resta prejudicada a sua análise, ante o determinado no despacho de fls. 155. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2255/2010
Processo Nº: RTOrd 0039400-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 18/03/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 26/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMES EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 98/133, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 31.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO LABIRITTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do crédito exequendo apurado às fls. 240, no importe de R$162,04, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 647: Vistos os autos. A reclamada, às fls. 642/643, requer a liberação dos valores depositados em duplicidade. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a execução encontra-se garantida pelos depósitos judiciais de fls. 611 e 646.
Isto posto, defiro o pedido formulado pela reclamada e determino a liberação dos valores à disposição desse Juízo em um dos depósitos judiciais. Intime-se.

Notificação Nº: 2253/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): ELISANGELA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 09/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 340.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 09/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 340.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 09/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 340.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTA BIJOUX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 58: Vistos os autos. Indefiro o pedido de consulta ao convênio BACENJUD em face da executada, eis que tal providência já efetuada sem obtenção de êxito. Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. Aguarde-se a realização da praça e leilão designados. Sem prejuízo do anteriormente determinado, requisite-se à JUCEG, cópia do Contrato Social da devedora, com suas respectivas alterações. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RTSum 0167200-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SARAH STEPHANE DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): LAÇO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cleidson Aparecido Delmondes em face da reclamada TAM
Linhas Aéreas S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.09.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante as verbas descritas na fundamentação, segundo os termos, limites e critérios ali fixados.
No mesmo prazo acima deverá a reclamada pagar os horários periciais, fixados no item 3 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.
TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 581/596. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 581/596. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELISMAURO MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 392/931, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência do dia 20/10/2009.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELISMAURO MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 392/931, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência do dia 20/10/2009.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 359/399, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 40.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VONETOS PIZZARIA E LANCHE LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 78, no importe de R$37,81, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 134: Vistos os autos. A segunda reclamada intimada, às fls. 128, para proceder o pagamento da 2ª parcela do acordo, cumpriu a obrigação dentro do prazo determinado às fls. 24/25, não havendo que se falar, portanto, em aplicação de multa.
Deste modo, libere-se a reclamante a importância à disposição deste Juízo relativa a 2 ª parcela do acordo entabulado. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARTINS MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Lucas Martins Melo em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 07.12.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TAISA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 287/299. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 484/496. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 05/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 05/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEVI FERNANDES DE CAMARGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 05/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 05/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MURILO ABREU
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 05/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIONE MESSIAS MENDES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 05/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): F. C. MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(PROP. DARCI VALADÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLINICA ÔMEGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBSON LOURENÇO
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SOARES LOURENÇO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: ConPag 0000371-65.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): MARLOS DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTSum 0000375-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO TONIM
ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENIS SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MAKIN CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ROBERTA DE SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 12/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1362/2010
PROCESSO: RTOrd 0039400-59.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA - ME
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA
Data da Praça 18/03/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 85/86, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DO POVO, N°1601, VILA MUTIRÃO, CEP 74.480-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
25 (vinte e cinco) litros de óleo marca Havoline Motor Oil Super Sae 20W-40, capacidade 1 litro em cada frasco. Cada litro avaliado em R$13,00, totalizando em R$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.
LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1361/2010
PROCESSO: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ELIANDRA MARIA DE SOUSA
EXECUTADO(S): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.335.165/0001-26
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.209,67, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1361/2010
PROCESSO: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ELIANDRA MARIA DE SOUSA
EXECUTADO(S): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.335.165/0001-26
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.209,67, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1369/2010
PROCESSO: RTSum 0119700-08.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VALMIR DE OLIVEIRA PAULA
EXECUTADO(S): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.495.132/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$146,44, atualizado até 21/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1369/2010
PROCESSO: RTSum 0119700-08.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VALMIR DE OLIVEIRA PAULA
EXECUTADO(S): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 09.495.132/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$146,44, atualizado até 21/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada, bem como para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RT 0119400-48.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RT 0016900-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RT 0154600-82.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CESAR ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão, bem como comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará.

Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: RT 0007400-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios de fls. 356/358. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RTAlç 0195600-28.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista de fls. 133/134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2205/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (evantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor do FGTS levantado para futuro abatimento dos valores homologados de fls. 22/24.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2202/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELIO VERAS BANDEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 172 (R$845,37). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-85.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DACLES ARARUNA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/177:
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conferir efeitos modificativos ao decisium de fl. 144-150, tudo conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEILA DE NEVIS DONÉ
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RTSum 0190300-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MAIKON FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): F. C. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ECO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2252/2010
Processo Nº: RTOrd 0222500-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RTOrd 0224900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE ALMEIDA FRAGOSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSTON HENIS TORQUATO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MARIA NERY GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VIEIRA SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OMEGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇAO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONETE BARBOSA CALDAS
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Kátia Karolina Silva Melo, com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANBIO DA SILVA ATAIDE
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA 12 TATUAGENS E BADY PERCEANG LTDA. (LEONARDO NEIVA RABELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologasse o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 11, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 24.02.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$13.003,00, no importe de R$ 260,06, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/03/2010, às 08:00 horas.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JANDER MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/03/2010, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GARY ALANO BURELI BURREL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/03/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IRAIDES JACINTA GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/03/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS STICEP
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 05/05/2010, às 10:00 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RT 0109100-29.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a tomar ciência do ofício de fls. 453, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RT 0109100-29.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELIAS TEIXEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a tomar ciência do ofício de fls. 453, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RT 0139400-03.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o arrematante e o exequente a tomar ciência do ofício do Juízo deprecado, no prazo comum de 05 dias.

OUTRO : LUIZ AFFONSO SERRA LIMA
Notificação Nº: 2340/2010
Processo Nº: RT 0139400-03.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE CLAUDIO LUCIO DAVID MUZEL: Intime-se o arrematante a tomar ciência do ofício do Juízo deprecado, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RT 0126700-58.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 15:20 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2309/2010
Processo Nº: AINDAT 0067000-20.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão de fl. 528, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-51.2007.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 1618/1619, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: ACCS 0080900-36.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RT 0182800-62.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RT 0182800-62.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RT 0182800-62.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RTSum 0023400-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): SCHEILA CHARNESKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAYANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIANÃO LTDA (ESCONDIDINHO BAR)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
Vista para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição de fl. 705/707 e a dizer acerca do cumprimento da obrigação de fazer. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RTOrd 0075700-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2346/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA KARLA TERTULIANO
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Intime-se a exequente a juntar aos autos o contrato social da executada e a última alteração, para se deliberar acerca da desconsideração da personalidade jurídica. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2347/2010
Processo Nº: ExCCP 0130400-37.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ORLANDO DE SOUSA GIL
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: MARIA EXPEDITA PEREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, às fls. 244/263.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 84/85 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 58,56, calculadas sobre o valor avençado, R$ 2.928,00, das quais está isento nos termos da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2310/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao reclamante/embargado por 05 dias dos embargos de declaração opostos pelo reclamado.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTSum 0208300-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALISON HUANAMA MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, às fls.433/439.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, às fls.443/454.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls.591/599.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls.591/599.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLENIR MARIA BARROS SANTANA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2333/2010
Processo Nº: RTSum 0225400-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ROSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMPLAST
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 36/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor avençado, R$1.500,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.
Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2342/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 276: Uma vez que já foi exarada sentença, indefere-se o pedido de realização de perícia de fls. 274. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 2354/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2355/2010
Processo Nº: RTOrd 0242500-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDREIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DE SALES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 19/20 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,81, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.040,96, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1591/2010
PROCESSO: RT 0182800-62.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARCILENE DA SILVA CARVALHO
EXECUTADO(S): WAGNER FERREIRA SILVA , CPF/CNPJ: 100.689.961-87 e JOSÉ RICARDO SERRADOURADA E SILVA, CPF/CNPJ: 166.731.311-87
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER FERREIRA SILVA e JOSÉ RICARDO SERRADOURADA E SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.223,01, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER FERREIRA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1590/2010
PROCESSO : RTOrd 0005900-93.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: EDSON DIAS DA SILVA
EXEQÜENTE: EDSON DIAS DA SILVA
EXECUTADO: INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADO(A): UBIRAMAR EDSON REZENDE
Data da Praça 07/04/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.840,00 (Onze mil, oitocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE BRAZ QD 7 LT 1 Nº 215 RES. GARAVELO I CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 37 (trinta e sete) latas de tintas acrílica esmeralda, super brilho, interior e exterior, lata de 18 litros, cores variadas, novas, marca intervinil, avaliada em R$320,00 a lata, totalizando R$11.840,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1574/2010
PROCESSO: RTOrd 0058900-08.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JUNIOR JOSE DE SOUZA
EXECUTADO(S): EB RESTAURANTE LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 48.620,17, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EB RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1573/2010
PROCESSO : ExCCP 0130400-37.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ORLANDO DE SOUSA GIL
ADVOGADO: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EXEQÜENTE: ORLANDO DE SOUSA GIL
EXECUTADO: GARCIA E ROSA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA GARCIA)
Data da Praça 07/04/2010 às 14 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas
O Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31/32, encontrados no seguinte endereço: AV. SETIMA AVENIDA Nº 325 ST. LESTE VILA NOVA CEP 74.640-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) forno industrial, marca Tedesco, Modelo FTT240, série 2462, em bom estado, avaliado em R$ 4.500,00
02 (duas) batedeiras industriais, marcas Braesi e Lieme, em bom estado, cada uma avaliada em R$ 1.250,00;
01 (um) balcão refrigerado, Gelopar, medida aproximada de 1,50 x 1,50 metros, em bom estado, avaliado em R$ 1.500,00
01 (um) balcão refrigerado, Gelopar, medida aproximada de 2,00 x 1,60 metros, em bom estado, avaliado em R$ 2.500,00
02 (dois) balcões expositores, medida aproximada de 1,50 x 1,50 metros, branco com amarelo, em bom estado, cada um avaliado em R$ 500,00
01 (um) freezer, sem marca, com uma tampa, horizontal, branco, em bom estado, avaliado em R$ 700,00; 01 (um) balcão expositor, branco com amarelo, medida aproximada de 1,00 x 0,80 metros, em bom estado, avaliado em R$ 300,00; 01 forno microondas Eletrolux, branco, em bom estado, avaliado em R$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1576/2010
PROCESSO: RTOrd 0000293-65.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: HUGO LINCOLN MARTINS
RECLAMADO(A): DA MEDICAMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.351.562/0001-01
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DA MEDICAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.351.562/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ato ordinatório de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte: Dê-se ciência à reclamada do aditamento da inicial. Feito, aguarde-se a audiência designada.

E para que chegue ao conhecimento de DA MEDICAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2344/2010
Processo Nº: RT 0084500-38.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAROLINA FIGUEIREDO DE LOPES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RTN 0013400-86.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDO -I- A fim de levantar os depósitos recursais, o reclamado postulou a intimação da reclamante para que apresente cópia autenticada do documento de identidade ou da certidão de casamento com nome de casada, pois enfrenta exigência da CEF, na qual a conta vinculada da autora permanece com nome de solteira. A reclamante foi reintegrada no emprego, situação que possibilita ao reclamado obter, diretamente, a documentação faltante ao saque dos alvarás. Ademais, é da responsabilidade do empregador retificar o nome da empregada/reclamante no cadastro do FGTS, quando da alteração do estado civil.
Intime-se. Prazo: cinco dias.II- No silêncio do reclamado, no prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RT 0085900-19.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇOES E ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
exqte: Vistos.
Uma vez que a penhora realizada no Juízo deprecado (fl. 701) não garante a integralidade da execução, intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Intime-se o autor para informar se o reclamado cumpriu efetivamente a obrigação de fazer, sendo que a inércia resultará na presunção da efetiva baixa da empresa em nome do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2341/2010
Processo Nº: AEF 0113800-74.2005.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JORLAN S.A. VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO + 001
ADVOGADO: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RÉUS:
Intime-se os réus para contraminutarem o Agravo de Petição do autor fls. 106/107. Prazo legal.

Notificação Nº: 2339/2010
Processo Nº: RT 0204700-06.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RTN 0033900-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2323/2010
Processo Nº: RT 0214900-04.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SENILDA LIEBERT
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Dos cálculos de fls. 357/366 e 367/373, dês-e vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RT 0060000-29.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 193/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RT 0066000-45.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 791/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 03.03.2007
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, NO IINEURO, SITUADO À AV. T-15, Nº 106, SETOR BUENO - GOIÂNIA/GO, FONE: 4011-9191

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RT 0087800-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 03.03.2010
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, NO IINEURO, SITUADO À AV. T-15, Nº 106, SETOR BUENO - GOIÂNIA/GO, FONE: 4011-9191

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: ConPag 0138000-43.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO.....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Consignante - Homologo os cálculos das fls. 646/650, fixando à execução o valor de R$ 4.879,43, conforme resumo da fl. 646, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Converto em penhora o depósito da fl. 665, antecipado pela Consignante. Diante da petição da Consignante, fls. 661/2, que comprova o pagamento do débito mediante guia de depósito no valor de R$ 4.879,43, fl.665, faculto-lhe a oposição de Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, pois que seguro o Juízo pelo mencionado depósito. Intime-a na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2332/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 03.03.2010
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CONSULTÓRIO DO PERITO, NO IINEURO, SITUADO À AV. T-15, Nº 106, SETOR BUENO - GOIÂNIA/GO, FONE: 4011-9191

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista do resultado da consulta ao convênio BACENJUD. Prazo 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2330/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exeqüente acerca da certidão da fl. 125, na qual a Sra. Oficiala de Justiça noticia as circunstâncias inviabilizadoras do cumprimento da diligência, que envolverá a remoção de uma caldeira fixada à parede, ciente de que deverá ponderar sobre o custo/benefício da pretendida constrição e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2343/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Ciência à reclamante dos documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos, fl. 363, para elaboração da conta de liquidação. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2309/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAGA DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTOrd 0017000-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - No aguardo da documentação solicitada à 9ª VT desta Capital, dê-se vista ao reclamante da petição e documentos juntados às fls. 148/198. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE BALBINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2336/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:RECTE - Diante da certidão de fl. 165, convolo a execução provisória em definitiva. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTSum 0116300-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/03/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 16/04/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FACILITA PROMOTORA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Da ata de audiência de fl. 182, realizada no Juízo Deprecado, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINHO DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-16.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ROSA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO:
2º RECDO - Por meio da petição de fls. 87/88, o executado CARLOS ALBERTO ROSA DA SILVA, alega não figurar como sócio da empresa reclamada desde 1º/10/2008, data em que celebrou contrato de compromisso de compra e venda da empresa com a Sra. SANDRA LÚCIA BURITI BRITO. Apresenta cópia do aludido contrato como prova de que se desligou da empresa antes da admissão do reclamante. Requer seja considerado parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação.
Analiso. Os documentos carreados aos autos, fls. 91/94, comprovam que, de fato, houve a celebração do contrato de compromisso de compra e venda entre o ora executado CARLOS ALBERTO ROSA DA SILVA e a Sra. SANDRA LÚCIA BURITI BRITO, contrato este efetivado em 1º/10/2008, com registro de reconhecimento de firma. Não obstante isso, a ação foi ajuizada em 08/07/2009, antes de transcorrido o prazo de dois anos de que trata o parágrafo único do art. 1003 do CC, que prevê responsabilidade solidária do sócio cedente perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Assim, irrelevante o argumento de que o contrato de trabalho tenha sido celebrado após a saída do sócio da sociedade, já que a sua responsabilidade se estende até dois anos após o seu desligamento. Diante disso, indefiro o pleito do executado.

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber o valor constante de seu crédito (R$ 1.092,17), já descontado o valor do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2338/2010
Processo Nº: ExProvAS 0161501-89.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
EXECUTADO(A): A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Juntar ao autos as CCT,S para verficação do valor da multa convencional deferida na decisão de fl. 52. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se a exeqüente acerca da certidão da fl.67, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTSum 0199100-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIGMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Intime-se a reclamada sobre a planilha da fl.59, oportunizando-lhe apresentar o comprovante de recolhimento do imposto de renda do acordo, sob pena de remessa de ofício à Secretaria da Receita Federal para comunicação do débito fiscal. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILITINA MELO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTSum 0202500-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 09/04/2010, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada a proceder à retificação na CTPS da obreira, bem assim a fornecer nova guia CD com a data da admissão constante da sentença (01.05.09). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2308/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VERISSIMO PEREIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO FILHO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
I - Por meio da petição de fls. 23/24, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.824,49, relativo aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado em 03 parcelas da seguinte forma: exercício de 2005, valor de R$ 690,61 a ser pago em 25/03/2010; exercício de 2006, valor de R$ 837,41 a ser pago em 25/04/2010; e exercício de 2007, valor de R$ 1.039,70, a ser pago em 25/05/2010. O pagamento será realizado por meio de guias entregues à ré.
Fica estabelecida a multa de 30% sobre o valor total do acordo, a partir da primeira guia não paga, com antecipação do vencimento das demais. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 56,49, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Honorários advocatícios serão pagos até o dia 18/02/2010, no importe de R$256,77. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes.Retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2010, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 10h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIANARI SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): METALURGICA SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BLEDER MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ARTUR FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIL DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JORLAN F. DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDES GRACIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/03/2010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 766/2010
PROCESSO Nº RT 0067700-03.2001.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RUI CORREIA COSTA
EXECUTADO: ANA EDA LOPES DA CRUZ, CPF: 134.216.461-04
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ANA EDA LOPES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 858,03, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ANA EDA LOPES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 717/2010
PROCESSO Nº RT 0206600-53.2007.5.18.0011
EXEQÜENTE: PAULINO SILVA DE PINA
EXECUTADO: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.699,99, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 707/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088100-57.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
EXECUTADO: IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL, CPF: 03.882.912/0001-22
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.997,85, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 760/2010
PROCESSO Nº RTSum 0116300-74.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: CLAUDIA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA – OAB/GO 20.278
EXECUTADO: BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA: LILIAN PEREIRA DE MOURA – OAB/GO 20.553
Data da Praça: 25/03/2010 às 09h04
Data do Leilão: 16/04/2010 às 13h10
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.160,00 (UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrados no seguinte endereço: RUA NICODEMOS NERY, Nº 148, CENTRO, CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, sendo depositária fiel a Sra. MÁRCIA NATÁLIA RIOS, e que são os seguintes: 01) 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, ELETRÔNICA, MARCA BROTHER Nº DD710-905, COR BEGE, COM MESA, PEDAL, SUPORTE PARA LINHAS, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 02) 04 (QUATRO) CALÇAS JEANS FEMININAS, COM ETIQUETA ESCRITO BLESSED, Nº 44, 46, 46 E 38, NOVAS, AVALIADAS EM R$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA. PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 1.160,00 (UM MIL, CENTO E SESSENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 720/2010
PROCESSO: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CASO QUEIRA.
E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
E<u, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 720/2010
PROCESSO: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CASO QUEIRA.
E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
E<u, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 771/2010
PROCESSO Nº RTSum 0152600-35.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: INSS
RECLAMANTE: BRUNO HENRIQUE DA SILVA CAMPOS
EXECUTADO: SÉRGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANEDORO), CNPJ: 09.009.474/0001-79
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SÉRGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANEDORO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 196,67, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, SÉRGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANEDORO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: AA 0134400-16.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos cálculos de fls. 403/405, que foram elaborados em atendimento à determinação de fls. 400, a fim de viabilizar a liberação dos valores devidos.
Após, AGUARDE-SE a transferência solicitada através do ofício de fls. 402.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RT 0143300-85.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar-se sobre a petição de fls.695/696, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RT 0063800-33.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o reclamante recebeu o valor do acordo (fls. 620), providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$9.026,08) e das custas (R$1.072,99) a serem retiradas do depósito de fls. 539.
Em seguida, LIBERE-SE à reclamada o saldo dos depósitos recursais de fls. 360 e 451, bem como eventual saldo remanescente do depósito de fls. 539.
Feito isso, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RT 0063800-33.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CRISTINA DA SERRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o reclamante recebeu o valor do acordo (fls. 620), providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$9.026,08) e das custas (R$1.072,99) a serem retiradas do depósito de fls. 539.
Em seguida, LIBERE-SE à reclamada o saldo dos depósitos recursais de fls. 360 e 451, bem como eventual saldo remanescente do depósito de fls. 539.
Feito isso, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: ConPag 0125900-24.2006.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento das guias CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RT 0053100-61.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALIANÇA (JOSÉ ROBERTO MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido às fls. 81, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 68. Feito isso, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do credor.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RT 0028900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 1345 (2.904 unidades de garrafeiras) para o dia 04.03.10 às 15:25 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 12.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RT 0062200-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O acórdão de fls. 1074/1077 transitou em julgado (certidão fls. 1083). Considerando que as partes não impugnaram os cálculos (petição fls. 1095 e certidão fls. 1106), PROCEDA-SE à transferência da importância de R$371,77 para a conta vinculada do FGTS do exequente JOÃO FLÁVIO FILHO.
LIBEREM-SE os honorários assistenciais (R$55,77) ao procurador do exequente.
As importâncias a serem transferidas e liberadas deverão ser retiradas do depósito de fls. 1093.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada os depósitos recursais de fls. 900 e 1047. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RT 0172400-80.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o arrematante recebeu os bens, conforme certidão do Oficial de Justiça (fls. 76), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 64.
LIBERE-SE à leiloeira o saldo do depósito de fls. 65, relativo aos seus honorários.
INTIMEM-SE a exequente e a leiloeira, devendo a exequente ser intimada, também, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-25.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ETERNO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 379/380, de remessa dos autos à Contadoria para correção do valor devido a título de contribuição previdenciária, haja vista que eventual insurgência sobre os cálculos deverá ser apresentada após a garantia da execução.
Saliente-se, por oportuno, que após a análise das alegações da executada e dos cálculos não foi observado qualquer equívoco da Contadoria, concluindo-se, assim, que não se trata de erro material, passível de correção em qualquer momento processual.
INTIME-SE a executada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de bloqueio junto ao BACEN.

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-51.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
RECLAMADO(A): COMOB-COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.270. No prazo de sucessivo de 5 dias. Iniciando-se pela RECLAMADA

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTOrd 0034100-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA GOLDONI
RECLAMADO(A): J.B.S S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar sobre o laudo do assistente técnico, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1680/2010
Processo Nº: RTSum 0043200-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a penhora de fls. 75 não é suficiente para a garantia do juízo, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 168, de consulta junto ao DETRAN, haja vista que tal diligência foi realizada recentemente, fls. 161-vº.
Conforme requerido, proceda-se à consulta junto ao INCRA, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis que possuem convênio com este Regional.
Sendo infrutíferas as diligências, venham os autos conclusos para que seja analisada a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário para afastar a preliminar de iletimidade ad causam e determinar o prosseguimento do feito (Acórdão de fls. 295/297-vº), INTIMEM-SE as partes para informarem, no prazo de 05 dias, se pretendem produzir outras provas.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o procurador das executadas para informar, no prazo de 05 dias, o endereço de suas constituintes, sob pena de ser determinada a citação por edital, haja vista o teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 113 e 115.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DEODATO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para se manifestar, caso queira, sobre os cálculos, prazo legal.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a reclamada, apesar de intimada, não cumpriu a obrigação de fazer, PROCEDAM-SE às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 254, 1º e 2º§§) e INTIME-SE o reclamante para recebê-la.
Após, INTIME-SE o reclamante para receber referido documento, bem como para juntar o extrato analítico de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a análise do requerimento de expedição de alvará para levantamento do FGTS.
Conforme determinação constante da sentença, fls. 253, 4º§, INTIME-SE a reclamada para comprovar o pagamento do salário relativo ao mês de julho/09, no prazo de 08 dias.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: ET 0170700-35.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: CLÁUDIO NUNES SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): CLÓVIS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que as intimações do embargado realizadas através dos Correios e por Oficial de Justiça restaram infrutíferas e considerando o teor da certidão de fls. 71 informando que o endereço do embargado constante destes Embargos de Terceiro é o mesmo daquele informado nos autos da Reclamatória Trabalhista, INTIME-SE o embargado para contestar estes embargos de terceiro por edital, no prazo legal.
EXPEÇA-SE edital de intimação.
Por cautela, INTIME-SE o embargado, também, para contestar por meio do procurador constituído nos autos da reclamatória, conforme informado às fls. 71.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: ConPag 0173400-81.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: GOIAS INDUSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA. ME
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
CONSIGNADO(A): RAFAEL PEREIRA SALGADO NEVES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 427/428, para que surta seus efeitos legais, à exceção da discriminação da parcela relativa ao adicional de insalubridade, haja vista que, conforme laudo pericial e manifestação das partes, o exequente foi sucumbente no objeto da perícia e assim, tal parcela não pode integrar as parcelas objeto do acordo.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Com fulcro no §3º, do art. 790, da CLT, considerando a declaração de fls. 141, defere-se ao consignado os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$800,00, pelo consignado, isento.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Considerando que o laudo pericial de fls. 358/364 concluiu que o empregado não faz jus ao adicional de insalubridade e que foram deferidos ao consignado os benefícios da assistência judiciária gratuita, determina-se que os honorários periciais sejam pagos com recursos orçamentários deste Eg. Regional no importe de R$500,00, em observância ao disposto no art. 258-D do PGC.
Ante os termos do acordo, DESENTRANHEM-SE as guias do TRCT (fls. 12/17) e de seguro-desemprego (fls. 21/22) devendo as mesmas serem liberadas ao obreiro.
INDEFERE-SE, por ora, a expedição de certidão para fins de levantamento do seguro-desemprego, haja vista que o prazo para habilitação do referido benefício começa a fluir a partir da homologação do presente acordo.
Por outro lado, isto não impede que o pedido seja novamente formulado caso o reclamante não consiga receber tal benefício, ocasião em que este Juízo analisará o pleito.
Cumprido o acordo, recolhida a contribuição previdenciária e pagos os honorários periciais, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOMBARDI
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 110, foi determinada a execução da multa incidente sobre a última parcela do acordo, haja vista que esta foi paga em data posterior à fixada. Assim, a determinação supra é uma decisão interlocutória posto que não pôs fim à ação.
Destarte, considerando que, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 116/119, por não atender ao disposto no § 1º do art. 893 da CLT.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, manifestar-se sobre informação de que o acordo não foi cumprido (fls.347), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODIMAR CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ODIMAR CANDIDO DE QUEIROZ em face de HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 23/010/2004, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: adicional de periculosidade, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária,respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais no importe de R$ 1.200,00, pela Reclamada, Parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B).
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 326,42, calculadas sobre R$ 16.321,22, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RTSum 0212600-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NABIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): AFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a reclamada recebeu em audiência (fls. 15/16) a CTPS da reclamante para promover as anotações, e, considerando que às fls. 30 este noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
Deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do TRCT e do seguro-desemprego, haja vista os termos do acordo homologado e o requerimento formulado às fls. 30.

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RTSum 0219200-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão Narrativa expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 159/167 , cujo teor é o seguinte:'(...)3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA em face de BRILHO-SEG
SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada, auxílioalimentação (julho/2008), saldo salarial (14 dias de setembro/2008), gratificação natalina proporcional de 2009, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS da rescisão, multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477, § 8º, da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 67,10, calculadas sobre R$ 3.355,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2010.(...)'

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 116/117, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o acordo homologado, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que ela ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90 (conforme Portaria MF n.º 283/08).
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0230000-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para realização da perícia médica, nomeia-se Perita a Dra. ANA PAULA APARECIDA MONTORO (fls. 127), que deverá entregar o laudo até o dia 05.04.10.
A perita deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora da realização da perícia.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 09.04.10, independentemente de intimação.
LIBERE-SE a referida profissional o saldo do depósito de fls. 136, referente ao adiantamento de seus honorários.
Após o decurso do prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e a Perita ora nomeada.

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTOrd 0234100-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 108/109, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.

Custas processuais, no importe de R$37,50, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.875,00, pelo reclamante, isento.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTSum 0236700-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber Termo de Rescisão de Contrato, Comprovante de Recolhimento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS e chave de conectividade.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da certidão de fls. 3672 informando que o profissional indicado, Dr. Glaucus de Souza Brito, se dispõe a realizar perícia médica mediante adiantamento de parte de seus honorários no importe de R$1.000,00, INTIMEM-SE as partes para promoverem depósito do adiantamento requerido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CEVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a localização dos autos que se encontravam extraviados na Secretaria da Vara – certidão de fls. 72 – para nova audiência inaugural designa-se o dia 05/04/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE a juntada do documento que acompanha a petição nº12634/2010 (certidão de nascimento da filha do reclamante), haja vista que os reclamados ainda não foram notificados.
Saliente-se, por oportuno, que os autos ficarão disponíveis na Secretaria desta Vara do Trabalho para vistas, pelos reclamados, de todos os documentos juntados pelo reclamante. Frise-se que tais documentos foram digitalizados e estão disponíveis no sítio deste Tribunal na internet.
AGUARDE-SE a audiência inicial.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a ré não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 24, no sentido de que “Endereço insuficiente” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$31.65, calculadas sobre o valor da causa, R$1.582,76, pela autora, isenta.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/02/2010.
INTIME-SE a autora.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ BRANQUINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 27/28, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, no importe de R$27,22, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.361,00, pelo autor, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/02/2010.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1009/2010
PROCESSO Nº RT 0028900-53.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: CELSO GARCIA GONTIJO
EXEQÜENTE: CELSO GARCIA GONTIJO
EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Data da Praça 04/03/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 43.153,44 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fl. 1344, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DARIO VIEIRA MACHADO Nº 2000 JD. BALNEÁRIO MEIA PONTE CEP 74.593-140 -GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
2.904(dois mil, novecentos e quatro) unidades de garrafeiras – 12LACR CE005092 AZV, cor azul, estado de novas, avaliada em R$14,86 cada unidade.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1244/2010
PROCESSO Nº RT 0125700-46.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
EXEQÜENTE: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO: FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.(FERRAGISTA ESPERANÇA)
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da Praça 25/03/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fls. 209, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PIO XII N 624 CIDADE JARDIM CEP 74.425-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01

betoneira Menegotti 400 litros Top 1000, com motor monofásico, nova, avaliada em R$2.590,00; sete motores EBERLE 3 CV, blindados, novos, avaliados em R$850,00 cada, totalizando R$5.950,00; três Motores KOHLBACH trifásico 1 CV, novos, avaliados em R$350,00 cada, totalizando R$1.050,00 e quatro Motores KOHLBACH trifásico ½ CV, novos, avaliados em R$340,00 cada, totalizando R$1.360,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1265/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DIVINO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 29/03/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1213/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000324-79.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: EMERSON PEREIRA MARINHO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.616.730/0001-60
Data da audiência: 30/03/2010 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2108/2010
Processo Nº: RT 0110600-53.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAREN SANTIN
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
A CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora da certidão de fl. 464, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RT 0022700-95.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Proceda-se à desconstituição da penhora de fls. 529/530, conforme requerido às fls. 607/608.
Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 604.

Notificação Nº: 2112/2010
Processo Nº: RT 0028000-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud e Detran.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RT 0079500-12.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO (ODILON FERREIRA GARCIA), PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$7.199,00 (SETE MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS), CONFORME GUIA DE FL. 459, DIGITALIZADA NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RT 0080100-33.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria da Vara para levantar o saldo remanescente dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RT 0088100-22.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUSA MOTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do documento de fl.151, por 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: RT 0089600-26.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSSINI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDECI FERREIRA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos.
Intime-se o credor, via de sua procuradora, a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Exequente da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 384/447. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: petição digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 2126/2010
Processo Nº: RT 0040300-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a juntar aos autos a petição integral do acordo, inclusive a 2ª página (fl. 215), no formato da página 211, no prazo de 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: ConPag 0089500-37.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA 1ª CONSIGNANTE (MULTCOOPER):
Defere-se o requerimento das partes, devendo a Secretaria enviar os presentes autos ao Setor de Cálculos, para atualização, a fim de possibilitar nova tentativa de conciliação.
Diante disso, redesigna-se a presente audiência para o dia 09/03/2010, às 8h20min.
Intimem-se a 1ª consignante e o 3º consignante.

Notificação Nº: 2123/2010
Processo Nº: RT 0150600-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RT 0159500-62.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THAISE DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DEBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA/BRASIL INTERCÂMBIO
ADVOGADO....: ALEX MARCELO CUBAS
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Vistos os autos.
Expeçam-se certidões de crédito à credora e ao INSS, intimando-os a recebê-las neste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A CREDORA
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora do ofício de fl. 384, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2117/2010
Processo Nº: ExProvAS 0221001-17.2008.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente do bem indicado à penhora (fl.61), pelo prazo de 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2116/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do advogado Marcos César Gonçalves de Oliveira (fl. 396).
Após, expeçam-se alvarás para levantamento do saldo remanescente ao procurador acima indicado, inutilizando-se os alvarás nºs 1086/2010 e 1087/2010, acostados à contracapa dos autos.
Recebido o alvará, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 384.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 2093/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA MOTA ALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Expeça-se mandado de complementação da penhora, devendo o exequente ser intimado para acompanhar o cumprimento da diligência.
Indefiro o requerimento para designação de outro Oficial de Justiça, uma vez que o fato de não ter sido procedida a penhora na totalidade não significa falta de empenho do Servidor da Justiça.
Deverá acompanhar o mandado cópia da petição de fl. 168.
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2107/2010
Processo Nº: ExProvAS 0054801-83.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 373/400. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBS.: A PETIÇÃO SUPRAMENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-84.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DO SEGUINTE DESPACHO: "Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls.146/150, por 05 (cinco) dias."

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos..
Feito, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, incluam-se os autos na pauta do dia 08/03/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos..
Feito, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, incluam-se os autos na pauta do dia 08/03/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos..
Feito, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, incluam-se os autos na pauta do dia 08/03/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.
À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 227/229, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS, a responder de forma subsidiária, ao pagamento do acordo entabulado às fls. 58/59, convencionado entre a reclamante, ELISABETE DOS SANTOS, e a empresa PREST SERVES LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). Custas processuais, pela reclamante, já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 58/59. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2134/2010
Processo Nº: RTSum 0124500-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS SEBRAE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 227/229, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS, a responder de forma subsidiária, ao pagamento do acordo entabulado às fls. 58/59, convencionado entre a reclamante, ELISABETE DOS SANTOS, e a empresa PREST SERVES LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). Custas processuais, pela reclamante, já dispensadas, nos termos do acordo de fls. 58/59. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas do recurso ordinário do reclamante às fls. 431/434, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas do recurso ordinário do reclamante às fls. 431/434, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas do recurso ordinário do reclamante às fls. 431/434, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas do recurso ordinário do reclamante às fls. 431/434, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas do recurso ordinário do reclamante às fls. 431/434, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2130/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CORDEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 30/32.
OBSERVAÇÃO: petição digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE PAULA SCHMID
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o Reclamado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Secretaria a fim de receber a CTPS do Reclamante e proceder às devidas anotações, nos termos da r. sentença prolatada.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias, conforme requerimento de fl. 45.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 2140/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 25/27, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar o réu JOSÉ GERALDO LOPES a recolher as contribuições sindicais de 2005, 2006 e 2007, cujos valores atualizados serão apurados em liquidação por cálculos, nas guias próprias da CEF, em 48 horas da citação para pagamento, sob pena de execução direta e recolhimento posterior pela Secretaria deste Juízo na conta corrente intitulada como ``Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical´´, em favor da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA. Condeno também o réu a pagar à autora os honorários advocatícios, correspondente a 15% do valor da condenação. Incidirão juros e correção monetária, até a efetivação do pagamento. Custas, pela ré, importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$700,00, valor arbitrado à condenação. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MENDES NETO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 35/36, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$276,00, calculadas sobre R$13.800,00, valor atribuído à ação na inicial, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 11/30. Intimem-se o Reclamante, via de seu procurador, e a 2ª Reclamada. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 37-v, digitalizada no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO AUTOR, PARA:
Tomar ciência da decisão de fls. 35/38, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
OBSERVAÇÃO: audiência UNA designada para o dia 14/04/2010, às 9h30min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTSum 0000333-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSVALDO SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBSON LEAL BRAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 15 de MARÇO de 2010, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela para o restabelecimento imediato do Plano de Saúde Mediservice e demais convênios firmados pela reclamada ao argumento de que foi demitido no período estabilitário e quando se encontrava em tratamento médico. Alega que necessita do plano de saúde para continuidade do tratamento médico.
Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente de satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações.
Indefiro o pedido, eis que nada nos autos consta que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na ausência, até a presente data, do restabelecimento imediato do Plano de Saúde requerido pelo autor.
Ademais, ausente o Juízo de verossimilhança na alegação de estabilidade acidentária.
Intimem-se.
Aguarde-se a audiência designada.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1937/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000369-80.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ELISÂNGELA APARECIDA ROSA
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA , CPF/CNPJ: 01.032.102/0001-51
Data da audiência: 20/04/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAÚDE GOIÂNIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RT 0042800-83.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1290/2010
Processo Nº: RT 0061400-55.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
OBS. DEVERÁ VOSSA SENHORIA NO ATO DO RECEBIMENTO APRESENTAR PROCURAÇÃO ESPECIFICA.

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RT 0075900-29.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CASTILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: As dúvidas suscitadas pela reclamada, na petição de fls.295/296, devem ser dirimidas por profissional habilitado (contador) ou junto ao Ministério do Trabalho, considerando o documento de fls. 291. Intime-se.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): MARCIA DE A. FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista a executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da alegação de fls. 80/81. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1306/2010
Processo Nº: RTSum 0037600-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 81/83, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 78/81, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEY LEOPOLDINO FRANÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 212/223). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RTSum 0075800-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WAGNER DE AQUINO ARAÚJO (PANIFICADORA FAVORITA)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 54. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMIVAL SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado Emival Silveira Duarte, a pagar ao reclamante João Bosco Soares da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. O reclamado deverá anotar a CTPS do autor na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-16.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Determina-se, outrossim, que a reclamada proceda à retificação da CTPS da reclamante, para fazer constar a remuneração efetivamente paga à empregada, considerando igualmente o valor pago extra-folha (R$ 600,00), no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 920,00 calculadas sobre R$ 46.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSIIVIS, acolhe-se os embargos de declaração aviados por VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA, para suprir a omissão apontada, mantendo na íntegra a sentença prolatada. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSIIVIS, acolhe-se os embargos de declaração aviados por VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA, para suprir a omissão apontada, mantendo na íntegra a sentença prolatada. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JULIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada ao reclamado foi devolvidas pela EBCT sob a alegação de “mudouse”.
Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 30,11, calculadas sobre R$ 1.505,98, valor atribuído à causa. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se.

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LAZARO BUENO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada ao reclamado foi devolvida pela EBCT sob a alegação de “mudou-se”.
Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução demérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 39,36, calculadas sobre R$ 1.968,34, valor atribuído à causa. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se.

Notificação Nº: 1300/2010
Processo Nº: RTAlç 0000156-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fls. 31 dos autos virtuais, retire-se o feito de pauta. Concede-se à reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o endereço preciso do reclamado ou indicar alguém para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento de nova diligência a ser determinada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1065/2010
PROCESSO: RTSum 0100800-76.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 23/03/2010 às 15 h10min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h36min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.505,43 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA , QD 02-B, MOD.06, DAIA CEP 75.133-600-ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
154(CENTO E CINQUENTA E QUATRO) UNIDADES DE MIDWAY MASS WAY 7000 1,5KG, SABORES DIVERSOS,AVALIADOEM R$29,29 CADA UNIDADE TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$4.510,66(QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o

interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalilzação de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RT 0067600-75.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PORTAL ENGENHARIA - REP. P/ LUCIANO ELIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 99:Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 21 de fevereiro de 2010, domingo.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTOrd 0031800-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO APARECIDO BUENO AZEREDO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTOrd 0051400-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 293:Indefere-se o pedido de realização de nova perícia,formulado pelo reclamante às fls. 285/289, haja vista que o laudo pericial de fls. 236/250 e os esclarecimentos de fls. 278/281 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert.Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não da existência de doença ocupacional, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se o reclamante.
Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 03.03.2010, às 15h30min.Intimem-se as partes.
Anápolis, 21 de fevereiro de 2010, domingo.LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0057000-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 474:Considerando que já houve apresentação de embargos à execução pela executada, os quais foram apreciados às fls.160/161, rejeitam-se liminarmente aqueloutros aviados às fls.470/472, por ter havido preclusão consumativa.Intime-se a executada.Anápolis, 21 de fevereiro de 2010, domingo.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Ciência as partes da conclusão da sentença:EX POSITIS, extuingue-se em parte o processo sem resolução do mérito, no que tange ao valor do aluguel do caminhão, por incompetência desta Justiça Especializada; julga-se parcialmente procedente o pedido de OSCAR RODRIGUES PEREIRA em face de CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e subsidiariamente de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A e VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, condenando-as a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salários retidos de todo o pacto, com acréscimo de 50%; aviso prévio, 06/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3, com acréscimo de 50%; multa do art. 477, §8º. Anote-se a CTPS, libere-se o FGTS + 40%, cód. 01, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de execução. Honorários periciais na forma do PGC. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I.Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2010.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDIS MERECIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:Ciência as partes da conclusão da sentença:EX POSITIS, extuingue-se em parte o processo sem resolução do mérito, no que tange ao valor do aluguel do caminhão, por incompetência desta Justiça Especializada; julga-se parcialmente procedente o pedido de OSCAR RODRIGUES PEREIRA em face de CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e subsidiariamente de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A e VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, condenando-as a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salários retidos de todo o pacto, com acréscimo de 50%; aviso prévio, 06/12 avos de 13º salário e de férias com 1/3, com acréscimo de 50%; multa do art. 477, §8º. Anote-se a CTPS, libere-se o FGTS + 40%, cód. 01, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de execução. Honorários periciais na forma do PGC. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I.Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2010.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-45.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: GÉSICA KARITA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WESLEY HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Despacho de fls. 66:Vistos os autos.Alterem-se a autuação e demais registros, para fazer constar a correta razão social da Executada, constante às fls.20.Intime-se a Executada, dando-lhe ciência dos valores bloqueados em suas aplicações financeiras às fls. 34/35, 41 e 64. Prazo e fins legais.No silêncio, recolham-se os referidos valores a favor do INSS.Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o montante recolhido, e voltem conclusos os autos.Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AP DE FLS. 151/158.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA ESTEVÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência do bloqueio em suas aplicações financeiras do Banco Safra, no importe de R$ 76,82 (setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AP DE FLS. 102/109.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIMAR COELHO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, trazer aos autos cópia de sua CTPS, onde conste sua evolução salarial.

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, trazer aos autos cópia de sua CTPS, onde conste sua evolução salarial.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MASIMELO - (MESAS E CADEIRAS E TOALHAS PARA EVENTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando que a certidão de fls. 34/35 revela que as reclamadas se encontram estabelecidas no endereço informado na exordial, bem como que as notificações iniciais não lhes foram entregues, o torna nula a citação inicial, com fulcro no art. 301, I, do CPC, ex officio, anula-se a sentença de fls. 13/15. Reincluo o feito na pauta do dia 08.03.2010, às 13h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
Intime-se a reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, por Oficial de Justiça. Anápolis, 21 de fevereiro de 2010, domingo. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por MARIA APARECIDA DA SILVA em face de GRAN SAPORE BR BRASIL S/A, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 67,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.375,00), isenta. Retiro o feito de pauta de audiências. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 21 de fevereiro de 2010, domingo. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RT 0046200-70.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos que viabelizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RT 0068900-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem excutidos os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC.Pois bem. As nomeações de bens à penhora feitas às fls.213/214 e 217/219 demonstram que o 1º executado (LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS N. S. DE LOURDES) possui bens livres e desembaraçados, o que afasta, por ora, a responsabilidade dos sócios, que foram incluídos no polo passivo da execução por força da decisão de fl. 205.Assim sendo, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fls. 226/228, no sentido de que sejam penhorados os imóveis descritos nas certidões de matrícula de fls. 229/231, de propriedade do sócio VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO (2º executado).Determina-se sejam procedidas a penhora e a avaliação dos bens ofertados às fls. 213/214 e 217/219, os quais, conforme informado às fls. 214 e 219, encontram-se no endereço em que funcionava o 1º executado, a saber: Av. Goiás nº 850, Centro, Anápolis-GO. Deverá a advogada do 1º executado, Dra. ANA MARIA LAGE
AZEVEDO, acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, de modo a viabilizar a efetivação da penhora e da avaliação. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça contactará a referida causídica, por meio do número de telefone celular indicado à fl. 214 (9264-6074), a fim de combinar dia e hora para realização da diligência. Expeça-se o respectivo mandado. Intime-se a reclamante/exequente.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTSum 0087700-48.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DARIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RTSum 0087700-48.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DARIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 203/233.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 52/57). Ficam as reclamadas intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a reclamação em face da 1ª Reclamada e, com relação à 2ª Reclamada, procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A 2ª Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho, substituto.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 52/57). Ficam as reclamadas intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a reclamação em face da 1ª Reclamada e, com relação à 2ª Reclamada, procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A 2ª Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 18 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho, substituto.

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTAlç 0000202-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ SUGUYAMA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RENI JOSÉ SUGUYAMA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/03/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1142/2010
PROCESSO Nº RT 0079800-82.2006.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1142/2010
PROCESSO : RT 0079800-82.2006.5.18.0053
EXEQUENTE: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
EXECUTADO: WFN ALIMENTOS LTDA, WALDECINO FERREIRA NETO e JÚLIO CESAR PEREIRA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, JÚLIO CESAR PEREIRA (CNPJ nº 052.515.658-52), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 5.298,20 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), correspondente à dívida judicial,atualizada até 26/02/2010, conforme cálculos de fls. 441/446, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento do executado, JÚLIO CESAR PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1143/2010
PROCESSO : AIND 0097900-51.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE : MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
EXECUTADOS: WILSON ANTÔNIO ARANTES, RHENAN VILELA ARANTES E RICARDO VILELA ARANTES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, Srs. WILTON ANTÔNIO ARANTES (CPF nº291.113.401-00), RHENAN VILELA ARANTES (CPF nº 007.599.111-00) E RICARDO VILELA ARANTES (CPF nº 007.599.081-41), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 31.491,04 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e um reaise quatro centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 375/383, e custas executivas certificadas às fls. 361 e 370, sob pena de PENHORA. Obs.: poderão os executados nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no a rt. 596, § 1 º, do CPC e no art. 4º, § 3 º, da Lei nº 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos executados, Srs. WILTON ANTÔNIO ARANTES (CPF nº 291.113.401-00), RHENAN VILELA ARANTES (CPF nº 007.599.111-00) E RICARDO VILELA ARANTES (CPF nº 007.599.081-41), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1176/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1176/2010
PROCESSO : RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE : DANIEL JOSÉ DA SILVA
EXECUTADAS: CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 005
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, Sra. CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D' ABADIA (CPF nº586.234.181-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 98.468,93 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/10/2009, conforme cálculos de

fls. 148/151, os quais ficam homologados, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, Sra.CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D' ABADIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RT 0001100-60.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSINA FRANCISCA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRACE ROSENERY OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Vistos. 1 - Alega a Reclamada à fl. 157 que a conta bancária na qual incidiu o bloqueio judicial (convênio BACENJUD, fl. 152), foi aberta com a finalidade de receber seus proventos, os quais são depositados mensalmente por seu empregador. Sustenta que o valor bloqueado diz respeito ao pagamento de seu salário, o qual se destina à sua subsistência e de sua família. Requer, em consequência, a liberação do valor bloqueado. Os documentos colacionados às fls. 158/160 (demonstrativo de pagamento de salário e extrato bancário) comprovam a alegação da Reclamada. De acordo com o art. 649, IV, do CPC, os salários ou proventos de aposentadoria são impenhoráveis, exceção feita ao pagamento de prestação alimentícia (§2º, do mesmo dispositivo, normalmente decorrentes do Direito de Família), o que não é o caso dos autos). Isso posto, o valor bloqueado à fl. 152, posto à disposição deste Juízo por meio da guia de fl. 155 deve ser liberado à Executada, não devendo mais ser efetuados bloqueios sobre a referida conta. Seja intimada a Executada para receber referida importância, no prazo de 05 dias. 2 – Expeça-se mandado para penhora do veículo descrito 163, registrado em nome da Executada. Proceda a restrição judicial do veículo em questão junto ao DETRAN. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: ExCCP 0054800-77.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: FRANK MILLER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: ExCCP 0054800-77.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: FRANK MILLER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exeqüente do(s) bem(ns) nomeados á penhora pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: ExCCP 0054800-77.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: FRANK MILLER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exeqüente do(s) bem(ns) nomeados á penhora pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTOrd 0084300-23.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOATE OVER-NIGHT LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O sócio executado, sr. Alex Abdallah, devidamente citado, nomeou à penhora o imóvel descrito à fl. 124/127, alegando que o referido imóvel é de propriedade de outra empresa, na qual o o mesmo também figura como sócio. Considerando que não foi observada a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, tenho como ineficaz a nomeação de bem feita pelo executado. Ademais, conforme expressado no despacho exarado às fls. 119/120, o imóvel em questão está registrado em nome de outra empresa, que não figura no polo passivo da lide. Desse modo, com base nas orientações insertas no Provimento nº 06/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o prosseguimento da execução com a utilização do convênio BACENJUD. Tendo em vista que às fls. 144/145 foi efetuado o bloqueio na conta bancária do sócio em questão de valor que garante integralmente o débito, junto ao Banco do Brasil S.A, seja solicitada a transferência do valor bloqueado para CEF, ag. 014, à disposição deste Juízo. Cientifique-se o Executado.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTOrd 0084300-23.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEX ABDALLAH + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O sócio executado, sr. Alex Abdallah, devidamente citado, nomeou à penhora o imóvel descrito à fl. 124/127, alegando que o referido imóvel é de propriedade de outra empresa, na qual o o mesmo também figura como sócio. Considerando que não foi observada a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, tenho como ineficaz a nomeação de bem feita pelo executado. Ademais, conforme expressado no despacho exarado às fls. 119/120, o imóvel em questão está registrado em nome de outra empresa, que não figura no polo passivo da lide. Desse modo, com base nas orientações insertas no Provimento nº 06/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, determino o prosseguimento da execução com a utilização do convênio BACENJUD. Tendo em vista que às fls. 144/145 foi efetuado o bloqueio na conta bancária do sócio em questão de valor que garante integralmente o débito, junto ao Banco do Brasil S.A, seja solicitada a transferência do valor bloqueado para CEF, ag. 014, à disposição deste Juízo. Cientifique-se o Executado.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a essa conclusão, rejeito a exceção de préexecutividade, mantendo os Executados/Excipientes Oscar Soares de Azevedo Neto e Mônica de Aquino Azevedo de Pinho Dias no polo passivo da presente execução. Intimem-se a Excepta e os Excipientes, esses através de seu procurador, fl. 203.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho
DESPACHO FLS. 258: Vistos. 1 – Tendo em vista a certidão referente ao mandado nº 14/2010, seja procedida a citação da Executada Constância Helvécia Lobo D'Abadia, por edital, conforme determinado no despacho exarado à fl. 240, item 2. 2 – Diante da manifestação da Exequente às fls. 245/246 fica mantida a determinação constante do despacho de fl. 186 quanto à penhora do imóvel descrito às fls. 191/192. Cientifiquem-se a Exequente e a Executada Lílian Lobo D'Abadia Morais, fl. 231. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a essa conclusão, rejeito a exceção de préexecutividade, mantendo os Executados/Excipientes Oscar Soares de Azevedo Neto e Mônica de Aquino Azevedo de Pinho Dias no polo passivo da presente execução. Intimem-se a Excepta e os Excipientes, esses através de seu procurador, fl. 203.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho
DESPACHO FLS. 258: Vistos. 1 – Tendo em vista a certidão referente ao mandado nº 14/2010, seja procedida a citação da Executada Constância Helvécia Lobo D'Abadia, por edital, conforme determinado no despacho exarado à fl. 240, item 2. 2 – Diante da manifestação da Exequente às fls. 245/246 fica mantida a determinação constante do despacho de fl. 186 quanto à penhora do imóvel descrito às fls. 191/192. Cientifiquem-se a Exequente e a Executada Lílian Lobo D'Abadia Morais, fl. 231. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a essa conclusão, rejeito a exceção de préexecutividade, mantendo os Executados/Excipientes Oscar Soares de Azevedo Neto e Mônica de Aquino Azevedo de Pinho Dias no polo passivo da presente execução. Intimem-se a Excepta e os Excipientes, esses através de seu procurador, fl. 203.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho
DESPACHO FLS. 258: Vistos. 1 – Tendo em vista a certidão referente ao mandado nº 14/2010, seja procedida a citação da Executada Constância Helvécia Lobo D'Abadia, por edital, conforme determinado no despacho exarado à fl. 240, item 2. 2 – Diante da manifestação da Exequente às fls. 245/246 fica mantida a determinação constante do despacho de fl. 186 quanto à penhora do imóvel descrito às fls. 191/192. Cientifiquem-se a Exequente e a Executada Lílian Lobo D'Abadia Morais, fl. 231. Anápolis, 08 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à Exequente da petição e documentos juntados às fls. 212, 214/217, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTSum 0013800-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA ALBARELLO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a petição protocolizada sob o n° 857160/2010, onde a empresa executada opõe embargos à execução. Tendo em vista que a penhora de fl. 194 não foi formalizada, ante a recusa do representante da executada em assumir o encargo de depositário, deixo de analisá-los nesta oportunidade. Intime-se a empresa executada para que indique depositário para o bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de remoção. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer a penhora do imóvel indicado à fl. 73, providência essa que já foi determinada através do despacho de fl. 116, não havendo sobre o que este Juízo deliberar. Cientifique-se a reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 117 e o prazo concedido à reclamante à fl. 120. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RTOrd 0023700-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CAROLINA DE SOUSA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DA MATA ESTEVAM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 76 e 84. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Decorrido em branco o prazo supra, libere-se o valor devido ao reclamante, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTSum 0068400-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Foi realizado acordo entre as partes, às fls. 39/40, onde ficou estabelecida a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a empresa Elmo Engenharia Ltda. Em julho de 2009, o reclamante noticia o descumprimento do acordo com relação à entrega das guias TRCT e CD/SD, ao depósito do FGTS e à baixa da CTPS. Os autos foram remetidos à Contadoria para liquidação do acordo (FGTS + 40%, indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego, multa pelo descumprimento das obrigações de fazer). Na mesma oportunidade, foi determinada a intimação da 1ª reclamada para devolver a CTPS do reclamante. Foi expedida Carta Precatória para fins de citação da 1ª reclamada, a empresa Suporte Construções Ltda. Em setembro de 2009, o reclamante informou que as reclamadas ainda não haviam depositado o FGTS + 40%, juntando aos autos cópia do extrato da conta vinculada, e que a 2ª reclamada entregou sua CTPS, as guias TRCT e CD/SD, mas sem assinatura, motivo pelo qual requereu a expedição de certidão narrativa com vistas à habilitação ao seguro-desemprego. Diante do relato acima, através despacho de fl. 74, foi deferida a expedição da pleiteada certidão narrativa, a qual fora recebida pelo reclamante, em outubro de 2009, por meio de sua advogada, a Dra. Ana Paula G. Rodrigues (fl. 77v). Em dezembro de 2009, a empresa Elmo Engenharia Ltda, responsável subsidiária, noticia que, apesar de não ter sido citada para cumprir as obrigações acordadas, diante da informação de que a 1ª reclamada não havia honrado com o avençado, arcou com "o pagamento integral das parcelas pactuadas." Ao tempo em que noticia a quitação das "parcelas", a 2ª reclamada pugna pela exclusão da multa de 50%, aplicada devido ao descumprimento do acordo, asseverando que só após sua intimação e o prazo a mesma concedido, poderia ser implementada a condição para exigência da referida multa. E como a mesma, de forma espontânea, cumpriu as obrigações pactuadas, descaberia a incidência da cláusula penal. Ainda, com relação ao FGTS, afirmou que não teria meios para gerar as guias de recolhimento, pois tal ato seria restrito à 1ª reclamada. Em face disso, requereu a remessa dos autos à Contadoria com vistas à apuração dos valores devidos a título de FGTS para, após, intimá-la a pagar. Pois bem. Há recibo de pagamento, à fl. 81, cujo teor confirma a quitação de toda a execução e não apenas das parcelas pactuadas em acordo. Conforme cálculos de fls. 57/61, foram pagos o FGTS + 40%, a indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego, a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, inclusive constando valor relativo às contribuições previdenciárias e custas, totalizando R$ 2.579,48. Em face dessa circunstância, conclui-se que a 2ª reclamada equivocou-se em afirmar que quitara apenas as parcelas pactuadas em acordo, tanto que requereu a remessa dos autos com vistas apuração do FGTS e a exclusão da multa pelo descumprimento do acordo.
Em suma, o reclamante recebeu o valor total da execução, inclusive o relativo às contribuições previdenciárias e custas, as quais não foram recolhidas. Vale ressaltar que o recibo de pagamento em questão foi devidamente assinado pela patrona do reclamante, a já mencionada Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, e ainda, que o mesmo data de agosto de 2009. Ora, se houve pagamento integral da execução em agosto de 2009, inclusive quanto ao FGTS, resta dúvida quanto ao real interesse do reclamante em informar que o depósito do mesmo não havia sido ainda realizado, em setembro de 2009, contradição essa que deverá ser esclarecida pelo reclamante, sob pena de caracterização de litigância de má-fé. Além disso e não menos importante, destaco que, apesar do inconteste interesse em cumprir as obrigações acordadas, a 2ª reclamada efetuou o respectivo pagamento de forma irregular, uma vez que não observou o valor líquido devido ao reclamante, conforme cálculo de fls. 57/61, tendo repassado valores indevidos, relativos às contribuições previdenciárias, custas e, ainda, à multa de 50% pelo descumprimento do acordo (já que o mesmo não fora descumprido pela 2ª reclamada, nos termos da avença). Por fim, o reclamante também precisa esclarecer o porquê do requerimento e retirada de certidão narrativa, em outubro de 2009, para fins de habilitação do segurodesemprego, quando já havia recebido a indenização substitutiva em agosto do mesmo ano, sob pena de aplicação, mais uma vez, de multa por litigância de má fé. Como se pode observar, são inúmeros contratempos ocorridos no ato de cumprimento das obrigações avençadas, os quais precisam ser esclarecidos pelo reclamante, devendo o mesmo ser intimado para fazê-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se a veracidade das suposições apresentadas neste despacho e, consequentemente, de aplicação de multa por litigância de má fé, a qual será fixada posteriormente e, ainda, estendida à patrona do reclamante, a Dra. Ana Paula G. Rodrigues. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, a empresa Elmo Engenharia Ltda. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante noticia o descumprimento do acordo quanto ao depósito do FGTS. Para fins de apuração do valor devido a esse título, tendo em vista a afirmação da reclamante, na Inicial, de que o mesmo foi parcialmente depositado durante o contrato de trabalho, intime-a para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos extrato de sua conta vinculada, bem como recibos de pagamento do período em que alega ausência de depósitos. Atendida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser citada a reclamada, posteriormente.
Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA + 010
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes DIRCE HELENA FERNANDES SILVA, JOVAIR ALVES DO CARMO e ANTONIO CANDIDO DE MIRANDA para que apresentem suas CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTSum 0103200-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MIGUELETE SARAN
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que esclareça qual das parcelas pactuadas foi inadimplida, no prazo de 05 dias. Após, retornem os autos à Contadoria. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante informa, em 13/01/2010, o descumprimento de acordo no que concerne à 3ª parcela. Contudo, a reclamada comprova que efetuou tal pagamento em 12/01/2010, motivo pelo qual deixo de prosseguir com a execução da referida parcela, bem como da multa de 50%, uma vez desarrazoada tal aplicação diante do atraso de apenas 01 dia. Cientifique-se o reclamante. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante informa, em 13/01/2010, o descumprimento de acordo no que concerne à 3ª parcela. Contudo, a reclamada comprova que efetuou tal pagamento em 12/01/2010, motivo pelo qual deixo de prosseguir com a execução da referida parcela, bem como da multa de 50%, uma vez desarrazoada tal aplicação diante do atraso de apenas 01 dia. Cientifique-se o reclamante. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Apesar de constar na guia de fl. 77 a ausência de quitação dos honorários advocatícios, a patrona do reclamante, Sra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, informou seu devido pagamento no balcão da Secretaria desta Vara. Resta, ainda, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, apuradas à fl. 85. Intimem-se os reclamados para que a façam no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Apesar de constar na guia de fl. 77 a ausência de quitação dos honorários advocatícios, a patrona do reclamante, Sra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, informou seu devido pagamento no balcão da Secretaria desta Vara. Resta, ainda, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, apuradas à fl. 85. Intimem-se os reclamados para que a façam no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTSum 0105300-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 85, fixando o valor da execução em R$105,04 a crédito do INSS e R$0,53 referente às custas processuais, totalizando R$105,57, em 28.02.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTSum 0105300-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 85, fixando o valor da execução em R$105,04 a crédito do INSS e R$0,53 referente às custas processuais, totalizando R$105,57, em 28.02.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA TAVARES MELO
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 40, não foi possível proceder à notificação da Reclamada, por ter constatado que a mesma e seu representante legal são desconhecidos no local indicado na petição inicial. Intimada para informar o correto endereço da Reclamada, a Reclamante apresenta a emenda à inicial juntada às fls. 44/45, requerendo que a notificação da Reclamada seja procedida por edital, alegando que a mesma encontra-se em local desconhecido. Requer, também que seja incluída no polo passivo como 2ª Reclamada a empresa "CONTOURS ACADEMIA PARA MULHERES". Considerando que o Reclamante não esclareceu a razão do litisconsórcio, indefiro o requerimento quanto à inclusão da empresa referenciada no polo passivo da lide. 2 – Inclua-se o feito na pauta do dia 08/03/2010 às 15h e 20 min, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada, Espaço Mulher – Academia de Ginástica Ltda, por edital, conforme requerido pela Reclamante.
Anápolis, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTSum 0126000-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA (PIZZARIA PAULISTA)
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Comprovado o pagamento das duas parcelas pactuadas, tendo em vista a certidão de fl. 31, intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do recebimento das guias TRCT e CD/SD, bem como do depósito do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena presumir-se regular cumprimento das obrigações supra. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ÁLVARO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA VITOR FERNADES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de audiência registrada à fl. 36, quanto ao vencimento das parcelas do acordo, onde equivocadamente constou: "... vencíveis nos dias 25/03/2009, 25/05/2009, 25/07/2009, 25/09/2009 e 25/11/2009...", para fazer constar como correto: "... vencíveis nos dias 25/03/2010, 25/05/2010, 25/07/2010, 25/09/2010 e 25/11/2010..." Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO SILVESTRE DE PAIVA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCONI DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Sérgio Silvestre de Paiva em desfavor de Marconi da Silva Caldas em que houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, objetivando o bloqueio de veículos junto ao DETRAN, sob o argumento de que os mesmos estariam em localização incerta e, ainda, tendo em vista evitar possível alienação desses bens. Inicialmente, cumpre destacar que a providência pretendida não tem natureza antecipatória, mas acautelatória, uma vez fundada no receio de uma execução infrutífera face a suposta possibilidade de alienação de bens passíveis de futura constrição. Contudo, requisito necessário para a concessão de liminares, sem a manifestação do reclamado, portanto, é a verossimilhança (a fumaça do bom direito), a qual não poderá ser devidamente aferida nesse momento processual, quando não há comprovação apta a concluir, ainda que sumariamente, pela pertinência e procedência dos pedidos constantes da Inicial. Indefiro, portanto a medida cautelar pretendida pelo demandante. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: AEF 0169000-16.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CLEUZA MARIA MARCORIO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
CDAs:
11.5.99.001908-43
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REU
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de préexecutividade oposta por CLEUZA MARIA MARCÓRIO, no curso da execução que lhe é movida pela UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1769/2010
Processo Nº: ET 0012100-68.2007.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os 4 - Proc. 00121-2007-081-18-00-2 embargos de terceiro. Custas, no importe de R$ 44,26, pelos executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT, os quais deixo de executar haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito, além de que a execução nos autos principais já se encontra encerrada, eis que todos os débitos já foram quitados.Intimem-se.

Notificação Nº: 1768/2010
Processo Nº: RT 0090800-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO BENTO
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RT 0112400-38.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RT 0229100-97.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente a quantia complementar de seu crédito no importe de R$869,03, retirando os valores da conta de fls.371. Intime-se.
Feito, a Secretaria do Juízo deverá dar integral cumprimento no despacho exarado às fls.377.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RT 0155700-16.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUARACI GERMANO GOMES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado junto ao BACENJUD na conta bancária do executado (fls. 228). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição à penhora, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 36.246,43 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 3.898,38 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), o imposto de renda no importe de R$ 8.331,88 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), custas processuais no importe de R$ 217,05 (duzentos e dezessete reais e cinco centavos) e R$ 253,44 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.229. Libere-se o depósito recursal, via alvará, depositado às fls.151 à Reclamada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, para tanto, intime-se.
Ultimadas as providências acima, intime-se a União (PGF), para os termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.

Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1800/2010
Processo Nº: RT 0167900-55.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para manifestarem acerca do cálculo

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 1754/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, NÃO CONHEÇO da presente impugnação aos cálculos, porque intempestiva, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELITA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pelito de fls.70, haja vista as diligências que o exequente requer sejam feitas, foram recentemente realizadas por este Juízo, sem contudo lograr êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.61/67. Não obstante, expeça-se o competente mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução aqui processada.
Intime-se.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo 1º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1766/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: RTSum 0075900-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSILÂNE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA JEOVÁ ADONAI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 87). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição à penhora, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 90.
Ressalto, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCRECIA FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 45). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas devidas, utilizando do numerário existente na conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 45. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLLIVAN MACHADO FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 145). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 2.820,86 (dois mil oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.145. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 562,17 (quinhentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), custas processuais no importe de R$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), o imposto de renda no importe de R4 71,16 (setenta e um reais e dezesseis centavos) e R$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) de custas de liquidação. Oficie-se a CEF 2805, solicitando o depósito na conta vinculada do

Autor, no importe de R$ 129,60 (cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), não podendo ser movimentada pelo Autor, haja vista o motivo da dispensa.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTSum 0177400-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI LUIZ BISPO AMARAL
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para proceder as anotações, conforme determinado na sentença de fls.169/184.A Secretaria deste Juízo deverá também, expedir ofícios, conforme já determinado às fls.182.

Notificação Nº: 1765/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1763/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.25 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VALTER GERÔNIMO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Custas no importe de R$170,76, calculadas sobre R$8.538,00, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, a serem recolhidas em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VALTER GERÔNIMO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Custas no importe de R$170,76, calculadas sobre R$8.538,00, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, a serem recolhidas em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior.

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VALTER GERÔNIMO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Custas no importe de R$170,76, calculadas sobre R$8.538,00, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, a serem recolhidas em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior.

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças de horas extras pagas e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.
Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei;
custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTSum 0229100-29.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI CORDEIRO VASCO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ALVES BRANDÃO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado (Luiz Alves Junior), tendo em vista que a correspondencia voltou pela EBCT motivo: Rua inexistente, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado tendo em vista que a correspondencia voltou pela EBCT motivo: Mudou, prazo de 48 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RT 0024900-72.2000.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAIDES FAUSTINO MOURA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: RT 0039800-21.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e guia que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e guia que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RT 0052600-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
À vista do teor do ofício e documentos ora juntados pela CEF (fls. 346/348), reconsidero o despacho de fl. 345.
Devolva-se à reclamada o cheque de fl. 344-v. A arrematação ocorreu em 13.01.2010 (fl. 333), a assinatura do auto ocorreu em 04.02.2010 (fl. 337) e a remição pretendida pela executada ocorreu apenas em 12.02.2010 (fl.348).
O prazo para a remição da execução é disciplinado pelo art. 651 do CPC, in verbis:
'Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios'.
No caso da remição da execução, há de ser considerado ainda o disposto no art. 694 do CPC, no sentido de que 'assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado'.
Assim, mesmo depois de encerrada a praça (ou o leilão) poderá o devedor requerer a remição da execução, contanto que o faça antes da assinatura do auto.
Nesse sentido, já decidiu o Eg.TRT da 18ª Região, in verbis:
'EMENTA: REMIÇÃO DA EXECUÇÃO.
FINAL. A teor do art. 651 do CPC, analisado em cotejo com o art. 694 do mesmo diploma, subsidiariamente aplicáveis à execução trabalhista, o termo final para o executado remir a execução é o momento anterior à assinatura do auto de arrematação, ato que torna perfeita, acabada e irretratável a alienação, somente podendo tornar-se sem efeito, nos casos previstos no § 1º, incisos I a VI, do art. 694 do CPC' (PROCESSO TRT - AP – 01168-2007-131-18-00-5; RELATOR: Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; Data do julgamento: 1º de julho de 2009).
Os executados foram regularmente notificados da realização da hasta pública (fls. 331/332), durante a qual os bens em discussão foram arrematados (fl. 333).
Concluindo, os devedores poderiam ter requerido a remição da execução até 04.02.2010, quando foi assinado o auto de arrematação, o que não ocorreu, estando preclusa a faculdade.
Não há amparo legal para a sua renovação, mormente porque implicaria prejuízo direto ao terceiro de boa-fé que arrematou o bem.
Portanto, mantenho a arrematação nos presentes autos, eis que perfeita, acabada e irretratável.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Intime-se a 1ª reclamada a indicar bens livres e desembaraçados à penhora e que, obviamente, não tenha sido indicado para garantir outras execuções (a exemplo do de fl.451), em 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 20% prevista no art. 601 do CPC, de aplicação subsidiária, a qual incidirá sobre o valor remanescente da execução.

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração cujo inteiro teor do dispositivo abaixo transcrito:
ÀS PARTES:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA e MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA (fls. 620/622), nos autos da reclamação trabalhista movida por FRANCISCO DE MATOS FEITOSA, para, no mperito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
Defiro a multa diária requerida às fls. 600/602.
Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse trnscrita.
Homologo os novos cálculos de fls. 684/694, devidamente atualizados até 26/02/2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decisum.
A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução, no importe de R$21.616,44, em oito dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração cujo inteiro teor do dispositivo abaixo transcrito:
ÀS PARTES:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA e MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA (fls. 620/622), nos autos da reclamação trabalhista movida por FRANCISCO DE MATOS FEITOSA, para, no mperito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.
Defiro a multa diária requerida às fls. 600/602.
Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse trnscrita.
Homologo os novos cálculos de fls. 684/694, devidamente atualizados até 26/02/2010, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decisum.
A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução, no importe de R$21.616,44, em oito dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: AINDAT 0185600-41.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-64.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BORGES

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante da petição e documentos de fls. 168/172, por cinco dias.

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTOrd 0245700-59.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls .204/208, por cinco dias.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RTOrd 0013100-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente do agravo de petição de fls. 355/356, bem como para receber crédito, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RTSum 0023700-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): IZAHU RODRIGUES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para assinar o Auto de Adjudicação que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO SILVANO MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$753,83) e das custas processuais (R$3,77), perfazendo um total de R$757,60, cálculo homologado. PRAZO: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 29/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 30/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retificando a notificação de número 1848/2010, no que tange ao inteiro teor, Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a guia de liberação que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HARNEFER TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LC - SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante das pericias de fls.210/222 e 225/229, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMEIRE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): R. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante das pericias de fls.136/152 e 159/164, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO)
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e guia que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RTSum 0165900-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ONOFRE HENRIQUE MOREIRA (REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA AGUAPÉ E SÃO BENTO)
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 214/225 e 233/239, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA VALENTE
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 451/452, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls.440/450, opostos por TRAÇO ENTREGAS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida pçor WANDERLEY BARBOSA DA SILVAVALENTE, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesso transcrita.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração cujo inteiro teor do dispositivo abaixo transcrito:
ÀS PARTES:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao do reclamante, impondo efeito modificativo ao julgado, e NEGAR PROVIMENTO ao da reclamada tudo noa forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nene estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GRIGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (IDC).
Representação processual regular.
Nos termos da decisão dos embargos declaratórios de fls. 116/118, foi indeferido o pedido de assistência judiciária formulado pela ora recorrente.
A reclamada não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls. 122/134), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ DE JESUS BARAÚNA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º RECLAMADO:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (IDC).
Representação processual regular.
Nos termos da decisão dos embargos declaratórios de fls. 127/29 foi indeferido o pedido de assistência judiciária formulado pela ora recorrente.
A reclamada não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal.
Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls. 134/146), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE - IDC
Tomar ciência do despacho a seguir. Prazo e fins legais:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada (IDC).
Representação processual regular. Nos termos da decisão dos embargos declaratórios de fls. 123/125, foi indeferido o pedido de assistência judiciária formulado pela ora recorrente. A reclamada não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls. 129/141), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE - IDC
Tomar ciência do despacho a seguir. Prazo e fins legais:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (IDC).
Representação processual regular. Nos termos da decisão dos embargos declaratórios de fls. 122/124, foi indeferido o pedido de assistência judiciária formulado pela ora recorrente. A reclamada não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls. 128/140), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLESIANA TAVARES SOBRINHO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 641,16 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 16,00 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
3- R$2.559,01 Imposto de renda.
Totalizando R$ 3.216,17, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAMILTON DE AQUINO ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
ADAMILTON DE AQUINO ROCHA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de A. CARVALHO CONSTRUÇÕES, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 44 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial ('MUDOU-SE').
Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Custas pela autora, no importe de R$128,44, calculadas sobre o valor da causa de R$6.422,02, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o procurador do reclamante, com urgência.
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 14/37).

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NILTON NEVES DOS SANTOS, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de A.CARVALHO CONSTRUÇÕES, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 46 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial ('UDOU-SE').
Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$171,36, calculadas sobre o valor da causa de R$8.568,22, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se o procurador do reclamante.
Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 15/39).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1618/2010
PROCESSO : RTOrd 0060300-35.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
EXEQÜENTE: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
EXECUTADO: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO(A): ADEBAR OSORIO DE SOUZA
Data da Praça 29/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 167, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-2, 598, APT. 1002, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) ROGÉRIO MACARINI PIMENTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: * 01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA FORD/COURIER 1.6 L, COR BRANCA, TIPO: CAR/CAMINHONETE, MOVIDA À GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO 2004, ANO MODELO 2005, PLACA NFP-5597, CHASSI 9BFNSZPPA5B972610, RENAVAM 844331414, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA, PINTURA, ESTOFADOS E PNEUS BONS, AVALIADO EM R$16.000,00.
OBSERVAÇÃO: CONSTA SALDO DEVEDOR, JUNTO AO BANCO SAFRA, DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NO VALOR DE R$8.765,02 (OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS). em 19/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 696/2010
PROCESSO Nº Monito 0199500-57.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO(S): L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.689.804/0001-75
TOTAL DEVIDO: R$559,71, ATUALIZADO ATÉ 30.10.2009
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague a importância de R$ 559,71 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) ou ofereça embargos, em 15 (quinze) dias, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
A quantia acima é devida em virtude de cobrança de contribuição sindical, convertida em ação monitória, observando-se os preceitos dos artigos 1.102-A a 1.102-C, do CPC, de aplicação subsidiária. OBS.: estão disponíveis no site www.trt18.jus.br, a petição inicial, despachos e o cálculo. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RT 0066900-49.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RÁDIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do teor do despacho de fls.1.207/1.208, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RT 0080800-55.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Dispõe a CLT (art. 884, §3º) que somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, sendo certo que para a oposição de referida ação a garantia do juízo constitui-se em requisito imprescindível. A presente execução não se encontra garantida. Desta forma, infere-se que a executada impugna os cálculos de forma inadequada, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada às fls. 292/293. Anote-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes, sendo a 1ª executada por meio de advogado e diretamente...

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: ACCS 0044000-23.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSUÉ MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo teor da certidão de fls. 103, verifica-se que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da autora em indicar o nome e endereço de eventual inventariante ou herdeiro, bem como juntar o correspondente termo de compromisso ou certidão de partilha, com o fito de viabilizar o prosseguimento do feito. Intime-se, pois, o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: AINDAT 0087800-67.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA-ME
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais no valor de R$1.000,00, arbitrados na decisão homologatória do acordo, sob pena de execução...

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTSum 0122000-03.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN LUIZ PITALUGA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio de transferência de valores de sua conta bancária. Prazo e fins legais...

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: ExFis 0016100-94.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
CDAs:
00.5.03.001174-91
NOTIFICAÇÃO:
Fica o excipiente intimado da decisão de fls. 84/87, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 197/204.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 181/190.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09 de março de 2010, às 16:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 499/500, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta (CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 143/151.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

intime-se o reclamado para proceder à devida anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, recolher o FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, e fornecer o TRCT no código 01, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo mencionado acima, deverá a Secretaria efetuar a devida anotação na CTPS obreira, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, devendo ser observado, se for o caso, a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, deduzido algum FGTS depositado.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 11.03.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pela reclamante às fls. 286/336. Prazo legal.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
A presente ação foi proposta na Vara do Trabalho de Itumbiara/GO. Em audiência (fls. 26/27), a reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Para a realização de perícia relativa ao pedido de adicional de insalubridade, nomeio o profissional Nassin Taleb, devidamente cadastrado neste Regional. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Em audiência (fls. 46/47), a reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo o Juízo da 3ª VT de Goiânia/GO. declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 15 de março de 2010, às 15:00h, para realização de audiência inicial. Ante o teor da promoção de fls. 43, fica dispensado o encaminhamento do feito ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO JOSÉ CESÁRIO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAIOL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante da audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante da audiência UNA designada para o dia 15/03/2010, às 15:30 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 348/2010
PROCESSO: RT 0012600-35.2000.5.18.0161
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMADOS: HELENOR HONÓRIO DE CASTRO E ALDORANDO PORFIRIO DE SOUZA
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HELENOR HONÓRIO DE CASTRO E ALDORANDO PORFIRIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte despacho: "...ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$813,32), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 316, ou seja, débitos para com a Fazenda Pública, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido, restando desconstituída a penhora de fls. 196. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe...."
E para que chegue ao conhecimento de HELENOR HONÓRIO DE CASTRO E ALDORANDO PORFIRIO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 347/2010
PROCESSO: RT 0118700-04.2006.5.18.0161
RECLAMANTE: CLAYTON HENRIQUE COELHO
RECLAMADO(A): DÉCIO RODRIGUES DOS REIS
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DÉCIO RODRIGUES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a efetuar o pagamento do valor da execução, nos termos do art. 475-J do CPC, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de DÉCIO RODRIGUES DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 342/2010
PROCESSO : RT 0125800-73.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)
EXECUTADO: EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Praça 25/03/2010 às 09 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.000,00, conforme auto de penhora de fl. 108 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) terreno denominado lote nº 14, da quadra 58, área de 375m², situado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, no loteamento Lagoa Quente de Caldas Novas, medindo 12,50m para a rua Presidente Epitácio Pessoa, pelo lado direito 30,00m confrontando com o lote 15, pelo fundo 12,50m com o lote 25 e pelo lado esquerdo 30,00 com o lote 13. O presente terreno é resultante do desmembramento do lote 13-R. Imóvel registrado o livro 2, ficha 1 do Registro Geral, matrícula 57.846, na data de 21/01/06. Avaliado em R$6.000,00. Sobre o referido imóvel existe penhora oriunda da RT 1258/07, conforme descreve a certidão de matrícula de fl. 117 dos autos supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 18 de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 349/2010
PROCESSO: ExFis 0138800-09.2008.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte decisão:
"...estando prescrito o crédito consubstanciado na CDA n. 11.5.092.000929-69, reputo-o inexigível, nos termos da fundamentação supracitada, que deste dispositivo é parte integrante...."
Fica, ainda, intimado o requerido ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, assistente 2, digitei e subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 349/2010
PROCESSO: ExFis 0138800-09.2008.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte decisão:
"...estando prescrito o crédito consubstanciado na CDA n. 11.5.092.000929-69, reputo-o inexigível, nos termos da fundamentação supracitada, que deste dispositivo é parte integrante...."
Fica, ainda, intimado o requerido ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela União. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, assistente 2, digitei e subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 350/2010
PROCESSO: RTSum 0007200-25.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
RECLAMADO(A): PEDRO FERREIRA DE BARROS, CPF 016.779.501-53
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PEDRO FERREIRA DE BARROS, CPF 016.779.501-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de restar prejudicada a apreciação do pedido de fls. 98 (desbloqueio de valores).

E para que chegue ao conhecimento de PEDRO FERREIRA DE BARROS, CPF 016.779.501-53, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, assistente 2, digitei, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 346/2010
PROCESSO: ExFis 0017600-98.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA., CNPJ: 01.012.707/0001-80 E JOSE ONOFRE DE CARVALHO, CPF: 017.046.561-68
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. e JOSE ONOFRE DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 27/29, cujo inteiro teor é o seguinte:
"....Logo, prescrito o crédito consubstanciado na CDA nº 11.5.98.0003225-57, reputando-o inexigível, restando declarada sua prescrição, nos termos da fundamentação supracitada, que deste dispositivo é parte integrante. Intimem-se as partes, sendo o requerido por meio edital, e a UNIÃO, com remessa dos autos. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Caldas Novas, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. e JOSE ONOFRE DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RT 0018000-90.2000.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$377.844,98, sendo R$269.074,54 referentes ao crédito do exequente, R$30.967,25 referentes à contribuição previdenciária, R$79.696,49 imposto de renda, R$7.207,99 referentes às custas processuais e de liquidação e R$2.701,97 referentes aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIONE MARCIANO
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Os benefícios da Justiça gratuita implicam na isenção das despesas processuais, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.060/50, mas não alcançam o depósito recursal, que tem natureza de garantia do Juízo, e não de despesa processual.
Neste sentido:
JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Havendo prova robusta da miserabilidade da pessoa jurídica é de se lhe conceder as benesses da Justiça Gratuita, que implica isenção somente quanto a despesas processuais, a teor do art. 3º da Lei nº 1.060/50, que não inclui o depósito recursal, porquanto não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia do juízo, ou seja, de uma antecipação provisória dos direitos reconhecidos em decisão condenatória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado. A ausência do depósito recursal, pela reclamada, implica em deserção. PROCESSO TRT 01420-2007-013-18-00-6. RELATOR: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. REVISOR: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. DJ Eletrônico Ano II, Nº 113, de 26.6.2008, pág. 11.
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO EMPREGADOR. ISENÇÃO DE CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. NECESSIDADE. No processo do trabalho, a isenção do pagamento das custas, em regra, é concedida apenas ao trabalhador que perceba até dois salários mínimos, ou que comprove, na forma da lei, a impossibilidade de assumir as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família (artigo 14 da Lei 5.584/70, §3° do artigo 790 da CLT e OJ's nº 304 e 331, ambas da SDI-I do TST). Em casos especialíssimos, timidamente, a jurisprudência tem se inclinado a flexibilizar a regra legal, ainda assim, limitada à isenção das custas processuais. Certo é que não se pode estender o benefício ao depósito recursal, já que esse tem finalidade própria, de garantia da execução, diversa de taxa judiciária ou quaisquer outras despesas previstas em lei, para efeito de assistência judiciária. Não comprovado o respectivo recolhimento, não se conhece o recurso da reclamada. Processo: 01247-2008-007-03-00-7. Relator: Anemar Pereira Amaral. Revisor: Jorge Berg de Mendonça. DEJT de 29/06/2009, Página: 141.
Assim, deixo de conhecer do recurso ordinário de fls. 145/155, por deserto.
Intimem-se partes.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Tendo em vista que até a presente data não foi apresentado os originais do acordo noticiado às fls.59/60, incluo o feito em pauta para ratificação dos termos da avença em audiência, a ser realizada no dia 09/03/2010 às 09:40, cientes as partes de que deverão comparecer, facultando-se à executada fazer-se substituir por preposto na forma do § 1º do art. 843 da CLT.
Intimem-se partes e procuradores.``

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a pretensão ao pagamento de adicional de insalubridade, converto o julgamento em diligência, determinando a realização da necessária prova pericial indireta, tendo por objeto a constatação ou não da sujeição do reclamante, em sua atividade, a condições nocivas à saúde, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): SANDRA DOS SANTOS-PERFECTA
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 129/151 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 09/03/2010 às 10:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal.``

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO
ADVOGADO....: JULIANNA MACHADO ARANTES MORETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Providencie a Secretaria a alteração da autuação e demais assentamentos para constar como autor o MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, visto que a Prefeitura não tem personalidade jurídica própria.
Após, vista à reclamante da petição e documentos de fls. 35/48, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): IRINE DA COSTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.528,38, no importe de R$30,56, das quais fica isenta.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 91/113 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$15.368,69, no importe de R$307,37, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0146300-96.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨O instituto da intervenção de terceiros, no qual se inclui o chamamento ao processo, não se aplica ao processo do trabalho e, de mais a mais, mesmo que fosse aplicável, deveria ter ocorrido na fase de conhecimento do processo, de modo que não se pode agora, na fase executiva, atribuir responsabilidade solidária ou subsidiária a pessoas, no caso os Municípios consorciados, que não integraram o pólo passivo da ação, na fase de conhecimento e, portanto, não tiveram oportunidade de defesa. Assim, indefere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 145/146. Intime-se.¨

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0189500-56.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Opor, embargos à arrematação, no prazo legal, se assim entender.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Informar ao Juízo, em dez (10) dias, se tem conhecimento da localização de bens (veículos e outros) da executada (ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.) ou, por outra, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GOIÁS TELECEL LTDA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA - n/p do DR. WIR-JESS PIRES DE FREITAS)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão de fls. 527-v, intime-se a Reclamada, na pessoa do seu Procurador, para informar nos autos, em dez (10) dias, o endereço atual da empresa, salientando que no caso de silêncio será feita a citação por edital, o que fica desde logo determinado.¨

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0015700-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMANDA)
Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamante de descumprimento parcial do acordo.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, para fazer constar na sentença que a requisição de pagamento de honorários periciais, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), terá o fim de restituir a parcela do valor adiantado, que foi paga ao Perito e também que deverá ser restituído à Embargante o saldo remanescente do depósito representado pela guia de fls. 497, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Outrossim, corrige-se os erros materiais ocorridos na sentença e apontados nos embargos, fazendo constar que a Embargante pagou mensalmente a verba sob a rubrica de 'indenização intervalar', a partir de abril de 2006 e não maio de 200, como fora anotado. Intimem-se. Ceres, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, para fazer constar na sentença que a requisição de pagamento de honorários periciais, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), terá o fim de restituir a parcela do valor adiantado, que foi paga ao Perito e também que deverá ser restituído à Embargante o saldo remanescente do depósito representado pela guia de fls. 497, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Outrossim, corrige-se os erros materiais ocorridos na sentença e apontados nos embargos, fazendo constar que a Embargante pagou mensalmente a verba sob a rubrica de 'indenização intervalar', a partir de abril de 2006 e não maio de 200, como fora anotado. Intimem-se. Ceres, 12 de fevereiro de 2010, sexta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REGINALDO DO BONFIM
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-91.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DIAS
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 39, eis que o acordo já fora homologado (fls. 36) e, assim sendo, tem efeitos de sentença transitada em julgado, não podendo ser desconstituída a decisão, por via de mera petição.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RT 0029400-75.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO(A): 2R PAVIMENTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 18, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RT 0049100-66.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 192, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RT 0049100-66.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Fica V. Sª intimada a comprovar, no prazo de 48 horas, o recolhimento das custas, ante o recibo de fls. 190v., sob pena de execução no particular.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RT 0083900-23.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 199, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 176/178, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-95.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR XAVIER SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): RINCO IND. COM PRODS. ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Comunique-se à Receita Federal acerca da omissão do reclamado(a) em comprovar o recolhimento do IR (cf. 17/18).
Homologo os cálculos de fls. 29, fixando o valor da execução em R$775,95, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$682,00
INSS juros/multa.....R$ 90,09
Total do INSS.....R$772,09
Custas de liquidação.....R$ 3,86
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONÇALVES MANSO
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 20, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 12/13, no importe de R$3.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento, na forma da lei.
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo qualquer inadimplemento ou mora da reclamada até 30.03.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida (inclusive parte do segurado) e, até 30.03.10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo na(s) GPS(s) fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §4° supra e caso a reclamada comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Dê-se baixa.'

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ROSE DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 15/16, no importe de R$8.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento, na forma da lei.
Deverá o reclamante comunicar a este Juízo qualquer inadimplemento ou mora da reclamada até 30.03.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida (inclusive parte do segurado) e, até 30.03.10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo na(s) GPS(s) fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).
Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §4° supra e caso a reclamada comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido, dê-se ciência do acordo à União e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.
Dê-se baixa.'

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): PLANALTO COMERCIAL DE ALIMENTOS DE FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13, PROFERIDA NO DIA 18.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$104,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 06.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 528/2010
PROCESSO: RTOrd 0029300-18.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): DIANNA JOICE GOMES LIMA
EXECUTADO(A/S): JLR CAMINHÕES LTDA ME
CPF/CNPJ: 04.392.045/0001-00
Valor da execução: R$219,76, atualizado até 30.09.2009
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JLR CAMINHÕES LTDA ME, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 64 e 73 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 63, fixando o valor da execução em R$219,76, na data de 30.09.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$185,13
INSS juros/multa.....R$33,53
Total do INSS.....R$218,66
Custas de liquidação.....R$1,09
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
Formosa, 22 de setembro de 2009, terça-feira."
"Vistos etc.
Considerando a ausência/impossibilidade de obtenção do CNPJ e do endereço da segunda executada (certidão de fls. 68), o que inviabiliza a execução em face desta, citem-se os devedores subsidiários JLR Caminhões Ltda ME e Ranulpho Gularte Netto por edital, haja vista o teor do acordo de fls. 53, 2°§, das certidões de fls. 23, 57 e 67, e do requerimento formulado pela União a fls. 72.
Formosa, 12 de janeiro de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 524/2010
PROCESSO: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
RECLAMADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTINA
A Doutora CLEBER MARTINS SALES, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 17/03/2010, às 13:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
"Diante do exposto, Requer:
1- Sejam notificadas as reclamadas para que, em dia e hora designados por Vossa Excelência, compareçam em audiência liquidando as verbas pleiteadas ou oferecendo defesa no prazo legal, sob pena de confissão;
2- Ultrapassada a fase conciliatória, seja a presente, ao final julgada procedente na totalidade, condenando as reclamadas ao pagamento das verbas acima pleiteadas, acrescidas de juros e correção monetária, assim, como honorários sobre o montante do pedido e demais cominações legais;
3- Apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS;
4-Os benefícios da Justiça Gratuita, com base no art. 490, CLT;
5- Sejam compensadas dos presentes pedidos as verbas trabalhistas eventualmente recebidas pela reclamante;
6- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, desde logo requerido, oitiva de testemunhas, provas documentais e periciais que se fizerem necessárias, sem exclusão de qualquer outra, por mais especiais que sejam.
7- Sejam toas as publicações feitas em nome do advogado Dr. Sérgio Fonseca Iannini OAB DF 28.992A.
Dá-se a causa o valor de R$18.966,59 (dezoito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)) para fins de alçada."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 523/2010
PROCESSO: RTOrd 0000162-69.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): NILTON DA COSTA SERAFIM
RECLAMADO(A/S): ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
A Doutora CLEBER MARTINS SALES, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ASSSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 23/03/2010, às 13:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT).
Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
"Posto isso, requer o reconhecimento do vínculo de emprego no período reclamado, o pagamento das verbas descritas e o deferimento dos pedidos formulados, a saber:
a) Aviso prévio.....R$ 465,00
b) Férias+1/3 em dobro de 2006/2007.....R$ 1.240,00
c) Férias+1/3 simples de 2007/2008.....R$ 620,00
d) Férias+1/3 prop. 5/12.....R$ 258,00
e) 13º salário de 2006..... R$ 388,00
f) 13º salário de 2007.....R$ 465,00
g) 13º salário de 2008.....R$ 232,50
h) FGTS+40%.....R$ 1.130,00
i) Horas extras com 50% - 3.920 he.-.....R$ 12.430,00
j) Reflexos:
aviso prévio.....R$ 443,00;
férias+1/3.....R$ 590,00;
13º salário.....R$ 443,00;
FGTS+40%.....R$ 1.393,00;
R.S.R.....R$ 1.657,00
k) salário do mês de março de 2008.....R$ 465,00
l) salário do mês de abril de 2008.....R$ 465,00
m) salário do mês de maio de 2008.....R$ 465,00
n) salário do mês de junho de 2008.....R$ 465,00
o) formalização do TRCT com fornecimento das guias no código 01 e a chave de saque, regularizados os depósitos fundiários incluindo-se a multa, sob pena de execução do quantum devido.
p) fornecimento das guias do seguro-desemprego sob pena de pagamento da indenização correspondente a cinco parcelas no valor de....R$ 2.325,00
q) multa do art. 477, § 8º da CLT.....R$ 465,00
r) multa do art. 467 da CLT, em face da inadimplência de verba salarial strictu sensu.....R$ 3.650,00
t) repouso semanal remunerado.....R$ 3.472,00
u) apuração das verbas deferidas por simples cálculos do contador v) atualização das verbas com juros e correção monetária na forma da lei x) anotações na CTPS sob pena da secretaria da Vara fazê-las observando-se a data de início e término do contrato laboral.
y) comunicação à DRT, CEF e INSS
1. Requer, a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente lide, devendo o seu representante legal comparecer à audiência designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato, que desde já requer.
2. Requer, a condenação da reclamada em todas as verbas e pedidos ora formulados, inclusive em verba incontroversa que deverá ser paga na primeira audiência sob pena de dobra no final, custas processuais e demais cominações de lei.
3. REQUER, A NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO DA RECLAMADA, ATRAVÉS DE EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O SEU REPRESENTANTE LEGAL ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, POIS, NA FAZENDA NÃO EXISTE NINGUÉM, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NOUTRAS RECLAMATÓRIAS CONTRA A MESMA RECLAMADA, conforme documentos anexados.
4. Requer, outrissim, a concessão da Justiça Gratuita, eis que é pobre o reclamante e não possui condições financeiras para arcar com ônus do processo sem prejuízo da própria subsistência, conforme autorizam a Lei n. 1060/50 e OJ 331 do C. TST.
Protesta por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, oitiva de testemunhas, juntada, perícia, vistoria, e demais que se fizerem necessárias à convicção judicial.
Atribui-se à causa o valor de R$ 33.526,50 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos). "
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RT 0015800-59.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO(A): MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 31.714,37 (trinta e um mil e setencentos e catorze reais e trinta e sete centavos), atualizado até 19/02/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 518/521, sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, fixando a dívida em:
a) R$1.179,43 (mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), devidos pela Reclamante/Exequente (Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda), relativos a saldo de salários, férias indenizadas + 1/3 e FGTS devido;
b) R$32.893,80 (trinta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), devidos pela Reclamada/Executada (Marileuza Divina do Araújo).
2. Cite-se a Reclamada/Executada (Marileuza Divina do Araújo), via de sua Procuradora (pelo DJE), para pagar a dívida, ou garantir a execução, em 48 horas, no valor de R$31.714,37 (trinta e um mil e setecentos e catorze reais e trinta e sete centavos), referente ao valor de sua responsabilidade, já deduzido o crédito que lhe é devido.
3. Intime-se a Reclamante/Exequente (Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda), via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
4. Liberem-se à Reclamante/Exequente (Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda) os depósitos recursais de fls. 260 (RT 139/03 apensada a estes autos) e fls. 206 deste autos.
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante à Reclamada/Executada (Marileuza Divina do Araújo), levando-se em conta o valor a ser executado, consignado no item 2 supra.´´

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RT 0015800-59.2003.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO(A): MARILEUZA DIVINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE (NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA)
``1. Homologo os cálculos de fls. 518/521, sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, fixando a dívida em:
a) R$1.179,43 (mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), devidos pela Reclamante/Exequente (Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda), relativos a saldo de salários, férias indenizadas + 1/3 e FGTS devido;
b) R$32.893,80 (trinta e dois mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), devidos pela Reclamada/Executada (Marileuza Divina do Araújo).
2. Cite-se a Reclamada/Executada (Marileuza Divina do Araújo), via de sua Procuradora (pelo DJE), para pagar a dívida, ou garantir a execução, em 48 horas, no valor de R$31.714,37 (trinta e um mil e setecentos e catorze reais e trinta e sete centavos), referente ao valor de sua responsabilidade, já deduzido o crédito que lhe é devido.
3. Intime-se a Reclamante/Exequente (Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda), via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
4. Liberem-se à Reclamante/Exequente (Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda) os depósitos recursais de fls. 260 (RT 139/03 apensada a estes autos) e fls. 206 deste autos.
5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, somente no tocante à Reclamada/Executada (Marileuza Divina do Araújo), levando-se em conta o valor a ser executado, consignado no item 2 supra.´´

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RT 0083000-44.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Ante o teor da certidão de fls. 390 e da peça de fls. 392/393, diligencie o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da Executada, desta feita, para:
a) verificar se a depositária providenciou a reposição dos bens que estão faltando, com a ressalva de que já expirou o prazo de cinco (05) dias que lhe foi concedido em 08/02/2010 (fls. 310);
b) reavaliar todos os bens penhorados.
2. Intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, para ciência.
3. Após o cumprimento do disposto no item 1 supra, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 1433/2010
Processo Nº: RT 0083500-76.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos do r. despacho de fls. 178, fica V. Sª intimado acerca do atual valor, R$ 951,94, das contribuições previdenciárias, das custas processuais, da liquidação e executivas, para comprovar os recolhimentos das parcelas supra, em guias próprias, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 192, fica V. Sª intimada acerca da assinatura do Auto de Adjudicação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Às fls. 215/220, a Caixa Econômica Federal devolve o alvará judicial nº 031/2010, sem cumprimento, haja vista que o saldo ali existente (R$3.713,21) é insuficiente, vez que o valor relativo à 3ª (e última) parcela do acordo importa em R$3.836,00. 2. Analisando os autos, verifica-se que o depósito efetuado pela Reclamada, às fls. 200, somado ao saldo do depósito recursal (fls. 198), embora fosse suficiente para quitar as 03 parcelas do acordo, as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação, não é suficiente para a quitação do IRRF relativo às três (03) parcelas. 3. Assim e considerando que já foram efetuados os repasses relativos às Contribuições Previdenciárias, às Custas de Liquidação e ao IRRF relativo às 03 parcelas do acordo (fls. 200 e 201), bem como já foram liberados os valores referentes a duas parcelas do acordo (fls. 187/188 e 203 e 210), e ainda, que o saldo remanescente nas contas importa em R$3.713,21, sendo insuficiente para a quitação da 3ª parcela do acordo (R$3.836,00), intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, para depositar a diferença devida, no valor de R$122,79, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 4. Com a comprovação do referido depósito: a) inutilize-se o alvará judicial nº 031/2010 (fls. 216); b) proceda-se à transferência dos saldos existentes do depósito recursal e do depósito da diferença devida para a conta indicada no alvará nº 031/2010 e intime-se o Autor, via de seu Procurador, para ciência. 5. Tudo feito e à vista do que consta às fls. 179 e 213, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): KLEIDE SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 143, AO EXEQUENTE:
``Considerando que os veículos em nome do Executado, localizados junto ao site do DETRAN, não foram encontrados para serem penhorados, e que o Devedor encontra-se em local ignorado, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): KLEIDE SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:/REITERAÇÃO ÀS FLS.147.
``Considerando que os veículos em nome do Executado, localizados junto ao site do DETRAN, não foram encontrados para serem penhorados, e que o Devedor encontra-se em local ignorado, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 662/668, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares argüidas pela Reclamada e no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados contra a reclamada BERTIN S.A, pelo reclamante LIZENA MARIA DE PAULA, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 220,00, calculados sobre R$ 11.000,00, o valor da condenação. Intimem-se as partes e o perito.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTOrd 0073300-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista às partes da peça de fls. 343/344 , em que o Perito faz suas considerações acerca da manifestação referente ao Laudo Pericial, pelo prazo cumun de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0098100-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 419/428, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares argüidas pela Reclamada e no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados contra a reclamada BERTIN S.A, pelo reclamante GISLENE CRISTINA DE SOUZA, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculados sobre R$ 30.000,00, o valor provisoriamente arbitrado para condenação.´´

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ZEZÃO PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica ciente do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo pela Reclamada. 3. Custas Processuais dispensadas (fls. 14). 4. Converto em penhora o depósito de fls. 41 (R$333,28). 5. Intime-se a reclamada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$1,66 - fls. 37); b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas. 7. Tudo feito, a execução será considerada extinta em relação à reclamada Zezão Pneus, Peças e Acessórios Ltda-ME. 8. Concomitantemente, prossiga a execução em relação ao Reclamante/Executado (fls. 35 – R$655,07 – vide item 1, alínea 'a' de fls. 38), devendo a Secretaria utilizar os convênios efetuados com o RENAJUD, INCRA E INFOJUD, se necessário. ``

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PINOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO UBIRATAN DE ALENCASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 10.887,30 (dez mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), atualizado até 28/02/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1.Homologo os cálculos de fls. 53/55, fixando a dívida em R$10.887,30 (dez mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art.13 da Portaria VT/Goiás nº01/2009.´´

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁZIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 315/323), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RTSum 0141100-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Retifico erro material constante da ata de audiência, fl. 166, no que se refere às parcelas do acordo, excluindo o seguinte texto: ´´2.243,12, até 18/10/2010. 7ª parcela, no valor de R$ 2.423,12, até 17/11/2010. 8ª parcela, no valor de R$ 2.423,16, até 17/12/2010´´.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. 326, indicando que a intimação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'endereço insuficiente', considero-o devidamente intimado acerca da audiência a ser realizada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. Intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora. 3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Reclamante deverá fornecer seu endereço completo, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.``

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ROSA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Considero o silêncio da Reclamada como concordância tácita com o pedido de desistência da ação (fls. 107 e 117). 2. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 105), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT. 3. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 05). 4. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$203,09, de cujo recolhimento resta dispensado. 5. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. 6. Intimem-se. 7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY RODRIGUES LEONEL
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante. Prazo de fins legais.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 39, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 26, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): HAMILTON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada do teor do r. despacho que segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no valor de R$27,32, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.366,38), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução; b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s). 2. Intimem-se. 3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.``

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): VALADÃO DIAS & SELVIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Ante o teor da certidão de fls. 35, indicando que a notificação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido', considero-o devidamente notificado acerca da audiência a ser realizada, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Verifique a Secretaria acerca da efetiva notificação da Reclamada (fls. 34).
4. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Reclamante deverá fornecer seu endereço correto, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÍLIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MARIA SABINO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Tratam os autos de Ação de Cobrança (FGTS), ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Fazenda Nova, sob o nº 200900056341, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 384/2010.
2. O Município/Reclamado apresentou contestação às fls. 22/27.
3. Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.
4. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000462-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAGARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 05 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:25 horas do dia 05 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 05 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 04 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FRANCISCO ALEIXO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIS REGINA CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 04 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DILAINE NUNES LUCAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 05 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ASA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas do dia 05 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 04 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 24/2010
PROCESSO Nº CPEX 0065800-24.2007.5.18.0221
RECLAMANTE: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
EXEQÜENTE: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
EXECUTADO: RONALDO DE MACEDO CARVALHO
Data do Leilão: 07/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 10, e que é o seguinte:
``03 (três) alqueires de terras rurais, cultura de 2ª classe, formados em capim brachiara, da Fazenda Serra da Pimenta e Serra do Constantino e Tesouras,integrantes dos lotes nºs 11 e 25, localizados na rodovia que liga Mozarlândia/GO à Nova América/GO (GO-334), após o Córrego Pimentinha à esquerda, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 2.717, fls. 133, Livro nº 2- 2/Q, do CRI de Mozarlândia/GO, estando o alqueire avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais). A propriedade tem as seguintes benfeitorias: formada em capim e cerca de arame, não inclusas benfeitorias do restante da fazenda.´´
O imóvel supra encontra-se vinculado por escritura pública de compra e venda de imóvel a pretação com garantia hipotecária, lavrada no livro 341, fls. 012/014, 6º tabelionato de Goiânia/GO, comprador: Ronaldo de Macedo Carvalho e credor: Banco do Brasil S/A, no valor transativo de R$391.200,00 e o valor fiscal de R$198.400,63.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com

antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 25/2010
PROCESSO Nº RT 0103100-83.2008.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): LAZARA DIVINA DA SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO, CPF/CNPJ: 05.750.586/0001-25
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 119,63, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: ACCS 0002300-97.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Diante da certidão de fl. 218/verso, intime-se a autora para requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RT 0069000-55.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SÉRGIO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUÍS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTOrd 0046700-31.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BINO PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOAQUIM PIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Proceder aos recolhimentos dos encargos, em 10 (dez) dias, conforme cálculo disponível nos autos eletrônicos, publicado no site deste Tribunal, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Deverá Vossa Senhoria, querendo, impugnar os Embargos à Execução interposto pela executada, no prazo legal.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSAIR GOULART DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Deverá Vossa Senhoria, querendo, impugnar os Embargos à Execução interposto pela executada, no prazo legal.

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-14.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALTAMIRA MARIA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-14.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDA NUNES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PARA DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Com o arquivamento da reclamação, perdeu objeto o requerimento de fls. 26/27.
Intime-se.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RT 0062500-63.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: ACCS 0170600-78.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ODILIO FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para retirar a certidãod e averbação de penhora, com o objetivo de averbar a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, no prazo legal.

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTSum 0303600-77.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARTINS LINO & CARDOSO-ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTSum 0330600-52.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTOrd 0331700-42.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO DÉCIO RODRIGUES REIS
ADVOGADO....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:38 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 88/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTOrd 0354700-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RAMOS COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVAN GARCIA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNAA)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2010, às 12:58 horas, para audiência de instrução, bem como, para vista do laudo pericial complementar, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTSum 0258700-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTSum 0258700-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTOrd 0262400-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do acordo de fls. 193/194 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RTSum 0283700-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RTSum 0295300-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos

presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 09:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 09:30 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINALDO NUNES SERRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 09:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GADELHA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 10:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÍCERO RIBEIRO LAURINDO
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 10:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JADSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 10:30 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 10:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: RTSum 0000551-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 10:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 11:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1917/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 11:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA GLEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 16 de Março de 2010, às 09:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2010
PROCESSO Nº RT 0034700-31.2005.5.18.0121

RECLAMANTE: SEBASTIÃO VASCO CAMPELO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO: PEDREIRA LUNA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ ERINALDO DE SOUZA + 002
Data da Praça 23/03/2010 às 10:46 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000.00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls.168, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA NAVEGA - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) Gleba de campos, de 4º classe, situada na Fazenda Navega, neste Município, AREA 3 – seis hectares e trinta ares (6.30 HECTARES), com os seguintes limites, começa no marco cravado na margem direita do Córrego do Matula. Daí segue por cerca de arame com os seguintes azimutes e distância: 76º53'19" - 100.00 metros; 320º45'55" até o marco cravado na margem esquerda do Ribeirão Bom Jesus a 683,91 metros, confrontando com terras de MARVIO VITAL FERREIRA. Daí segue pelo ribeirão abaixo, até a barra com o córrego Matula em linha reta a 103.45 metros. Daí segue pelo córrego Matula acima, em linha reta até o marco inicial cravado a 647.81 metros. Tudo conforme matrícula nº 7.989, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus-GO. Valor total do bem penhorado, R$100.000.00 (cem mil reais).
OBS.: Sobre o imóvel acima incidem alguns gravames: R-01-7.989-
Nos termos da escritura pública de divisão amigável, lavrada nas notas do 1º Tabelionato, Lº 64, fls. 178 a 180, permanece em vigor o termo de responsabilidade de averbação de reserva legal em favor da Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais. AV-02-7.989- Certidão da Escrivania de Família e Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível, extraída dos autos nº200504267943, promovida por Companhia Energética de Goiás, procede-se a averbação da penhora do imóvel para assegurar o pagamento da importância de R$142.633,36. AV-03-7.989- Certidão de Execução expedida pelo Cartório do Contador, Distribuidor e Partidor da Comarca de Goiatuba-GO, nº protocolo: 200502493580, Juízo: Infância e Juventude e 1º Cível, Natureza: Execução, valor da ação: R$68.275,74.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RT 0273800-73.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamada intimada a retirar os autos nesta Secretaria pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1079/2010
Processo Nº: RT 0191400-31.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PAULO CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a retirar os autos nesta Secretaria pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ADV.: Fica o exequente, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE./ADV.: Fica o Exequente, intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de JATAÍ/GO, RUA ALMEIDA, N. 260, JATAÍ/GO, para receber seu CRÉDITO.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOUGLAS MARTINS MENDES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: AINDAT 0108500-62.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica intimado o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite o montante apurado às fls. 1289/1293, sob pena de penhora na "boca do caixa".

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RT 0093000-82.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE ANA MARIA DE CARVALHO BORGES (REP. POR GUSTAVO LEITE BORGES)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIO OTSUSCHI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o montante atualizado apurado nos cálculos de fls. 123/124, disponíveis no link do processo na página do TRT, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RT 0124100-55.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO + 05
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/02/2010 às 17:58, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para condenar as Rés FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.. e JBS S.A. a indenizar, em decorrência de sua culpa exclusiva no trabalho, o Autor SAMUEL DA SILVA ROSA, os seguintes danos e a fornecer documento:
1. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS EM R$ 20.000,00;
2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 40.000,00;
3. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM R$ 100.000,00.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Condeno as Rés ao pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 1.980,00, que deverão ser recolhidos tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução.
Custas, que importam em R$ 3.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 160.000,00, pelas Vindicadas.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Às 17h58min, encerrou-se.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: ConPag 0066900-22.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO ELLO LTDA
ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI
CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber documentos do reclamante.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTOrd 0111600-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE + 06
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/02/2010 às 17:48, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA - GO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, formulados por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC em face de MIRIAM VIRGINIA RAMOS COSTA, a fim de que surta seus jurídicos e legais e efeitos.
Custas, que importam em R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamante, em R$ 100.000,00, pela Vincicante, as quais deverá efetuar e comprovar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação para tanto, sob pena de execução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.
Às 17h48min, encerrou-se.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTSum 0135000-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURY DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/02/2010 às 11:45, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada P A VOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pagar ao reclamante NEURY DA
SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) horas extras e reflexos;
b) multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao último salário base do reclamante.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, r.s.r., e horas extras.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/02/2010 às 11:45, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada P A VOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pagar ao reclamante CLÁUDIO FREIRE DOS SANTOS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) horas extras e reflexos;
b) multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao último salário base do reclamante;
c) verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, "multa" de 40% sobre os depósitos do FGTS, 01/12 de décimo terceiro salário e mais 01/12 a título de férias proporcionais mais um terço.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, r.s.r., e horas extras.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT.
Intimem-se.
Luziânia-GO, 11 de fevereiro de 2.010, às 11h45min.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/02/2010 às 11:55, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada P A VOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pagar ao reclamante SIDNEY
HENRIQUE LAUSMANN, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) horas extras e reflexos;
b) multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao último salário base do reclamante;
c) verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, "multa" de 40% sobre os depósitos do FGTS, 01/12 de décimo terceiro salário e mais 01/12 a título de férias proporcionais mais um terço.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, r.s.r., e horas extras.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/02/2010 às 11:45, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando a reclamada P A VOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, a pagar ao reclamante LAUDIR DA
SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) horas extras e reflexos;
b) multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente ao último salário base do reclamante;
c) verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, "multa" de 40% sobre os depósitos do FGTS, 01/12 de décimo terceiro salário e mais 01/12 a título de férias proporcionais mais um terço.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, r.s.r., e horas extras.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao INSS e DRT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES LOPES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/03/2010 às 13:45 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVANILDO JOSE COELHO (SUPERMERCADO COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 08/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RT 0017100-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.056,21, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.056,21, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RT 0111900-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$19.296,75, atualizado até

28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.638,95, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União(Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RT 0175300-81.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$7.792,72, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.112,16, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se ao Reclamante seu crédito líquido e ao perito os honorários periciais, conforme planilha de cálculos de fl.400.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: CartPrec 0212500-25.2008.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: PRÍSSIMA SANTA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRIELE GARCIA RIBEIRO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS VALDUGA-ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 07/05/2010, às 14:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão PRESENCIAL E ON LINE para o dia 24/05/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO NERES VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pela reclamada(intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamada, às fls.578/580 insurge-se contra o despacho de fl.572 que homologou o acordo entabulado pelas partes, mais especificamente, no ponto que ressalvou que as contribuições previdenciárias deveriam ser recolhidas proporcionalmente aos edidos da inicial, haja vista ser vedado transigir sobre direitos de terceiros, no caso o INSS.
Entretanto, mantenho referido despacho por seus próprios termos, uma vez que este guarda perfeita consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18°
Região, in verbis:
"ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO.Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. (TRT 18°Região 01930-2006-002-18-00-9)". Original sem grifos.
Assim, escoado in albis o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias, remetam-se os autos à Contadoria para apurar tais parcelas, prosseguindo a execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTSum 0074000-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$2.791,67, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0076600-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SERRA FIGUEREDO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.378,34, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.067,04, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.067,04, atualizado até
28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 19 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO DE SOUZA BERNARDES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ELIO DE SOUZA BERNARDES, para condenar diretamente a reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO DE SOUZA BERNARDES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ELIO DE SOUZA BERNARDES, para condenar diretamente a reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA, para condenar diretamente a reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS e MTE.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTOrd 0086700-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA, para condenar diretamente a reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS e MTE.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA E BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO, para condenar solidariamente as reclamadas, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA E BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTSum 0100300-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls.368/374, fixando o valor da condenação em R$10.285,85, já incluídas as custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.
Conforme determinado no acórdão às fls.358/363, expeça-se certidão de crédito, em nome da Exequente, para habilitação do crédito trabalhista no processo n°1189.08 (Processo de Recuperação Judicial), o qual tramita na Vara Cível da Comarca de Itajobi-SP.
À Secretaria deverá expedir: alvará para devolução do depósito recursal à Reclamada; e ofício solicitando a habilitação do crédito exequendo, com cópia da certidão de crédito em anexo.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls.368/374, fixando o valor da condenação em R$10.285,85, já incluídas as custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.
Conforme determinado no acórdão às fls.358/363, expeça-se certidão de crédito, em nome da Exequente, para habilitação do crédito trabalhista no processo n°1189.08 (Processo de Recuperação Judicial), o qual tramita na Vara Cível da Comarca de Itajobi-SP.
À Secretaria deverá expedir: alvará para devolução do depósito recursal à Reclamada; e ofício solicitando a habilitação do crédito exequendo, com cópia da certidão de crédito em anexo.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls.368/374, fixando o valor da condenação em R$10.285,85, já incluídas as custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.
Conforme determinado no acórdão às fls.358/363, expeça-se certidão de crédito, em nome da Exequente, para habilitação do crédito trabalhista no processo n°1189.08 (Processo de Recuperação Judicial), o qual tramita na Vara Cível da Comarca de Itajobi-SP.
À Secretaria deverá expedir: alvará para devolução do depósito recursal à Reclamada; e ofício solicitando a habilitação do crédito exequendo, com cópia da certidão de crédito em anexo.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls.368/374, fixando o valor da condenação em R$10.285,85, já incluídas as custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos.
Conforme determinado no acórdão às fls.358/363, expeça-se certidão de crédito, em nome da Exequente, para habilitação do crédito trabalhista no processo n°1189.08 (Processo de Recuperação Judicial), o qual tramita na Vara Cível da Comarca de Itajobi-SP.
À Secretaria deverá expedir: alvará para devolução do depósito recursal à Reclamada; e ofício solicitando a habilitação do crédito exequendo, com cópia da certidão de crédito em anexo.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NÚBIA CORDEIRO LIMA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF, INSS e MTE.

Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Mineiros, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS HERIQUE DE JESUS, para condenar a reclamada, DIAS LIMA E LIMA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF, INSS e MTE.
Intimem-se as partes.
Mineiros, 18 de fevereiro de 2010.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JAIRO RAMOS, para condenar diretamente a reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, oficiar o INSS, MTE e CEF.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JAIRO RAMOS, para condenar diretamente a reclamada, ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e subsidiariamente a reclamada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Após o trânsito em julgado, oficiar o INSS, MTE e CEF.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ULBALDINO ARTUR DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Reclamante o valor líquido tido por incontroverso, qual seja, R$2.372,46, ressalto, desde já, que o valor total do imposto de renda será recolhido após o trânsito em julgado.
À Contadoria para manifestar-se a respeito dos embargos à execução e sua impugnação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Após, conclusos os autos para julgamento.
Intime-se.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTSum 0162200-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILTON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.321,61, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTSum 0163100-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVIÇOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTSum 0163100-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVIÇOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTOrd 0170500-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS HERIQUE DE JESUS, para condenar a reclamada, DIAS LIMA E LIMA LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficiar à CEF, INSS e MTE.
Intimem-se as partes.
Mineiros, 18 de fevereiro de 2010.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEIMISON KELVIO SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BEMEX LOGISTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2010, às 08h30min.
Intime-se o Reclamante através de seu procurador.
Expeça-se carta precatória notificatória ao juízo competente para que a Reclamada seja notificada da audiência.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas que importam em R$400,00, sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.
Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.
Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante do aviso de recebimento de fl. 47, com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para informar, no prazo de 2 (dois) dias, o atual endereço do reclamado JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 766/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0212500-25.2008.5.18.0191
RECLAMANTE: PRÍSSIMA SANTA LUIZA DA SILVA
EXEQUENTE: PRÍSSIMA SANTA LUIZA DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS VALDUGA-ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)
Data da Praça 07/05/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 76, encontrado no seguinte endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO - CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA, BR 364, RODOVIA - SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que é o seguinte: 11 (onze) jogos de mesas de madeira, com tampo de fórmica branco, contendo 04 (quatro) cadeiras de madeira cada jogo, com tamanho aproximado de 1,20 x 0,80m a mesa, avaliado em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) o jogo, totalizando a importância de R$3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RT 0163900-54.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 483/484, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RT 0078700-45.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: AINDAT 0137400-77.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: CHARLES INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RÉU(RÉ).: LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará) acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RT 0191000-13.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RT 0018900-18.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 17/03/2010, às 14:18 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, às ,13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTOrd 0089700-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 953. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTSum 0155700-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para pagar a diferença da execução no valor de R$252,34, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da homologação do acordo, conforme despacho de fls. 60. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTSum 0276300-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$37,54.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: RTSum 0283100-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RONAN FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$88,28.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: CartPrec 0000227-06.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: EDVALDO FAUSTINO
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO CURCINO
REQUERIDO(A): AGROTER - AGROPECUÁRIA E FERRAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JACSON FABRÍCIO MALISKA LOVATEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência para oitiva de testemunha do dia 15.03.2010 às 16horas. O texto integral da despacho está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 010/2010
PROCESSO RT 00189-2008-101-18-00-2
Exequente: Darlei do Nascimento Soares
Executada: Auto Posto Shalon II
Data da Praça : 17/03/2010 às 14h18min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 216, sendo depositário o Sr. ANILDO DO NASCIMENTO, CPF 256.335.702-00(GERENTE).
´´2.500,00 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina comum, avaliada por R$2,69 o litro, totalizando R$6.725,00(seis mil, setecentos e vinte e cinco reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2105/2010
Processo Nº: RT 0139200-11.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$13.026,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 06/07/2009.

Notificação Nº: 2107/2010
Processo Nº: RT 0139200-11.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência que o Agravo de Petição pelo exequente, teve parcial provimento, no qual foi calculado o valor liquido do reclamante em R$ 12.962,06.
À reclamada foi intimada para pagar o valor total da execução em 15 dias.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RT 0064100-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JOVENIL FERREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a receber a Certidão de Crédito nº 008/2010 no prazo de 05 dias, sendo os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-54.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Jandira Arantes Fernandes em face de Viação Asa Branca Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos veiculados pela autora, na inicial. Custas, pela autora, no importe de R$ 3.690,34, apuradas sobre R$ 184,517,45, valor atribuído à causa. Isenta. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores necessários à complementação dos honorários periciais e reembolso à reclamada pela importância antecipada a tal título. Intimem-se as partes e o i. Perito.

Notificação Nº: 2170/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-30.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: RTSum 0230700-56.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: RTOrd 0048500-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 036/2010 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTOrd 0077500-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIRMINIO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN ALVES TOLENTINO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução que foi marcada para o dia 23/03/2010 às 15h40m, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOARES APOLINÁRIO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOOFS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar sobre o Embargos Declaratórios imposto pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 037/2010 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RTSum 0202100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JIMMYN CLAYTON SELLERS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS BRASILEIRAS)
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a pagar o valor da execução, no importe de R$2.934,94 (valor atualizado até 30/11/2009), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RTOrd 0206200-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da sentença, cujo teor é o seguinte: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Cereal Ouro Agrícola Ltda. em face da União Federal, na presente ação declaratória de nulidade dos autos de infração n. 016702140 e 016702191, para manter as autuações e condenar a autora a pagar à reclamada os honorários de advogado, no importe de 20% sobre o valor da causa. Custas, pela autora, no importe de R$ 15,29, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 764,81). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTOrd 0206300-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto,julgo improcedente o pedido deduzido por Cereal Ouro Agrícola Ltda. em face da União Federal, na presente ação declaratória de nulidade do auto de infração n. 016693671, para manter a autuação e condenar a autora a pagar à reclamada os honorários de advogado, no importe de 20% sobre o valor da causa. Custas, pela autora, no importe de R$ 7,32, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 366,45). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: AI 0216701-02.2009.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO...: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
AGRAVADO(A): FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica V. Sa. intimado a oferecer resposta ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada dos autos principais, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 125, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 120, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto.
Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos.
Desentranhem-se os documentos de fls. 126-137 e autuem-se nos autos próprios do AI.
Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.
Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada às fls. 78-84, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%s.
Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.
Em seguida, dê-se prosseguimento à execução provisória.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2155/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISNALDO DAVID BASTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.223/238, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenç o do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador daobrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.244,79, valor da condenação, e no importe de R$82,83. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 2114/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos pela parte contrária, caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEJANE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RTOrd 0235500-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto, pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2116/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MODOLO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$25.998,33.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIONISIO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, acolho a preliminar de inépcia e extingo o processo, sem resolução do mérito, no que tange ao pleito de reconhecimento de salários "por fora", e, quanto ao mais, julgo improcedentes os pedidos deduzido por Carlos Alberto Ribeiro Dionísio em face de Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., absolvendo a reclamada de tais pretensões. Custas, pelo autor, no importe de R$ 987,81, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 49.390,65). Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso interposto, pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTOrd 0244300-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTSum 0250600-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2110/2010
Processo Nº: RTSum 0255900-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTOrd 0266600-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ELIAS DE JESUS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2117/2010
Processo Nº: RTOrd 0272400-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): MILENA AZIZ ALEXANDRE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos deduzido por Rafael Moreira dos Santos em face de Milena Aziz Alexandre, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 187,21, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.360,69). Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2146/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO TALLALA FELIX
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Marcelo Tallala Felix em face de Limpureza Serviços, Conservação e Limpeza Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 80,32, apuradas sobre R$ 4.016,46, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JARDIM
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GELU SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 03/03/2010, para: 09/03/2010 às 08h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inaugural do dia 09/03/2010, às 13h10min, será UNA, devendo observar as cominações legais.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASSIO ROMEU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para emendar a inicial e discriminar valores, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2134/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência inaugural para o dia 04/03/2010 às 16h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAIANE ALVES DAMÁZIO
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAERTE ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, foi designada para o dia 08/03/2010, às 13:25 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 04/03/2010, às 15:20 horas, foi redesignada para o dia 04/03/2010, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2152/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): COOPERFITNESS ACADEMIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/03/2010, foi antecipada para o dia 04/03/2010 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 052/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0242100-33.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ADOLFO LUIS BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 08.025.810/0001-04
Data da audiência: 08/03/2010 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/02/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos e da multa por atraso na quitação, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.635,50.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: ACCS 0024800-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
REQUERIDO(A): LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1793/2010
Processo Nº: RT 0130100-18.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTA RITA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1794/2010
Processo Nº: RT 0004200-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RT 0030600-42.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN WARLEY AMARAL FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RT 0030700-94.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE PAULA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RT 0044600-47.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1823/2010
Processo Nº: RT 0044800-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1790/2010
Processo Nº: RT 0045000-61.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RT 0045100-16.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Restando inexitosas, considerando que há neste juízo centenas de processos em desfavor da executada, inclusive em processos cuja patrona que subscreve também representa outros exequentes, resolve-se, por medida de economia processual, indeferir o pleito de despersonalização da pessoa jurídica, tendo em vista que o ato já foi efetivado em vários processos, sem obtenção de êxito no prosseguimento da execução. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se o prosseguimento dos atos executórios nos autos do processo 0193/2008-9.

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RT 0117700-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): S C DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RT 0119000-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAILTON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1815/2010
Processo Nº: RT 0119700-08.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1789/2010
Processo Nº: RT 0119900-15.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIZOMAR JESUS DE FARIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1804/2010
Processo Nº: RT 0134500-41.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GETÚLIO DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RT 0138200-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RT 0138500-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JESUS SOUZA ANJOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1797/2010
Processo Nº: RT 0139400-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1798/2010
Processo Nº: RT 0139500-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1801/2010
Processo Nº: RT 0139700-29.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE SPINDOLA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RT 0144800-62.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: AINDAT 0008900-47.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.275/281, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO movido por LOURIVALDO RODDRIGUES DOS SANTOS em face de MINERAÇÃO MARACÁ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Custas no importe de R$ 300,35 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 15.017,90), pelo autor, de cujo reconhecimento está dispensado.Intimem-se as partes.
Uruaçu – GO, 18 de fevereiro de 2010.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: ACCS 0024100-94.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): OMAR BALBINO QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 78, devendo fornecer o correto endereço da executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RT 0086600-02.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO HORÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 80, devendo fornecer o correto endereço da executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SUCESSORA DAS EMPRESAS: LIMA & VIANA LTDA E SL SERV. TEMP. E INDUSTRIAIS LTDA)
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 90, devendo fornecer o correto endereço da executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CORREIA PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: tomar ciência do despacho de fls. 320, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro pela compensação do crédito destes autos com o apresentado nos documentos juntados, pois na Justiça do Trabalho a compensação deve ser requerida quando da contestação, tendo ocorrido preclusão, além do que tal instituto restringe-se aos créditos de natureza trabalhista, o que não ficou demonstrado, tudo conforme art. 767 da CLT e enunciados nº 18 e 48 do C. TST.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 14/15, de forma que antecipa-se a audiência, antes designada para o dia 02/03/2010, para o dia 01/03/2010, Às 17 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIZIEL SILVA COSTA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 21/22, de forma que antecipa-se a audiência, antes designada para o dia 02/03/2010, para o dia 01/03/2010, Às 17h05min, mantendo-se as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RT 0016500-04.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J J F CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 371.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RT 0093800-42.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EVERARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTE RECLAMANTE: Tomar ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 30/03/2010, 06/04/2010, às 09:32 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 09/04/2010, às 13:04 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RT 0050500-59.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA NERY
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA ANDRADE MACHADO CIA LTDA (ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER)
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 71.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RT 0084000-19.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS GUERRA BRAYNER
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SÉRGIO BILOTTA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 352 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "(...) intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das parcelas referentes à contribuição previdenciária, custas processuais e IRRF, conforme apurado, sob pena de prosseguimento da execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RT 0111600-15.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada dos valores devidos, discriminados no resumo de cálculo de fl. 470, os quais totalizam a importância de R$ 65.815,36 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos). Fica a parte intimada ainda para depositar os valores devidos e comprovar os recolhimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora, nos termos do despacho de fl. 463 transcrito a seguir:'A parte demandada alega que o FGTS constante da planilha de fls. 445, objeto do acordo homologado às fls. 436, está sendo cobrado novamente, bem como requer que seja excluído da conta o INSS do vínculo empregatício. Pois bem, considerando entendimento recente adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar ex officio as contribuições previdenciárias do pacto laboral, em que por decisão unânime, proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, entendeu-se que esta Especializada é incompetente para essa cobrança, deixa-se de executá-las. No que pertine ao acordo, equivoca-se a demandada, uma vez que o acordo vislumbrou a atualização da conta (fls. 378/390) até a data da homologação, sendo que às fls. 445, somente foi individualizado o valor do FGTS a ser recolhido, tanto que houve apenas o pagamento da 1ª parcela do acordo no importe de R$ 10.842,28, já devidamente deduzido os depósitos recursais levantados pela parte autora. Desta forma, uma vez que a reclamada não comprovou o recolhimento do FGTS e das demais parcelas do acordo, reputo descumprido o acordo, nos termos da ata de fls. 436. Providencie a secretaria a remessa dos autos à Contadoria para apuração. Feito, intime-se a demandada acerca dos novos valores, bem como desta decisão, para que deposite os valores devidos e comprove os recolhimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Decorrido in albis o prazo supra, providencie a secretaria a utilização dos convênios disponíveis, nos termos da Portaria VT/VALp nº 02/2009, para garantia da execução. A UNIÃO deverá ser intimada desta decisão ao final, após a satisfação do crédito da parte autora.'

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTOrd 0009000-42.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALTER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRADE E OSANAN LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os procuradores da parte RECLAMANTE intimados do despacho de fl. 391 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os procuradores da reclamante requer a exclusão cadastral dos seus nomes, visto não mais representá-la nestes autos. Juntou documento à fl.390, datado de 15/01/2010, o qual atesta que cientificou a outorgante da renúncia.
Desse modo, excluam-se os procuradores da capa dos autos e demais assentamentos, devendo, doravante, as intimações/notificações serem remetidas diretamente à reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0058900-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): ESTEVAM E TANIZAKI LTDA. (NOME DE FANTASIA SKINA DO SABOR)
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo os cálculos de fls.42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$86,40, atualizado até 31/01/2010, sendo R$85,97 de contribuições previdenciárias e R$0,43 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
2. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.
3. Intime-se o (a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-49.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO JOSÉ DO SOCORRO MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo

prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 104.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do seguinte despacho:
"Em face do noticiado na certidão de fl.115, exarada pelo oficial de justiça no Juízo deprecado, cite-se a 2ª executada, via editalícia.
Ainda, intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se quanto ao bem nomeado pela 1ª executada(fls.110/110)".

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-21.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, bem como as custas devidas, e, consoante os termos da Portaria VT/VAL nº 02/2009, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTSum 0129700-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MJD ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO RAINHA DA PAZ
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do recolhimento das contribuições previdenciária incidentes sobre as parcelas de natureza salariais, bem como as custas devidas, e, consoante os termos da Portaria VT/VAL nº 02/2009, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os referidos recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAVOISIER LEITE LIRA
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

OUTRO : JEAN ATTIÊ SANTOS
Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTSum 0139600-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado (a) a tomar ciência de que foi, por este Juízo, nomeado (a) perito (a) nos autos do processo acima epigrafados, nos termos da ata/despacho de fls.42 (disponível no site www.trt18.jus.br), devendo V. Sa., no prazo de 20 (VINTE) dias, elaborar o laudo pericial, a partir de sua intimação, os quais já se encontram a disposição para retirada, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual desinteresse quanto à nomeação.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: ConPag 0000071-83.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
CONSIGNADO(A): CARLOS CEZAR BEZERRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 17 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Como requerem as partes, adio a audiência, anteriormente designada, para o dia 24/02/2010 (4ª feira), às 13:05 horas, mantidas as cominações anteriores."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 858/2010
PROCESSO : RT 0093800-42.2005.5.18.0241
EXEQÜENTE: LUIZ EVERARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO)
Localização do(s) bem(ns): LOTE 28, QUADRA 19, CONJUNTO B, SETOR 03, PARQUE DA BARRAGEM CEP 72.910-000 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
Data da Praça 30/03/2010 às 09:32 horas
Data da Praça 06/04/2010 às 09:32 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima indicada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a ser (em) realizada (s) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 250, na guarda do depositário(a), Sr(a), Edilson de Lima Mourão (v. Edital de fl. 266).
RELAÇÃO DO BEM(NS): 'Lote nº 28, da quadra 19, conjunto B, Setor III, Águas Lindas de Goiás-GO, matrícula 6924, do Livro 02 de Registro Geral do CRI de Águas Lindas de Goiás-GO, com área de 930 m², com frente p/ rua 07, com 20m, fundo com lote 27, com 20m, lado direito com lote 26, com 46,50m, e lado esquerdo com lote 30, com 46,50m. Contém tal lote um barraco de alvenaria, com sala, quarto, cozinha, banheiro sem reboco, piso cimento, portas de metal, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)'.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 -

Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690- A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site w ww.trt18.jus.br . Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RT 00976-2006-007-18-00-2 DSAE 230/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: ALINE DA SILVA REIS + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 556/569.

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RT 00137-1993-221-18-00-1 DSAE 498/2009-3 PREC
RECLAMANTE..: PAULO TAVARES DA FONSECA
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 93/96, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0013700-83.1993.5.18.0221 em que figura como exequente PAULO TAVARES DA FONSECA e como executado o MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RT 00338-2006-201-18-00-0 DSAE 759/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: HILDA MARIA CARNEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da Exma. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, no prazo legal, para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 454/468.

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: AEF 01320-2005-010-18-00-9 DSAE 1495/2009-7 EXF
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIAS (PROC.GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querendo, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 266/270.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 DSAE 1187/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-007-18-00-1 DSAE 1604/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 241/255.

Notificação Nº: 608/2010
Processo Nº: RT 00312-2007-051-18-00-2 DSAE 754/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da Exma. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, no prazo legal, para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 454/468.

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: ExFis 01913-2008-005-18-00-2 DSAE 1648/2009-6 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.04.001253-56, 11.5.06.000422-84, 11.5.08.000554-87, 11.5.08.000561-06
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado da adequação dos cálculos de fls. 137/140 pelo prazo de dez dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls.115/116v.

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 DSAE 1487/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: JUCELMA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 617/2010
Processo Nº: RT 00291-2008-006-18-00-1 DSAE 990/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 DSAE 1617/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição de fls. 211/213 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 263/279.

Notificação Nº: 614/2010
Processo Nº: RT 01846-2008-001-18-00-0 DSAE 1529/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO GERALDO TAVARES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 619/2010
Processo Nº: AD 01696-2008-081-18-00-3 DSAE 1999/2009-7 EXF
REQUERENTE..: OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para impugnar a conta de liquidação, na forma do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça e documentos de fls. 177/182.

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para tomarem ciência do Edital de Praça (n° 571/2010) designada para o dia 18/03/2010 às 9h, na sala de realização de praças deste Juízo localizada na Rua T-29 n° 1562, Setor Bueno, nesta capital.

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 DSAE 2032/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
De ordem da M.M. Juíza Axiliar de Execução, vista à executada da petição de fls. 659 para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 DSAE 2038/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: EDIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Axiliar de Execução, vista ao reclamante da peça e documentos de fls. 492/504, para que informe se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 611/2010
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 DSAE 35/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na progressão horizontal por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março de 2006 e março de 2008, procedendo-se a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 149/151.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 621/2010
Processo Nº: RTOrd 01797-2009-002-18-00-3 DSAE 37/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
Ressalta-se que há multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 622/2010
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-001-18-00-2 DSAE 52/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Axiliar de Execução, fica intimado o reclamante para que informe se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida no prazo de cinco dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.02.23 12:38:11 -03'00'